



Preservação da Pesquisa Florestal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 211

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1973

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.930 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1973, até o limite de Cr\$ 248.063.100,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, sessenta e três mil e cem cruzeiros) em reforço de dotações consignadas às Secretarias do Governo, de Educação e Cultura e de Saúde, constantes da discriminação do Anexo II a que se refere a Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, conforme a seguinte especificação:

I — Secretaria do Governo

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.6.0 — Reserva de Contingência 205.313.100,00

II — Secretaria de Educação e Cultura

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.4 — Entidades do Distrito Federal
— Fundação Educacional do Distrito Federal

01 — Pessoal e Encargos Sociais 20.000.000,00

III — Secretaria de Saúde

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.4 — Entidades do Distrito Federal
— Fundação Hospitalar do Distrito Federal

01 — Pessoal e Encargos Sociais 22.750.000,00

Art. 2º É o Governador do Distrito Federal autorizado a distribuir a importância prevista no inciso I do artigo anterior, mediante créditos suplementares às Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972.

Parágrafo único. A autorização deste artigo é acrescida à constante do artigo 7º, da referida Lei.

Art. 3º Para o atendimento do crédito suplementar autorizado nesta Lei, serão utilizados os recursos de que tratam os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo especificada:

I — Superavit Financeiro, apurado no Balanço de 1972 4.938.638,00
II — Excesso de Arrecadação 237.196.462,00

III — Anulação parcial das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, das seguintes Unidades:

Procuradoria Geral

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 400.000,00

Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas 1.050.000,00

Departamento de Turismo

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 59.000,00

Secretaria do Governo

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 2.514.800,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.7.0 — Contribuições Diversas 1.593.200,00

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 320.000,00

Parágrafo único. Os recursos discriminados no inciso III deste artigo serão deduzidos dos seguintes Projetos e Atividades:

PRG/1.002 — Desapropriação de Imóveis 400.000,00
DEFER/1.021 — Construção de Centros Recreativos e Desportivos no Plano Piloto 1.050.000,00
TUR/2.002 — Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo 50.000,00
SEG/1.105 — Planta Cadastral do Distrito Federal 1.593.200,00
SEG/1.106 — Planos Especiais de Trânsito e Rodovias 2.514.800,00
SLU/2.039 — Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana 320.000,00

Art. 4º Os valores de que trata o artigo 1º integrarão as seguintes Atividades:

Programa 01 — Administração
Subprograma 08 — Planejamento e Organização
SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo 205.313.100,00
Programa 09 — Educação
Subprograma 04 — Ensino Fundamental
FEDF/2.032 — Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal 20.000.000,00
Programa 15 — Saúde e Saneamento
Subprograma 05 — Assistência Hospitalar Geral
FHDF/2.038 — Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares 22.750.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 35º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

LEI Nº 5.931 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ser constituído por 12 membros e suas atribuições são as previstas na lei federal acima referida, cabendo ao Governo do Distrito Federal baixar Regulamento respectivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 35º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 7,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 15,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 18,00

POSTO AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Annual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	-----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, em do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, em de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comparações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apargaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras, que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.J.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao autor.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.J.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se subterfugir também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.J.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.J.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A semessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

LEI Nº 5.932 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Da redação do artigo 128, da Lei nº 5.908, de 23 de julho de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 128, da Lei nº 5.908, de 23 de julho de 1973, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 128. São considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta Lei:

- I — esposa;
- II — filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou interditos;
- III — filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V — mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — enteados, adotivos ou tutelados, nas mesmas condições dos itens II, III e IV, deste artigo.

Parágrafo único. Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 95º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

DECRETO-LEI Nº 1.288 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Altera o § 4º, do artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1969, acrescentado pelo Decreto-lei nº 533, de 3 de abril de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 4º, do artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1969,

acrescentado pelo Decreto-lei nº 533, de 3 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Conselho Nacional do Petróleo — C.N.P., do Ministério das Minas e Energia, para formação de estoques de combustíveis destinados a garantir a segurança e a regularidade de geração de energia elétrica.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 95º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Neto

Jarbas G. Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 73.064 — DE 31 OUTUBRO DE 1973

Revoga o Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973, que dispôs sobre o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 51, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 3.768 de 12 de julho de 1960, no artigo 4º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no Decreto-lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo nº 4.328, de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos, o Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973, que dispôs sobre o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, na parte referente aos cargos integrantes do Grupo Ocupacional

P-1700, bem como aos cargos que integram a classe singular de Professor de Cursos Isolados.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigoram, respectivamente, a partir de 28 de fevereiro de 1967 e de junho de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1973; 152º da Independência e 95º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

QUADRO UNICO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Art. 43 da Lei nº 4.345 de 26/6/64

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PROFESSOR DE CURSOS ISOLADOS	EC-512.15	14	-	-	-	-	-	-	-	
PROFESSOR DE CURSOS ISOLADOS	EC-512.19	-	-	-	-	14	-	-	-	
		14				14				

DECRETO-LEI Nº 299, de 28/2/67

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.15-B	1	-	-	-	-	-	-	-	
	P-1702.8-A	2	-	-	2	-	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.15-B	-	-	-	1	-	-	-	-	
	P-1701.14-B	-	-	-	-	1	-	-	-	
	P-1701.13-A	-	-	-	-	2	-	-	2	
						3			2	

DECRETO-LEI Nº 299, de 28/2/67

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1712.8	2	-	-	2	-	-	-	-	
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1702.11-B	-	-	-	-	1	-	-	1	
	P-1702.10-A	-	-	-	-	1	-	-	1	
						2			2	

DECRETO-LEI Nº 299, de 28/2/67

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	P-1704.8	2	-	-	1	-	-	-	-	
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	P-1708.9	-	-	-	-	2	-	-	1	
		2			1	2			1	

DECRETO-LEI Nº 299, de 28/2/67

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
OPERADOR DE RAIOS X	P-1710.9	3	-	-	3	-	-	-	-	
	P-1706.13-B	-	-	-	-	3	-	-	-	
	P-1706.11-A	-	-	-	-	3	-	-	3	
		3			3	3			3	

DECRETO Nº 73.065 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Retifica o Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973, retificador do Decreto nº 61.583, de 20 de outubro de 1967, que dispôs sobre o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta do Processo nº 1.592, de 1973 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica alterado, na forma do Anexo, que é parte integrante deste Decreto, o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 61.583, de 20 de outubro de 1967, retifi-

cado pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973, para o fim de sanar incorreções havidas no respectivo processamento.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO URBANO

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENQUADRAMENTO: Decreto nº 61.583, de 20/10/67 Decreto nº 70.844, de 17/07/72 Decreto nº 71.716, de 16/01/73										
PROFESSOR DE ENSINO AGRÍCOLA BÁSICO	EC-508.19-PP EC-508.19-PE	6 11 17	-	-	-	17	-	-	-	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENQUADRAMENTO: Decreto nº 61.583, de 20/10/67 Decreto nº 71.716, de 16/01/73										
BIBLIOTECÁRIO	EC-101.20.B-PP EC-101.19.A-PP	5 3 8	-	-	3 3 6	4 4 8	-	-	2 4 6	O total de cargos previstos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagas da classe superior.
Acrescidos 2 cargos no nível 20.B-PP, em virtude da redistribuição efetuada pelos Decretos nºs 71.829 de 8 de fevereiro de 1973 e, 71.995 de 26 de março de 1973.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENQUADRAMENTO: Decreto nº 61.583, de 20/10/67										
Escriturário	AF-202.10.B-PP AF-202.8.A-PP AF-202.8.A-PE	17 20 1 38	-	-	5 20 - 25	19 - 19 38	-	-	7 - 7 25	Obs.: O total de cargos previstos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 38. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagas da classe superior.
Acrescido 1 cargo no nível 8.A-PE, em virtude da redistribuição efetuada pelo Decreto nº 70.026, de 24 de janeiro de 1972.										

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO DO URBANO

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENQUADRAMENTO: Decreto nº 61.583, de 20/10/67 Decreto nº 70.844, de 17/07/72										
PROFESSOR DE ENSINO AGRÍCOLA TÉCNICO	EC-505.19-PP EC-505.19-PE	35 23 58	-	-	32 1 33	58 - 58	-	-	33 - 33	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENQUADRAMENTO: Decreto nº 61.583, de 20/10/67 Decreto nº 70.844, de 17/07/72 Decreto nº 71.716, de 16/04/73										
PROFESSOR DE CURSOS ISOLADOS										
De Suzilo: 1 cargo em virtude de redistribuição efetuada pelo Decreto nº 70.474, de 04/05/72.										
	EC-512.13-PP EC-512.13-PE	1 13 14	-	-	-	14	-	-	-	

DECRETO Nº 73.066 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta do processo nº 5.386, de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma das tabelas anexas, que são parte integrante deste Decreto, a fusão, na Parte Permanente, da atual Parte Especial do Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo, e aplicada, aos cargos compreendidos em cada série de classe, a proporcionalidade prevista no artigo 20, da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, mantida a Parte

Suplementar constituída de cargos classificados fora do sistema instituído pela referida lei.

Art. 2º As medidas adotadas neste Decreto não acarretam aumento de despesa, ficando suprimidos, na forma das tabelas numéricas anexas, o (s) cargo (s) atualmente vago (s).

Art. 3º Os cargos compreendidos nas tabelas a que se refere este Decreto continuam preenchidos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

EMILIO G. MÉRICI

Adalberto de Barros Nunes

TRIBUNAL MARÍTIMO
MINISTÉRIO DO MAR

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Arqueologista										
	AP-102.8.A-EP AP-102.8.A-EE	- 1 1	-	-	-	1 1	-	-	-	
OBS: Incluído 1 cargo, na classe A, redistribuído pelo Decreto nº 61.794, de 29/11/1967 - Diário Oficial de 20/12/1967.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 -										
Oficial de Administração										
	AF-201.16.C-EP AF-201.14.B-EP AF-201.14.B-EP AF-201.12.A-EP AF-201.12.A-EP	2 5 2 24 1 34	-	-	-	6 12 9 15 9 34	-	-	-	4 5 - - 9
OBS: a)- Reduzido 1 cargo da classe B, em virtude de readaptação - D.O. de 18/06/1964; b)- Incluídos 2 cargos na classe A-EE, redistribuídos pelo Decreto nº 56.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970; c)- Acrescentados 15 cargos na classe A-EP e 1 na classe A-EE, em virtude de readaptação - D.O. de 15/06/1964 e 10/11/1970; d)- Reduzido 1 cargo da classe B, em virtude de readaptação - D.O. de 18/06/1964.										

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 - D.O. de 7/12/1961										
Escriturário	AF-202.10.B-EP	9	-	-	7	11	-	-	3	
	AF-202.10.B-PE	5	-	-	1					
	AF-202.8.A-EP	5	-	-	5	12	-	-	9	
	AF-202.8.A-PE	2	-	-	1					
	AF-202.8.A-PS	1	-	-	1					
OBS: a)- Incluídos 6 cargos na classe B-EP, redistribuídos pelos Decretos nºs 61.794, de 29/11/1967, D.O. de 20/12/1967, 66.397, de 30/03/1970, D.O. de 31/03/1970 e 67.565, D.O. de 17/11/70; b)- Deduzido 1 cargo na classe B-PE, em virtude de readaptação publicada no D.O. de 10/11/1970; c)- Deduzidos 6 cargos da classe A-EP, em virtude de readaptações publicadas no D.O. de 18/06/1964; d)- Incluídos 2 cargos na classe A-PE e 1 na classe A-PS, redistribuídos pelos Decretos nºs 61.794, de 29/11/1967, D.O. de 20/12/1967 e 66.397, de 30/03/1970, D.O. de 31/03/1970; e)- Acrescidos 2 cargos na classe A-EP, em virtude de readaptações - D.O. de 18/6/64.		23			12	23			12	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 -										
Estreovista-Datilógrafo	AF-204.7-EP	2	-	-	1	4	-	-	1	
	AF-204.7-PE	2	-	-	1	4	-	-	1	
OBS: a)- Acrescidos 2 cargos na EP, em virtude de transferência Decreto de 2/01/1963, D.O. de 3/01/1963; b)- Incluídos 2 cargos na PE, redistribuídos pelo Decreto nº 61.794, de 29/11/1967, D.O. de 20/12/1967; c)- Deduzidos 8 cargos em virtude de readaptações publicadas no D.O. de 18/06/1964.		4			2	4			2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 -										
Artífice de Manutenção	A-305.6-EP	-	-	-	-	2	-	-	-	
	A-305.6-PE	2	-	-	-	2	-	-	-	
OBS: Acrescidos 2 cargos - redistribuídos pelos Decretos nºs 66.397, de 30/03/1970, Diário Oficial de 31/03/1970 e 69.433, de 27/10/1971, Diário Oficial de 14/11/1971.										
Carpinteiro	A-601.9.B-EP	-	-	-	-	1	-	-	-	
	A-601.9.B-PE	1	-	-	-	1	-	-	-	
	A-601.8.A-EP	1	-	-	-					
	A-601.8.A-PE	1	-	-	-	2	-	-	-	
OBS: Incluídos 2 cargos na PE, sendo 1 na classe B e 1 na classe A, redistribuídos pelos Decretos nºs 66.397, de 30/03/1970, Diário Oficial de 31/03/1970 e 67.565, de 13/11/1970, Diário Oficial de 17/11/1970.		2				2				

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Instrução	A-606.8.A-EP 4	-	-	-	-	2	-	-	-	
	A-606.8.A-EE	2	-	-	-	2	-	-	-	

OBS:
Incluídos 2 cargos na EP, vedia atribuídos pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/3/70.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Alfaiate	A-701.9.B-EP	-	-	-	-	1	-	-	-	
	A-701.9.B-PE	1	-	-	-	1	-	-	-	

OBS:
Incluído 1 cargo na classe B-PE, redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Eletroísta-Instalador	A-601.8.A-EP	1	-	-	-	1	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	

OBS:
Incluído 1 cargo na classe A-EP, em virtude de readaptação - D.O. de 18/05/1964.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Caldeireiro	A-1.701.9.B-EP A-1.701.9.B-PE	-	-	-	-	1	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	

OBS:
Incluído 1 cargo na classe B-PE, redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Mestre	A-1.801.14.B-EP A-1.801.14.B-EP	-	-	-	-	2	-	-	-	
		2	-	-	-	2	-	-	-	

OBS:
Incluídos 2 cargos na classe B-PE, redistribuídos pelos Decretos nºs 67.565, de 13/11/1970, D.O. de 17/11/1970 e 69.433, de 27/10/1971, D.O. de 28/11/1971.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 59.724, de 15/12/56										
Bibliotecário	DU-101.10.5-PE EV-101.10.5-PI	1	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	1	1	-	-	1
		1	-	-	-	1	1	-	-	1

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 56.582, de 14/10/1964										
Redator	30-101.00.A-PE 30-101.00.B-PI	-	-	-	-	1	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	1	-	-	-	-

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Serviçal	GL-102.6.E-PE GL-102.6.N-PI	-	-	-	-	1	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	1	-	-	-	-
OBS: Incluído 1 cargo na classe B-PE, redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 25/11/1961										
Servente	GL-104.5-PE GL-104.5-PI	3	-	-	2	4	-	-	2	-
		1	-	-	2	-	-	-	-	2
		4	-	-	2	-	-	-	-	2
OBS: a) - Deficiências 7 cargos em virtude de readaptações - D.O. de 18/06/1964; b) - Incluído 1 cargo na PE, redistribuído pelo Decreto nº 65.161, de 15/09/1969 - D.O. de 16/09/1969.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 25/11/1961										
Guarda	GL-203.10.B GL-203.8.A	3	-	-	2	1	-	-	-	-
		3	-	-	3	-	-	-	-	-
		6	-	-	5	1	-	-	-	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 -										
Chefe de Portaria	GL-301.13-PP GL-301.13-PE	1 1 2	- - -	- - -	- - -	2 - 2	- - -	- - -	- - -	
OBS: Incluído 1 cargo na PE, redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961 -										
Porteiro	GL-302.11.B-PP GL-302.11.B-PE GL-302.9.A-PP	2 1 3 6	- - - -	- - - -	1 - 3 4	3 3 - 6	- - - -	- - - -	1 3 - 4	
OBS: Incluído 1 cargo na classe B-PP, redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Auxiliar de Portaria	GL-303.8.B-PP GL-303.8.B-PE GL-303.7.A-PP GL-303.7.A-PE	- 6 3 2 11	- - - - -	- - - - -	- - 1 - 1	5 - 6 - 11	1 - - - 1	- - - - -	- - - - 2	0 total de cargos previstos nesta série de classes, inclusive o existente, não poderá ser superior a 11. O existente será automaticamente suprimido quando vagar.
OBS: a) - Incluídos 6 cargos na classe B-PE, redistribuídos pelos Decretos nºs 65.161, de 15/09/1969, D.O. de 16/09/1969, 66.397, de 30/03/1970, D.O. de 31/3/70, D.O. de 31/03/1970 e 65.433, de 27/10/1971, D.O. de 18/11/1971; b) - Incluídos 3 cargos na classe A-PP, em virtude de readaptações publicadas no D.O. de 18/6/64; c) - Incluídos 2 cargos na classe A-PE, redistribuídos pelos Decretos nºs 65.161, de 15/09/69, D.O. de 16/09/1969, 61.794, de 29/11/1967, D.O. de 20/12/1967.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Decreto nº 51.361, de 29/11/1961										
Oficial de Justiça	JUS-101.14-PP	1 2	- -	- -	1 1	2 2	- -	- -	1 1	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Assistente-Jurídico	-	1	-	-	-	1	-	-	-	
OBS:		1				1				
Incluído 1 cargo em virtude de readaptação - D.O. de 16/07/64.										

TRIBUNAL MARÍTIMO
Ministério do Trabalho

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Ajudante de Restaurante	A-511.7-PS A-511.7-PE	-	-	-	-	2	-	-	-	
OBS:		2				2				
Incluídos 2 cargos redistribuídos pelo Decreto nº 65.161, de 15/09/1969 - D.O. de 16/09/69.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
parador de carga	CL-404.7-PS CF-404.7-PE	1	-	-	-	1	-	-	-	
OBS:		2				1				
Incluídos 2 cargos - redistribuídos pelo Decreto nº 61.794, de 29/11/1967 - D.O. de 20/12/1967.		2				1				

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Ajudante da Turma de Ferragem	Cr\$ 553,00-PS Cr\$ 553,00-PE	-	-	-	-	1	-	-	-	
OBS:		1				1				
Incluído 1 cargo - redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.		1				1				

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Oficial de Administração	Cr\$ 614,00-PS Cr\$ 614,00-PE	-	-	-	-	1	-	-	-	
OBS:		1				1				
Incluído 1 cargo - redistribuído pelo Decreto nº 66.397, de 30/03/1970 - D.O. de 31/03/1970.		1				1				

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Fratilante de Repara e Construção Naval de 3ª classe	Gr\$ 520,00-ES Gr\$ 520,00-EE	-	-	-	-	1	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	

OBS:
Incluído 1 cargo - redistribuído pelo Decreto nº 86.397, de 30/03/1970, publicado no D.O. de 31/03/1970.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Treasoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria	-	1	-	-	-	1	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	

OBS:
Incluído 1 cargo em virtude de readaptação - D.O. de 18/05/64.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
Lei nº 2.674, de 08/12/1955 Lei nº 3.543, de 11/02/1959 Lei nº 5.028, de 15/06/1966 Decreto nº 72.169, de 4/05/1973 Diretor de Divisão (Efetivo)	Gr\$ 1.828-ES	-	-	-	-	1	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	

DECRETO N.º 73.087 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Colômbia.

O Presidente da República

Havendo sido aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 57, de 19 de setembro de 1973, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, concluído entre o Brasil e a Colômbia, em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972;

E havendo o referido Acordo, em conformidade com seu Artigo IX, entrado em vigor a 27 de setembro de 1973;

Decreta que o Acordo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 31 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia,

Animados pelo elevado propósito de fortalecer e aprofundar os tradicionais laços de amizade existentes entre as duas Nações,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor ordenada em campos de interesse mútuo,

Resolveram celebrar um Acordo Básico de Cooperação Técnica e nomearam para esse fim como seus Plenipotenciários,

Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor Fernando de Alencar, Embaixador do Brasil na República da Colômbia,

Sua Excelência o Senhor Misael Pastrana Borrero, Presidente da República da Colômbia

A Sua Excelência o Senhor Alfredo Vázquez Carrizosa, Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia,

Os quais, após haverem exibido, reciprocamente, os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica a ser desenvolvida entre os dois países terá as seguintes modalidades:

a) A elaboração e implementação conjunta de programas e projetos de

pesquisa técnico-científica sobre matéria de interesse comum;

b) A realização de estágios de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional em assuntos técnicos e científicos;

c) A prestação de serviços de consultoria e assessoria.

ARTIGO II

Através dos canais usuais, cada uma das Altas Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra Alta Parte Contratante, solicitação de cooperação técnica de acordo com as modalidades previstas no artigo I.

2. Durante as reuniões da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, criada pelo Convênio sobre Bases para a Cooperação Econômica e Técnica, de 28 de maio de 1958, os representantes dos Governos das Altas Partes Contratantes discutirão e recomendarão ou aprovarão as propostas de realização dos programas e projetos específicos de cooperação técnica previstos no artigo I.

ARTIGO III

Para a execução de programas e projetos específicos de cooperação técnica, de acordo com as modalidades definidas no artigo I "a" e "c", serão concluídos Convênios Complementares ao presente Acordo Básico.

2. Os Convênios Complementares deverão especificar os objetivos e os cronogramas dos trabalhos dos projetos, bem como as obrigações de cada uma das Altas Partes Contratantes.

ARTIGO IV

As Altas Partes Contratantes poderão sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais ou regionais na implementação dos projetos e programas resultantes das modalidades de cooperação técnica definidas no Artigo I "a" e "c".

ARTIGO V

Para o financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no artigo I, as Altas Partes Contratantes adotarão os seguintes critérios:

a) Financiamento em partes iguais das modalidades de cooperação técnica prevista no art. I "a", salvo quando diversamente acordado no Convênio Complementar correspondente;

b) Para a execução de programas de bolsas de estudo da modalidade definida no artigo I-b, dividir-se-ão os encargos financeiros, cabendo à Alta Parte Contratante que solicitar os estágios as despesas com as viagens internacionais dos candidatos e à Alta Parte Contratante que acolher os estagiários a concessão de estípendio adequado e as despesas com deslocamentos internos, quando estes forem necessários;

c) Para a implementação dos projetos de consultoria e assessoria, de acordo com a modalidade definida no artigo I "c", caberão à Alta Parte Contratante, da qual os peritos forem nacionais, os salários e as despesas com viagens internacionais entre os dois

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

países e à Alta Parte Contratante que acolher, os custos locais, relativos à execução das tarefas e aos deslocamentos internos por instrução de serviço.

ARTIGO VI

Além do exame e aprovação dos programas e projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no artigo I, a Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica terá como incumbência:

- a) Avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica;
- b) Analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica;
- c) Avaliar os resultados da execução de projetos específicos de cooperação técnica.

ARTIGO VII

Aplicar-se-ão aos peritos de cada uma das Altas Partes Contratantes, designados para trabalhar no território de outra Alta Parte Contratante, de conformidade com as modalidades de cooperação técnica definidas no artigo I "a" e "c", as normas que regem os peritos das Nações Unidas naquele país.

ARTIGO VIII

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no artigo I "a" e "c", as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a seus projetos e programas de cooperação técnica.

ARTIGO IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

ARTIGO X

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

2. A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Altas Partes Contratantes convierem diversamente.

ARTIGO XI

O presente Acordo é redigido em dois exemplares nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo e nele afixam os seus selos.

Feito na cidade de Bogotá aos treze dias do mês de dezembro de 1972.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Fernando Ramos de Alencar*,

Pelo Governo da República da Colômbia: *Alfredo Vázquez Carrizosa*.

DECRETO N.º 73.068 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1973.

Retifica o Decreto n.º 72.812, de 18 de setembro de 1973, que alterou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 56, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 72.812, de 18 de setembro de 1973, que alterou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a fim de incluir 23 funções gratificadas, símbolo 7-F, de Chefes de Seção de Expediente dos Cursos de Artes, Biociências, Filosofia e Ciências Humanas, Física, Geociên-

cias, Letras, Matemática, Química, Engenharia, Enfermagem, Superior de Educação Física, Agronomia, Arquitetura, Biblioteconomia e Comunicação, Ciências Econômicas, Direito, Educação, Farmácia, Medicina, Odontologia, Veterinária, Hidráulica, e Ciências e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 2.º A despesa com a execução deste Decreto será atendida com os recursos próprios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, vedado, para esse fim, o encaminhamento de proposta de abertura de crédito especial.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 73.069 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Approva o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal do Brasil (PRODEPEF), constitui a Comissão Nacional de Pesquisa Florestal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É aprovado o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal do Brasil (PRODEPEF) e respectivo Plano de Operações, consequente ao Convênio firmado pelo Governo Brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2.º Todas as atividades do PRODEPEF desenvolver-se-ão no âmbito de atribuições do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e serão por este supervisionadas.

Parágrafo único. O Presidente do IBDF poderá delegar ao PRODEPEF autonomia decisória quanto às atividades técnicas de pesquisa, bem como as de natureza administrativa de apoio.

Art. 3.º O PRODEPEF tem as seguintes finalidades:

- I — promover a integração de pesquisa florestal;
- II — realizar a capacitação de pessoal técnico necessário a pesquisa e desenvolvimento florestal;
- III — promover a realização de pesquisa florestal para atender a imperativos ecológicos e econômicos;
- IV — cooperar com o setor industrial madeireiro na solução de seus problemas técnicos;
- V — estruturar e implantar a pesquisa atribuída por lei ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), assessorando-o na solução de seus problemas técnicos.

Art. 4.º São instituídas a Comissão Nacional de Pesquisa Florestal (CNPFF), presidida pelo Presidente do IBDF, e as Comissões Regionais do Norte (CRN), Nordeste (CRNd), Centro-Oeste (CRCo), Sudeste (CRSd) e Sul (CRS), diretamente subordinadas à primeira, cujas composições e atribuições serão objeto do Regulamento a ser elaborado pelo IBDF e submetido à aprovação do Ministro da Agricultura, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5.º Para a consecução de seus objetivos, fica o IBDF autorizado a recrutar o pessoal técnico, e para atividades auxiliares de campo, observando o disposto neste Decreto.

Art. 6.º O pessoal a que se refere o artigo anterior será contratado por prazo determinado, na forma da legislação vigente, de acordo com os limites fixados na tabela anexa.

§ 1.º O preenchimento integral dos cargos constantes da tabela anexa ficará condicionado ao limite de recursos disponíveis, para o PRODEPEF, no Orçamento da União.

§ 2.º A contratação para o desempenho das atividades de natureza técnica e de campo somente ocorrerá, após verificada a impossibilidade da utilização de pessoal próprio do IBDF.

Art. 7.º A execução dos serviços do PRODEPEF exigirá do pessoal tempo integral e dedicação exclusiva, incompatibilizando-o para o desempenho de outras atividades.

Art. 8.º O IBDF promoverá as medidas necessárias para que o PRODEPEF, ao final do Convênio, passe a integrar a estrutura da Autarquia na condição de Departamento de Pesca.

Parágrafo único. Quando do término do Convênio, o IBDF providenciará a reformulação da lotação de seus quadros à vista das necessidades qualitativas e quantitativas de pessoal para atender à consolidação e desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e experimentação florestal.

Art. 9.º O PRODEPEF terá um Co-Diretor e um Engenheiro Florestal Assistente, de comprovada experiência e capacitação para o cargo, designados pelo Presidente do IBDF, os quais perceberão, respectivamente, gratificações constantes das relações anexas.

Parágrafo único. A soma das gratificações referidas neste artigo, com a retribuição percebida pelo servidor público não poderá ultrapassar o limite legalmente fixado para o funcionalismo.

Art. 10. As contribuições do Governo brasileiro ao PRODEPEF serão consignadas no orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Parágrafo único. Independentemente da contribuição prevista no artigo anterior, poderá o IBDF uti-

lizar recursos próprios, oriundos de outras fontes para atender à expansão e consolidação do PRODEPEF.

Art. 11. O IBDF poderá auferir rendas pela prestação de serviços especializados pelo PRODEPEF, de levantamentos e inventários florestais, foto-interpretação, venda de publicações, análises de laboratório de solos, de madeiras e outros de igual natureza, inclusive de cursos de capacitação, bem como pela venda de sementes e mudas florestais, produtos de desbastes e derrama de florestas que venha a manejar.

Art. 12. Fica o IBDF autorizado a promover, junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou não, mediante Convênio, medidas que permitam a co-participação financeira e técnica dessas entidades, visando ao fortalecimento e à expansão do PRODEPEF, de modo a atender aos interesses das economias florestais regionais.

Parágrafo único. Os Convênios de que trata este artigo, quer de âmbito internacional quer nacional, que visem a desenvolver pesquisas sobre florestas e seus produtos, vida animal silvestre e ecologia, serão, por delegação do IBDF, coordenados pelo PRODEPEF, segundo o disposto no Plano de Operações.

Art. 13. Os órgãos das administrações direta e indireta deverão prestar a colaboração que lhes for solicitada pelo PRODEPEF, a fim de assegurar a sua melhor execução.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto número 67.433, de 21 de outubro de 1970.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Moura Cavalcanti
João Paulo dos Reis Velloso

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL — IBDF

Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal do Brasil — PRODEPEF

Prazo: 60 meses

Tabela Numérica para Locação de Serviços

Quantidade	Grupamentos	Faixas Salariais	
		Gratificação (cr\$ 1.000,00)	Retribuição (cr\$ 1.000,00)
	I — Pessoal de Direção		
1	Co-Diretor	4,00	—
1	Engenheiro Florestal Assistente	3,40	—
8	II — Pessoal Técnico Especializado em Assuntos Florestais	—	4,50
47	III — Pessoal Técnico Florestal de Nível Superior	—	De 2,50 a 2,90
3	IV — Pessoal Técnico de Nível Superior	—	De 1,20 a 2,50
60	V — Pessoal Operacional Especializado	—	De 0,70 a 1,55
118	VI — Pessoal Auxiliar e de Campo	—	De 0,35 a 0,80
265			

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECRETO N.º 73.070 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1973

Approva o Regulamento do "Fundo Aeronáutico" e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 1.252, de 22 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do "Fundo Aeronáutico", que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos n.ºs 41.148, de 13 de março de 1957; 64.409, de 25 de abril de 1969 e 65.523, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macêdo

REGULAMENTO DO FUNDO AERONÁUTICO

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º O Fundo Aeronáutico, criado pelo Decreto-lei n.º 8.373, de 14 de dezembro de 1945, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.651, de 23 de agosto de 1948, é um fundo de natureza contábil destinado a auxiliar o provimento de recursos financeiros para o aparelhamento da Força Aérea Brasileira e para as realizações ou serviços que se façam necessários, no sentido de assegurar o cumprimento eficiente da missão constitucional da Aeronáutica, conforme estabelece o Decreto-lei n.º 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente ao Fundo Aeronáutico.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 2.º O Fundo Aeronáutico será administrado pelo Ministro da Aeronáutica.

§ 1.º O controle contábil do Fundo Aeronáutico é da competência da Secretaria-Geral da Aeronáutica.

§ 2.º O Conselho Superior de Economia e Finanças da Aeronáutica, assessorado pelo Ministro da Aeronáutica na administração do Fundo Aeronáutico.

CAPÍTULO III
Fontes de Receita

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Aeronáutico:

1 — para aplicação limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, as obtidas:

a) do produto das operações realizadas de conformidade com a Lei n.º 5.658, de 7 de junho de 1971, que dispõe sobre a venda ou permuta de bens imóveis da União sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica;

b) do produto resultante do arrendamento ou da venda, está dependente de autorização presidencial, de aeronaves, peças e equipamentos transferidos ao domínio da União na forma do Decreto-lei n.º 406, de 11 de março de 1939;

c) do produto da venda de aeronaves, riaturas e equipamentos de comunicações, incorporados ao patrimônio da União, na forma do estabelecido nos § 2.º do artigo 6.º e artigo 7.º do Decreto-lei n.º 975, de 20 de outubro de 1969;

d) de recursos específicos dos "Encargos Gerais da União" aprovados pelo Presidente da República;

e) das indenizações relativas a dotações orçamentárias de exercícios ilíquidos já encerrados;

f) dos recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos contrai-

dos no país ou no exterior;

g) de outra fontes, com finalidade definida.

2 — para outras aplicações, constituindo uma reserva de contingência:

a) as importâncias resultantes das percentagens fixadas pelo Ministro da Aeronáutica sobre as economias ou rendas das diferentes Unidades Administrativas;

b) o produto de arrendamento ou alienação de quaisquer bens móveis da Aeronáutica;

c) as rendas provenientes de serviços de qualquer espécie, prestados pelo Ministério da Aeronáutica a Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, desde que não previstos em Planos de Cooperação aprovados;

d) as tarifas de depósitos ou produto da venda de aeronaves, de acordo com o Decreto-lei n.º 585, de 16 de maio de 1969, observado o disposto citado no artigo 5.º, in fine, quanto ao recolhimento do saldo;

e) as rendas provenientes de serviços de qualquer espécie, prestados pela Aeronáutica, em caráter especial, a empresas ou pessoas a ela estranhas;

f) os rendimentos líquidos das operações financeiras do próprio Fundo, deduzida a parcela correspondente à remuneração dos serviços de sua administração;

g) os recursos resultantes da cobrança de serviços e facilidades nas áreas aeroportuárias, e que não constituam receitas do Fundo Aeronáutico ou de entidades da Administração Indireta do Ministério da Aeronáutica;

h) subvenções, contribuições, doações e legados;

i) quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

Parágrafo único. No caso de perda total ou parcial de qualquer das aeronaves citadas no item 1, letra "b" deste artigo, a aplicação do produto resultante do pagamento do seguro será também limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, podendo, todavia, a critério do Ministro da Aeronáutica, ser reaplicado na recuperação da aeronave ou na aquisição total ou parcial de outra aeronave destinada ao uso da empresa arrendatária, mediante condições especiais constantes do novo contrato.

processamento de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. Os adiantamentos de recursos de que trata este artigo serão resgatados logo que cessem os motivos das concessões, de conformidade com o que for disposto nos respectivos atos concessivos.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

Art. 6.º As distribuições de recursos financeiros do Fundo Aeronáutico serão feitas mediante Notas Ministeriais.

n.º 4.985 de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a redistribuição de um cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, com a respectiva ocupante Ruth Albuquerque de Oliveira, do Quadro de Pessoal do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o do Ministério da Aeronáutica, efetuada pelo Decreto n.º 72.724, de 31 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1973.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macêdo
Higino C. Corsetti

DECRETO N.º 73.072 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a criação de zona prioritária, para fins de Reforma Agrária, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, e 161, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 43, § 2.º da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica declarada prioritária, para fins de Reforma Agrária, a região compreendida pelos Municípios de Juazeiro, Casa Nova, Santo São, Remanso, Pilaço, Aracão, Xique-Xique, Gentio do Ouro e Barra, todos no Estado da Bahia, em seus limites conhecidos e definidos por lei estadual própria.

Art. 2.º A área prioritária, declarada no artigo anterior, ficará sob a jurisdição da Coordenadoria Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na área prioritária, Setentrional — CR-05 — com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3.º A intervenção governamental, de que trata este Decreto, durará por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada.

Art. 4.º Os trabalhos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na área prioritária, objetivarão a reformulação da estrutura fundiária da região, envolvendo:

a) constituição de 10.000 (dez mil) propriedades familiares;

b) a organização de até 20 (vinte) cooperativas integrais de Reforma Agrária;

c) o estudo das condições socioeconômicas da região, para elaboração de programas de promoção agrícola, conservação e valorização de recursos hídricos;

d) a regularização das ocupações existentes na área e titulação domínial dos respectivos posseiros.

Art. 5.º A programação estabelecida no artigo anterior abrangerá o reassentamento e assistência técnica às famílias de agricultores deslocados pela inundação da barragem da Hidro-Elétrica de Sobradinho, objeto do Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco — CHESF e Centrais Elétricas do Brasil S. A. — ELETRONBRAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da programação, referida neste artigo, correrão à conta dos recursos que forem transferidos ao INCRA pela CHESF e ELETRONBRAS através de Convênio ou captados de outras fontes autorizadas em lei, bem como de recursos orçamentários já programados.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Moura Cavalcanti
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 73.073 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, servidores em disponibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se por analogia, o disposto no artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8.º, do Decreto número 65.871, de 15 de dezembro de 1969, decreta:

Art. 1.º Ficam aproveitados nos cargos abaixo indicados do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica os seguintes disponíveis:

a) no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, João Falmundo Leite, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, em vaga constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971;

b) no cargo de Caldeireiro, código A-1701.8.A, Manoel Soares da Silva, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, atual Superintendência do Vale do São

Francisco, do Ministério do Interior, em vaga constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971;

c) no cargo de Eletricista-Operador, código A-203.8.A, José Maria de Souza, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, atual Superintendência do Vale do São Francisco, do Ministério do Interior, em vaga constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971;

d) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1701.13.A, Malfísia Orlando Ribeiro, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, em vaga constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971.

Art. 2.º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3.º Os órgãos de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Superintendência do Vale do São Francisco remeterão ao do Ministério da Aeronáutica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência deste Decreto, os essentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1.º.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo
Henrique Brundão Cavalcanti

DECRETO Nº 73.074 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor de diversas Unidades Organizacionais, o crédito suplementar de Cr\$ 12.403.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6.º, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor do Gabinete do Ministro, Secretaria-Geral, Inspeção-Geral de Finanças, Divisão de Segurança e Informações, Departamento de Administração, Estrada de Ferro Tocantins e Departamento do Pessoal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.403.600,00 (doze milhões, quatrocentos e três mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 27.00, a saber:

2700 —	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Cr\$ 1,00
2071 —	Gabinete do Ministro	
2701.0104.2001 —	Assessoramento Superior	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	740.000
02 —	Despesas Variáveis	78.800
3.2.3.3 —	Salário-Família	25.000
2701.0104.2061 —	Coordenação da Política de Transportes	
3.2.3.3 —	Salário-Família	500
2702.0108.2006 —	Secretaria-Geral	
2702.0108.2006 —	Planejamento e Coordenação Setorial	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	996.000
3.2.3.3 —	Salário-Família	5.800
2704.0107.2005 —	Inspeção-Geral de Finanças	
2704.0107.2005 —	Coordenação e Controle Financeiro	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000
02 —	Despesas Variáveis	14.000
2705.0809.2008 —	Divisão de Segurança e Informações	
2705.0809.2008 —	Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000
2706.0101.2004 —	Departamento de Administração	
2706.0101.2004 —	Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.200.000
3.2.5.0 —	Contribuições de Previdência Social	26.000
2706.0101.2012 —	Documentação e Divulgação	
3.1.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	106.200
02 —	Despesas Variáveis	2.000
3.2.3.3 —	Salário-Família	2.300

2706.1601.2013 —	Administração de Pessoal	
010 —	Atendimento de Encargos com o Pessoal Remanescente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	
3.2.2.0 —	Subvenções Econômicas	195.800
2706.1601.2336 —	Pessoal Servindo à Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.665.000
3.2.3.3 —	Salário-Família	582.000
2707.1605.2347 —	Estrada de Ferro Tocantins	
2707.1605.2347 —	Serviços de Transportes Ferroviários	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	211.500
3.2.3.3 —	Salário-Família	40.000
2709.0101.2013 —	Departamento do Pessoal	
002 —	Administração de Pessoal	
002 —	Coordenação Setorial da Política de Pessoal	
3.2.3.3 —	Salário-Família	2.000
007 —	Atendimento de Encargos com o Pessoal Remanescente das Extintas Autarquias de Transportes	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil	
01 —	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000.000
3.2.3.3 —	Salário-Família	1.360.000
TOTAL		12.403.600

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, ao subanexo 28.00, a saber:

2800 —	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	Cr\$ 1,00
2802 —	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
Atividade —	2802.1800.2029	
3.2.6.0 —	Reserva de Contingência	12.403.600
TOTAL		12.403.600

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Deljim Netto
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 73.075 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 3.314.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6.º, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.314.500,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 27.00, a saber:

2700 —	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Cr\$ 1,00
2703 —	Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	
2703.0307.2903 —	Atividades a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
3.2.7.2 —	Entidades Federais	
04 —	Inativos	417.000
06 —	Salário-Família	34.000
2703.0308.2903 —	Atividades a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
3.2.7.2 —	Entidades Federais	
07 —	Contribuições de Previdência Social	1.292.600
2703.1605.2903 —	Atividades a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
3.2.7.2 —	Entidades Federais	
01 —	Pessoal	1.466.200
06 —	Salário-Família	94.500
07 —	Contribuições de Previdência Social	10.000
TOTAL		3.314.500

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao subanexo 28.00, a saber:

2800 —	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	Cr\$ 1,00
2802 —	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
Atividade —	2802.1800.2029	
3.2.6.0 —	Reserva de Contingência	3.314.500
TOTAL		3.314.500

Art. 3º O presente crédito no orçamento próprio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro obedecerá à seguinte programação:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Suplementando' and 'TOTAL' rows.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 73.076 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor da Inspeção Geral de Finanças, o crédito suplementar de Cr\$ 26.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor da Inspeção Geral de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignada ao subanexo 27.00, a saber:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'TOTAL' row.

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento ao subanexo 27.00, a saber:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'TOTAL' row.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 73.077 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Estabelece normas complementares à autonomia financeira da Central de Medicamentos (CEME).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o § 2º, do artigo 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Para efeito do disposto no artigo 11, do Decreto nº 71.205, de 4 de outubro de 1972, fica criado um fundo especial de natureza contábil, denominado Fundo da Central de Medicamentos (FUNCEME) destinado a centralizar recursos e financiar as atividades do órgão, a cujo crédito serão levados todos os recursos destinados a atender as suas necessidades.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FUNCEME, além dos previstos no artigo 9º, do Decreto número 71.205, de 4 de outubro de 1972, os provenientes de:

a) rendas de operações de natureza industrial ou patrimonial;

b) saldos da conta da Central de Medicamentos (CEME), verificados na data da publicação deste decreto;
c) quaisquer outros recursos atribuídos à CEME, não vinculados a projetos especiais, e quaisquer rendas eventuais que venham a ser arrecadadas.

Art. 2º A proposta orçamentária do FUNCEME deverá ser submetida à consideração da Presidência da República, observadas a mesma sistemática do Orçamento Geral da União e a competência do Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Art. 3º O FUNCEME é gerido pelo Presidente da CEME, que o movimentará juntamente com o encarregado do Setor Financeiro.

Art. 4º O Presidente da CEME expedirá as Instruções normativas e regulamentares para o bom funcionamento do FUNCEME.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 73.078 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Tuiuti", com os cursos de Pedagogia, Letras e Psicologia, mantida pela Sociedade Educacional "Tuiuti", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 342, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista os pareceres do Conselho Federal de Educação números 1.312-73 e 1.712-73, conforme consta dos Processos números 3.355-73-CFE e 233.165-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Tuiuti", com os cursos de Pedagogia (habilitações: Magistério de 2º Grau das Matérias Pedagógicas, Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Inspeção Escolar de 1º e 2º Graus, Orientação Educacional); Letras (Português — Inglês); e Psicologia, mantida pela Sociedade Educacional "Tuiuti", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

JUSTIÇA FEDERAL

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 59.206, de 1973, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Bacharel Mirtel Meyer Ferreira para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Ceará.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 4.434, de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A nomeação de:

1) Luiz Djalma Delgado Leite para exercer o cargo de Almirante, AF 101.14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

2) Almir Tavares de Brito para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei número 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

3) Márcia de Castro Faria Graça Melo para exercer o cargo de Bibliotecário, EC.101.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei número 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

4) Sebastião Rodrigues de Souza para exercer o cargo de Chefe de Portaria, GL.301.13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei número 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

5) Roger Leconte para exercer o cargo de Desenhista, P.1.001.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

6) José Antônio de Araújo Neto para exercer o cargo de Desenhista, P.1.001.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

7) Joel Longuinhos Nunes para exercer o cargo de Desenhista, P.1.001.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

8) Neli Freire Bastos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

9) Walter Gomes Martins para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei número 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

10) Maria Aparecida Ribeiro Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201.12.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

11) Adélia Maria Brandão Basilio da Motta para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201, nível 12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

12) Edson de Souza para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

13) Maria Luiza da Fonseca para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF 201.12.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973;

...adas, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973; e

14) Osvaldo de Araújo Mendes para exercer o cargo de Tradutor, P.2.201.14.A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969, constante do decreto de 10 de maio de 1973.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

O Presidente da República resolve

Nomear:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Estado-Maior das Forças Armadas.

De acordo com o artigo 14, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Janet Teixeira de Araújo Jorge para exercer o cargo de Auxiliar, AF.101.14.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

2) Marliane Tapajós de Souza para exercer o cargo de Bibliotecária, EC.101.19.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

3) Cleber de Ribamar Lima para exercer o cargo de Chefe de Portaria, GL.301.13, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

4) Glaucio Manuel Couto de Mendonça para exercer o cargo de Desenhista, P.1.001.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

5) Carlos Cito para exercer o cargo de Desenhista, P.L.001.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

6) João Pupo para exercer o cargo de Desenhista, P.L.001.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

7) Marliane Maria de Amaral Ferreira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

8) Alfredo Mendes Tibioco para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

9) Maria Braine Thonac para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

10) Hermínia Machado para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

11) Omar da Cunha e Cruz para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969;

12) Armando Mendes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969; e

13) Carlos dos Santos Almeida para exercer o cargo de Tradutor, P.2.201.14.A, em vaga criada pelo Decreto-lei n.º 1.068, de 29 de outubro de 1969.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 62.356, de 1965, do Ministério da Justiça, resolve

Reconduzir:

Nos termos do artigo 7.º, § 4.º, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968

O Engenheiro Celso Cláudio Horta Murta, como membro do Conselho Nacional de Trânsito, representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzati

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República resolve

Transferir:

De acordo com os artigos 100, item II; 102, item IV e 155, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Advaldo Ribeiro Vidal, a partir de 16 de setembro de 1973 com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 2; 120; 127, item 3; 162 e 170 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Maria de Almeida Cruz, Pesquisador em Agricultura, TC, 1501-21-B do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento Nacional de Engenharia Rural, do mesmo Ministério, vaga em virtude da exoneração de Márcio Nogueira Lassance Cunha.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Moura Gonçalves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República resolve

Reconduzir:

De acordo com o artigo 5.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 809, de 12 de setembro de 1969, e artigo 9.º, § 1.º, do Decreto n.º 68.065, de 14 de janeiro de 1971

Os Senhores Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, Humberto Grande e Arthur Machado Paupério, como Membros da Comissão Nacional de Moral e Cívismo, com mandato de seis (6) anos.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

Designar:

De acordo com o disposto no artigo 6.º, letra "c", e parágrafos, do Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969

Renato Simplicio Lopes, para exercer por seis (6) anos, o mandato de Membro do Conselho Diretor da Universidade Federal de Viçosa, como Representante do Governo do Estado de Minas Gerais.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

Designar:

De acordo com o disposto no artigo 6.º, letra "c", e parágrafos, do Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969

Joaquim Mattoso, para exercer o mandato de Suplente do Representante do Estado de Minas Gerais, no Conselho Diretor da Universidade Federal de Viçosa.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Abílio Feliciano de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Universitários, Código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, previsto no Decreto, número 72.202, de 23 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial de 25 subsequente.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos número 071/GMI, de 11 de outubro de

1973, do Ministro da Aeronáutica, resolve

Alterar:

O decreto coletivo de 30 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 1973, relativo a promoções de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, na parte referente aos Capitães Lúcio Eládio Raimundo e Benício Angelo Spina, para declarar que as promoções dos referidos oficiais ao posto de Major devem ser consideradas efetivadas pelo critério de merecimento, em vaga de antiguidade, e não como constou no aludido ato.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos número 078/GMI, de 19 de outubro de 1973, do Ministro da Aeronáutica, resolve

Alterar:

O decreto coletivo de 31 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da mesma data, relativo a promoção de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, na parte referente ao Capitão Hélio Xavier Bezerra, para declarar que a promoção do referido oficial ao posto de Major deve ser considerada efetivada pelo critério de merecimento, em vaga de antiguidade, e não como constou no aludido ato.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

Destituir:

Na forma do disposto no parágrafo 1.º, do artigo 8.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1.º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

Das fileiras da Força Aérea Brasileira, o Capitão (Especialista em Fotografia) - Hilário Jorge dos Santos, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

Nomear:

Em caráter efetivo

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3.º, da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente José Evangelista Pimentel para exercer o cargo de Sargento, GL-104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Aeronáutica, lotado no Estado do Pará, vaga em virtude da aplicação do Decreto n.º 68.000, de 7 de maio de 1971.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952

Germão Gerhardt Filho, Médico
contratado da Divisão Nacional de
Tuberculose do Ministério da Saúde,
para exercer o cargo, em comissão, código
DAS-102.1, de Assessor do Diretor
da Divisão Nacional de Tuberculose,
do Quadro Permanente do Ministério
da Saúde, a que se refere o Decreto
nº 72.256, de 11 de maio de
1973, publicado no Diário Oficial de
18 subsequente.

Brasília, 1 de novembro de 1973;
152º da Independência e 85º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do processo número
MIC - 12.509-73, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 13 de setembro de 1973
De acordo com o artigo 75, item I, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952

A Sylvia Maurelli Lobo Radino, do
cargo, em comissão, símbolo 4-C, de
Diretor da Divisão de Metalurgia do
Instituto Nacional de Tecnologia, do
Quadro de Pessoal do Ministério da
Indústria e do Comércio.

Brasília, 24 de outubro de 1973;
152º da Independência e 85º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcus Vinícius Pratti de Moraes

O Presidente da República, usando
das atribuições que lhe confere o artigo
83, item VI, da Constituição, e
tendo em vista o que consta do Processo
número 2.389, de 1973, do Ministério
da Indústria e do Comércio, resolve

NOMEAR POR ACESSO:

De acordo com o artigo 34, da Lei
nº 3.780, de 12 de julho de 1960,
combinado com o artigo 30, pará-
grafo único, do Decreto nº 54.438,
de 15 de outubro de 1964

No Quadro de Pessoal - Parte Per-
manente - do Ministério da Indústria
e do Comércio.

I - A partir de 30 de setembro de
1964:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Oficial
de Administração, AF-201:

1) Thais de Salles Estrella, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Barnabé de Arruda
Gondim;

2) Isabel Yara Ferreira Dutra, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Alberto Pé-
reira da Costa;

3) Dylcia D'Almeida Flores, Datiló-
grafo, AF-503.9.B, em vaga decor-
rente da promoção de Yole Maria
Coutinho Ferreira;

4) Maria Dalva Borges Duque Es-
trada, Escriturário, AF-202.10.B, em
vaga decorrente da promoção de Zilda
Figueira;

5) Lys de Maria Dias Vieira Fer-
reira, Escriturário, AF-202.10.B, em

vaga decorrente da promoção de Elza
Botelho;

6) Glória Baldanza, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Clóvis Gervásio Miguel;

7) Odila de Oliveira Albrecht, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Maria Amá-
lia da Silva Rosa;

8) Therezinha Renaut de Castro,
Escriturário, AF-202.10.B, em vaga
decorrente da promoção de Gualter
Dourado;

9) Felicina Prior Lebrão, Datilógra-
fo, AF-503.9.B, em vaga decorrente
da promoção de Julieta Souza de
Aguiar;

10) Carmen Teixeira Vieira, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Maria Helena
Esteves Ortega;

11) Alete Vieira da Silva, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Carlos Santia-
go;

12) Zenyr Santos, Datilógrafo, ...
AF-503.9.B, em vaga decorrente da
promoção de Clélia Neves Silveira;

13) Valda Nunes da Silva, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Célia da Silva
Lopes;

b) para exercerem cargo da classe
A, nível 8, da série de classes de
Escriturário, AF-202:

1) Therezinha Nunes de Souza
Santos, Escrevente-Datilógrafo,
AF-204.7, em vaga decorrente da pro-
moção de Lia Pereira de Oliveira;

2) Dulcinéia dos Santos Couto, Es-
crevente-Datilógrafo, AF-204.7, em
vaga decorrente da promoção de Elza
Drumond Ricca;

3) Eunice Oliveira da Silva, Escre-
vente-Datilógrafo, AF-204.7, em va-
ga decorrente da promoção de Rosa
Leite de Castro;

4) José Lusitano da Silva Avelar,
Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, em
vaga decorrente da promoção de So-
ledade Bacelar;

5) Mário José de Menezes, Escre-
vente-Datilógrafo, AF-204.7, em va-
ga decorrente da promoção de Venú-
zina Amorim Portela;

6) Edith Alice Sant'Anna de Al-
meida, Escrevente-Datilógrafo,
AF-204.7, em vaga decorrente da pro-
moção de Maria da Glória Esteves de
Vico;

7) Maria Eugênia Gonçalves Lo-
pes, Escrevente-Datilógrafo,
AF-204.7, em vaga decorrente da pro-
moção de Irene de Miranda Lion;

8) Leida Lygia Lima Miglio, Escre-
vente-Datilógrafo, AF-204.7, em vaga
decorrente da promoção de Altamiro
Alves de Freitas;

9) Nilza D'Ajuto, Escrevente-Dati-
lógrafo, AF-204.7, em vaga decorrente
da promoção de Dora Correa da Cos-
ta;

10) Maria Piedade de Barros Costa,
Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, em
vaga decorrente da promoção de Zilda
Costa Ferreira de Paiva;

c) para exercer cargo de classe A,
nível 14, da série de classes de Técnico
de Mecanização, AF-401:

1) Dalva Ribesirinho Lemos, Téc-
nico Auxiliar de Mecanização,
AF-402.11.B, em vaga originária de
transferência de Carlos Nascimento;

d) para exercer cargo da classe
A, nível 13, da série de classes de
Mestre, A-1.301:

1) Dolvy Galdino, Mecânico de
Aparelhos e Instrumentos,
A-1.303.12.D, em vaga originária do
falecimento de Antenor Ferreira Bor-
ges;

e) para exercer cargo da classe de
Chefe de Portaria, GL-301.13:

1) Camargo Gomes de Oliveira, For-
teiro, GL-302.11.B, em vaga originá-
ria da aposentadoria de José Rodrigo
dos Santos;

f) para exercer cargo da classe A,
nível 9, da série de classes de Porteiro,
GL-302:

1) José Ferreira Borges, Auxiliar de
Portaria, GL-303.8.B em vaga decor-

rente da promoção de José Christino
Netto;

g) para exercerem cargo de classe A,
nível 7, da série de classes de Auxiliar
de Portaria, GL-303:

1) Nelson dos Santos, Servente,
GL-104.5, em vaga originária da exo-
neração de Francisca de Sá Araújo;

2) Osmar Soares, Servente,
GL-104.5, em vaga decorrente da pro-
moção de Claudemiro Joaquim Lo-
pes;

II - A partir de 31 de março de
1965:

a) para exercer cargo da classe A,
nível 12, da série de classes de Oficial
de Administração, AF-201:

1) Benedita de Campos Jorgetti, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Nely Ribel-
ro da Silva;

III - A partir de 30 de setembro
de 1965:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Paulo Gomes Veloso, Datilógrafo,
AF-503.9.B, em vaga decorrente da
promoção de Ito Gonçalves Castelo
Branco;

2) Berenice Borha Carneiro, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Adail Tauma-
turgo de Azevedo;

IV - A partir de 31 de março de
1966:

a) para exercerem cargo de classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Celina de Araújo Cepeda, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Edla Garcia
D'Avila;

2) Eriem de Paiva e Mello Bichara,
Datilógrafo, AF-513.9.B, em vaga de-
corrente da promoção de Maria José
Magalhães;

3) Maria do Carmo Blois, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Aparício Gus-
tavo Naumann;

4) José Rodrigues do Couto, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Ivonete Barros
de Miranda Castro;

V - A partir de 30 de setembro de
1966:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Fernando dos Santos Guedelha,
Escriturário, AF-202.10.B, em vaga
decorrente da promoção de Maria Al-
cina Alves Borges;

2) Nylton Crispiniano do Sacramen-
to, Escriturário, AF-202.10.B, em va-
ga decorrente da promoção de Gilda
Sportelli;

3) Dalva de Freitas Leitão, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Klezuit Leite Bra-
sil Chagas;

4) Sylvia Correa, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Milton de Mello Faria;

b) para exercerem cargo da classe
de Chefe de Portaria GL-301.13:

1) Manoel Batista da Costa, Portei-
ro, GL-302.11.B, em vaga originária
da aposentadoria de Octávio Cerquei-
ra;

2) José Christino Netto, Porteiro,
GL-302.11.B, em vaga originária do
falecimento de Eugênio Caetano de
Oliveira Primo;

c) para exercer cargo da classe A,
nível 9, da série de classes de Porteiro,
GL-302:

1) Manoel Vignoli, Auxiliar de Por-
taria, GL-303.8.B, em vaga decorren-
te da promoção de Edeglante Alves;

VI - A partir de 31 de março de
1967:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Ruth Mendes, Datilógrafo,
AF-503.9.B, em vaga decorrente da
promoção de Nilza Mostof Pereira;

2) Rosa de Castro Magalhães, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Carmen
Bentes do Passos Alves;

3) Ayda Santos de Freitas, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Fernando Marques
de Andrade;

VII - A partir de 30 de setembro de
1967:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Dea da Silva Egypto Rosa, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Francisco Af-
fonso Santa Rosa;

2) Cecília Coutinho da Graça, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de João Alves
Borges;

3) Juracy Souza Diogo, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Heloisa Strauss Sena;

4) Noêmia Ramos Soares, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Letícia Mendon-
ça da Costa Santos;

b) para exercer cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Es-
criturário, AF-202:

1) Maria Aparecida Constantino
Provenza, Escrevente-Datilógrafo, ...
AF-204.7, em vaga originária da pos-
se em outro cargo de Esio Glacy de
Oliveira;

c) para exercer cargo da classe de
Servente, GL-104.5:

1) José dos Santos, Trabalhador,
GL-402.1, em vaga decorrente da
transferência de Maria Orsini;

VIII - A partir de 31 de março de
1968:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Josué Guedes Pinto, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Maria da Glória Antunes
Pereira;

2) Dulce Navarro Pacheco de Souza,
Escriturário, AF-202.10.B, em vaga
decorrente da promoção de Maria He-
lena Gaiel Peçanha de Castro Ara-
jo;

3) Roberto Geraldo Lopes, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Wilma Manoelina
Pizzi Caputo;

b) para exercer cargo da classe A,
nível 9, da série de classes de Porteiro,
GL-302:

1) Wilson Soares, Auxiliar de Por-
taria, GL-303.8.B, em vaga de-
corrente da promoção de Jorge Berredo da
Costa;

IX - A partir de 30 de setembro de
1968:

a) para exercer cargo da classe
de Chefe de Portaria, GL-301.13:

1) Pedro José de Carvalho, Porteiro,
GL-302.11.B, em vaga originária da
aposentadoria de Sebastião Moreira
Miguel;

X - A partir de 31 de março de
1969:

a) para exercerem cargo da classe
A, nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Lean Curvelo de Sá, Es-
criturário, AF-202.10.B, em vaga de-
corrente da promoção de Maria Augusta de
Maitos;

2) Waldyr Peixoto, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Amélia da Silva;

XI - A partir de 31 de março de
1970:

a) para exercer cargo da classe A,
nível 12, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, AF-201:

1) Yolanda Ailó, Escriturário,
AF-202.10.B, em vaga decorrente da
promoção de Maria Elvira dos Santos
Silva;

b) para exercer cargo da classe de
Chefe de Portaria GL-301.13:

1) Edeglante Alves, Porteiro,
GL-302.11.B, em vaga originária da

aposentadoria de Antenor Nunes de Oliveira;

XII — A partir de 31 de março de 1971:

a) para exercer cargo da classe A nível 12, da série de classes de *Oficial de Administração*, AF-201;

1) Lourdes Francisca de Lima Souza, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga originária do falecimento de Modesta Gonçalves Rego;

2) Eudéa Judith Zemella, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga originária da exoneração de Milton Pinto Saralva;

XIII — A partir de 30 de setembro de 1971:

a) para exercer cargo da classe A, nível 8, da série de classes de *Armazenista*, AF-202;

1) Maria Aparecida da Rocha, Correntista, AF-203.7, em vaga originária do falecimento de Adauto Francisco Lopes;

b) para exercer cargo da classe de *Chefe de Portaria*, GL-301.13:

1) Jorge Berredo da Costa, Porteiro, GL-302.11.B, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Francisco de Assis;

c) para exercer cargo da classe A, nível 7, da série de classes de *Auxiliar de Portaria*, GL-303:

1) Waldemar Ferreira, Servente, GL-104.5, em vaga originária da exoneração de Nirley Gonçalves Ferreira;

XIV — A partir de 31 de março de 1972:

a) para exercer cargo da classe A, nível 7, da série de classes de *Auxiliar de Portaria*, GL-303:

1) Murilo Barbosa, Servente, GL-104.5, em vaga originária da aposentadoria de Abel Marques de Oliveira;

XV — A partir de 30 de setembro de 1972:

a) para exercer cargo de classe A, nível 12, da série de classes de *Oficial de Administração*, AF-201:

1) Maria de Lourdes Porfírio, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga originária da aposentadoria de Sizinia Frias.

Brasília, 24 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

Marcus Vinícius Práti de Moraes

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 88, item VI, da Constituição, e

tendo em vista o que consta do Processo número 2.389, de 1973, do Ministério da Indústria e do Comércio resolve

NOMEAR POR ACESSO:

De acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30, parágrafo único, do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964

Para exercerem cargo da classe de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Indústria e do Comércio, os ocupantes da classe de Trabalhador, PL-402.1, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

I — A partir de 30 de setembro de 1969:

1) José Amaro da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Ayrton Augusto da Silva;

II — A partir de 31 de março de 1971:

1) Manoel Vitorino dos Santos, em vaga originária do falecimento de Cecílio José Soares.

Brasília, 24 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

Marcus Vinícius Práti de Moraes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 4.853-73, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, Luiz Carlos Brandão Facchinetti, matrícula n.º 2.030.704, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, 60 (sessenta) dias interpolados, no período de um ano.

Brasília, 1 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

Hygino C. Corsetti

PR 9.121-73 — N.º 539, de 22 de outubro de 1973. Transferência indireta da concessão para novo grupo de acionistas com aprovação do Diretor-Presidente da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., e renovação da outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional, por mais 10 anos. "Autorizo. Em 1 de novembro de 1973" (Assinado Decreto n.º 73.029, de 30 de outubro de 1973)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

José Freire de Faria, por 2 anos, a partir de 20.10.73, em prorrogação, sem ônus (PR 9.145-73 — EM 261-73, do MAG).

Augusto Sampaio Teixeira, de 15.11.73 a 15.10.74, sem ônus (PR 9.167-73 — EM 1.060-73, do MEC).
Aluizio Licínio de Miranda Barbosa, de 9 a 18.11.73, nas condições mencionadas (PR 9.178-73 — EM 1.062-73, do MEC).

Edgar Pereira, de 22.10.73 a 22.5.74, sem ônus (PR 9.166-73 — EM 1.063-73, do MEC).

Hugo Alcântara Mota, de 25.10.73 a 25.1.74, sem ônus (PR 20.848-64 — EM 1.064-73, do MEC).

Waldete Ferreira Rassi, de 16.7.73 a 15.7.74, em prorrogação, sem ônus (PR 7.818-72 — EM 1.066-73, do MEC).

Noli Brum de Lima, de 30.10.73 a 30.10.75, sem ônus (PR 9.206-73 — EM 1.072-73, do MEC).

Winston Fritsch, de 1.11.73 a 31.10.76, sem ônus (PR 9.207-73 — EM 1.073-73, do MEC).

Marcos de Carvalho Candau, de 5 a 9.11.73, nas condições mencionadas (PR 9.393-73 — EM 1.077-73, do MEC).

Nelson Ferreira de Castro Neves, de 1 a 14.11.73, sem ônus (PR 9.394-73 — EM 1.078-73, do MEC).

Antônio Augusto Lisboa Miranda, por 25 dias, a partir de 3-11-73, nas condições mencionadas (PR 2.900-72 — EM 171-73, do MIC).

Luiz de Oliveira Machado, por 30 dias, a partir de 10.11.73, nas condições mencionadas (PR 6.964-73 — EM 540-73, do MC).

Olival Mantovaneli Netto, Dilio Sérgio Penedo e Edson Soffiatti, por 13 dias, a partir de 19.11.73, nas condições mencionadas (PR 9.252-73 — EM 552-73, do MC).

(*) Vilma de Mendonça Figueiredo, de 16.10.73 a 16.10.74, com perda de vencimentos (PR 8.050-73 — EM 907-73, do MEC).

(**) Suzanna Araújo Fontoura de Oliveira, de 8.10.73 a 8.10.74, com perda de vencimentos (PR 8.768-73 — EM 1.036-73, do MEC).

(***) Mário Antônio Bica de Moraes, de 13.10.73 a 12.10.75, com perda de vencimentos (PR 8.763-73 — EM 1.024-73, do MEC).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 11.580-67 — N.º 182/PGM, de 1 de novembro de 1973

PORTARIA N.º 182/PGM, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a partir de 1 de novembro de 1973, Pedro Dolbeth Costa, Executor de Texto, nível "16-B", matrícula n.º 1.265.799, do Departamento de Imprensa Nacional, do encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em consequência, excluí-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

PR 9.451-73 — N.º 183/PGM de 1 de novembro de 1973

PORTARIA N.º 183/PGM, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar João Augusto Barbosa, Motorista, nível "12-C", matrícula número 15.932, do Governo do Distrito Federal para exercer o encargo de Motorista, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), e, em consequência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da

Notas do S.Pb.:

(*) Republicado por haver saído com incorreção no *Diário Oficial* de 10.10.73, página 10.293, 1.ª coluna.

(**) Republicados por haverem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 22.10.73, página 10.697, 1.ª e 2.ª colunas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.188-73 — N.º 386, de 1.º de novembro de 1973. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança n.º 19.982, impetrado por João Luiz Dubó Pinard e Jorge Peixoto Pacheco de Faria.

PR 7.411-72 — N.º 389, de 1.º de novembro de 1973. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei do Senado n.º 117-73 — DF, o qual, sancionado, se transformou na Lei número 5.930, de 1 de novembro de 1973.

PR 32.894-64 — N.º 390, de 1.º de novembro de 1973. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei do Senado número 56-73 — DF, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.931, de 1 de novembro de 1973.

PR 3.225-73 — N.º 391, de 1.º de novembro de 1973. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei do Senado número 100-73 — DF, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.932, de 1 de novembro de 1973.

— MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

— *Exposições de Motivos*

PR 8.157-73 — N.º 484, de 19 de setembro de 1973. Transformação da Rádio Difusora Porto Alegrense Ltda. em Sociedade

República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

PR 56-71 — Nº 184/PGM, de 1 de novembro de 1973

PORTARIA Nº 184/PGM, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1973, Aladim Pereira Moura, Auxiliar, Referência "5", matrícula nº 385, da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, do encargo de Motorista, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em consequência, considerá-lo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

PR 11.410-67 — Nº 185/PGM, de 1 de novembro de 1973

PORTARIA Nº 185/PGM, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a partir de 1 de novembro de 1973, João Evangelista de França, Motorista, nível 8-A, do Instituto Nacional de Previdência Social, do encargo de Motorista, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em consequência, excluí-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Retificação

Na Tabela anexa a Portaria nº 5, de 24-10-73 publicada no *Diário Oficial* de 29.10.73

Onde se lê:

"Auxiliar"

Leia-se:

"Auxiliar de Bibliotecário"

Márcia Ferra Masiero de Souza

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 26/EA-10-206, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 11 e 17, item III, do Regulamento das Atividades de Aeronavegação, aprovado pelo Decreto nº 71.267, de 25 de outubro de 1972, resolve:

Conceder inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas, na cate-

goria "c" prevista no parágrafo 1º do artigo 5º do citado Regulamento à empresa SP-Pesquisas, Planejamentos e Projetos S.A. com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Bahia 2106,

Brasília, DF, — General-de-Exército Arthur Cândido Fonseca.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regulamento aprovado pela Portaria número 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Nº 162 — Designar Iara Todd de Freitas Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste De-

partamento, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária Administrativa da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento.

Nº 163 — Conceder dispensa a Aracy de Barros Ferreira, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento da função gratificada, símbolo 6-E, de Secretária Administrativa da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

Coordenação de Legislação de Pessoal

FORMULAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 162, DE 12 DE AGOSTO DE 1971, DO COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, APROVADA PELO DIRETOR-GERAL DO DASP E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 13-8-71.

FORMULAÇÃO Nº 343

POSSE EM CARGO PÚBLICO

A posse tem o caráter de condição resolutória da nomeação e o prazo respectivo não se fixou para a Administração, mas para o nomeado. Em consequência, se não se efetuar no prazo legal por força de obstáculo administrativo originado de providências legais indispensáveis, entende-se prorrogado o prazo até a uliminação dessas providências, desnecessária nova nomeação.

Referência:

E.F., arts. 14 e 21

C.G.R., Par. C-25 (*Diário Oficial* de 23-2-61).

FORMULAÇÃO Nº 344

POSSE EM CARGO PÚBLICO

A comprovação de antecedentes criminais relativos a delitos contra o patrimônio e contra os costumes, mesmo já cumprida a pena, torna os seus agentes incompatibilizados para o exercício de função pública.

Referência:

E.F., art. 22, V

C.P., arts. 155 e 183 e 217 e 234.

C.J., Proc. s/nº (*Diário Oficial* de 9-2-60).

FORMULAÇÃO Nº 345

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

O cálculo dos adicionais por tempo de serviço incide sobre a diferença de vencimento prevista no art. 31 da Lei nº 4.242-63.

Referência:

E.F., art. 145, XI

L. 4.242-63, art. 31

L. 4.345-64, art. 10

COLEPE e C.J., Proc. 2.56º 87 (*Diário Oficial* de 10-5-68).

FORMULAÇÃO Nº 346

REINTEGRAÇÃO

Quem for reintegrado passará a preencher, desde a data do desvinculo invalidado, a própria vaga que deixara, de modo que quem o suceder no lugar terá sido provido regularmente em cargo já ocupado.

Referência:

C.F., art. 105, parágrafo único

E.F., arts. 58 e 61

C.J., Proc. 3.230-67 (*Diário Oficial* de 22-2-67).

C.G.R., Par. H-530 (*Diário Oficial* de 20-7-67).

FORMULAÇÃO Nº 347

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

Ante a previsão expressa da representação de inconstitucionalidade, não é lícito ao Poder Executivo recusar-se unilateralmente ao cumprimento das leis que repete inconstitucionais.

Referência:

C.F., art. 119, I e

C.J., Proc. nº 3.707-67 (*Diário Oficial* de 4-7-67).

FORMULAÇÃO Nº 348

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Se inimpugnável o funcionário que incide em acumulação lícita, deve-se reconhecer-lhe a boa-fé e permitir-lhe o exercício, por intermédio de curador, do direito de opção.

Referência:

E.F., art. 193

C.J., Proc. nº 8.200-66 (*Diário Oficial* de 1-II-67).

C.G.R., Par. H-537 (*Diário Oficial* de 26-II-67).

FORMULAÇÃO Nº 349

ABANDONO DE CARGO

A pessoa nomeada e empossada, mas que não assumir o exercício do cargo, não pode ser processada por abandono, porquanto ainda não cometeu faltas ao serviço.

Referência:

E.F., arts. 21 e 207, II

C.J., Proc. nº 9.635-65 (*Diário Oficial* de 8-12-65).

FORMULAÇÃO Nº 350

FÉRIAS

Nada impede que as férias se iniciem no fim de um ano civil e terminem no início do outro.

Referência:

E.F., art. 94

COLEPE e C.J., Proc. nº 11.495-67 (*Diário Oficial* de 13-2-68).

FORMULAÇÃO Nº 351

SANÇÕES REVOLUCIONÁRIAS

As sanções fundadas nos Atos Institucionais e, conseqüentemente, imunes ao controle jurisdicional podem, não obstante, ser revistas pelo Presidente da República.

Referência:

C.F. arts. 181, I, e 182
Ato Institucional nºs. 1 e 5
C.G.R., Par. H-828 (Diário Oficial de 16-5-69).

FORMULAÇÃO N.º 352

CONTRATO DE TRABALHO

Mesmo que o empregador seja o próprio Estado, o contrato de trabalho poderá ser tácito.

Referência:

C.L.T., art. 442
C.G.R., Par. I-233, (Diário Oficial de 10-9-73).

Waldyr dos Santos

Coordenador de Legislação de Pessoal

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA N.º 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 0014, de 26 de julho de 1972, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, resolve dispensar o funcionário do Banco do Brasil S.A., Contínuo letra "F", matrícula n.º 208.380-9, Afrânio Rodrigues de Deus, da função de Auxiliar do Gabinete do Vice-Presidente da República, ficando o mesmo excluído do efetivo deste Gabinete, a partir de 31 de outubro de 1973 e cancelar-lhe a retribuição mensal que vinha percebendo a título de Gratificação de Representação de Gabinete, de que também tratou a Portaria n.º 0003, de 21 de janeiro de 1971, do Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República publicada no Diário Oficial de 25-1-1971. — *Valbert Lisleux Medeiros de Figueiredo* — Capitão-de-Mar-e-Guerra, Chefe do Gabinete.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 427-B, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 87.325, de 2 de outubro de 1970, combinado com o artigo 18, item XXI do Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações, aprovado pela Portaria número 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, e de acordo com o artigo 6º do Decreto 63.379, de 9 de outubro de 1968, resolve:

I — Constituir, a partir de 5 de novembro de 1973, na Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, dois Grupos de Trabalho, em caráter transitório, constituído de 3 (três) Especialistas em informações; 1 (um) Especialista-auxiliar em informações; 2 (dois) Assistentes de comunicações-A; 1 (um) Assistente de comunicações-B e 1 (um) Assistente-auxiliar de comunicações, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Autorizar o Diretor da Divisão de Segurança e Informações a adotar as providências necessárias à contratação do referido pessoal, observada a seguinte escala de salários: Especialista em informações, Cr\$ 2.800,00; Especialista-auxiliar em informações, Cr\$ 800,00; Assistente de comunicações-A, Cr\$ 2.300,00; Assistente de comunicações-B, Cr\$ 1.900,00 e Assistente Auxiliar de comunicações Cr\$ 800,00. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

DESEACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 37.910-64 — *Walter Alves Ferreira*, Agente de Polícia Federal, solicita proventos superiores à remuneração percebida na atividade. Despacho. "Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, indefiro os pedidos por falta de amparo legal". — Publique-se.

Proc. n.º 51.370-73 — *Mário Soares de Mendonça*, solicita aproveitamento

no cargo de Procurador da Justiça Militar. Despacho. "Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, indefiro o pedido". Publique-se.

Em 31 de outubro de 1973
Proc. n.º 62.218-73 — *Leonardo Greco*, solicitando férias. Despacho. "Indefiro o pedido de férias relativas ao exercício de 1973, tendo em vista a absoluta necessidade do serviço".

Proc. n.º 62.208-73 — *Ronaldo Rebelo de Brito Polatti* solicitando férias. Despacho. "Indefiro o pedido de férias relativas ao exercício de 1973, tendo em vista a absoluta necessidade do serviço". — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA N.º 401-B, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário de Assuntos Especiais, do Gabinete do Ministro da Justiça, resolve:

Autorizar o Doutor, *Arthur Francisco Seixas dos Anjos*, Assessor do Gabinete, a empreender viagem ao Rio de Janeiro no dia 19 de outubro do corrente, em objeto de serviço. — *Leonardo Greco*.

SECRETARIA GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL

Naturalização

Proc. MJ-25.034-64 — O Departamento Federal de Justiça propõe o arquivamento do pedido de *Ferdinando Strufaldi*, de nacionalidade italiana. — Despacho: "Arquive-se".

CONSELHO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA
HUMANA

As 15:00 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de agosto de 1973, reuniu-se no Gabinete do Ministro da Justiça em Brasília, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sobre a presidência do Ministro Professor *Alfredo Buzaid*, presentes os Conselheiros Professor *Pedro Calmon*, Senador *Eurico Rezende*,

Deputado *Cantídio Sampaio* Professor *Benjamin Albagli*, Doutor *Adonias de Aguiar Filho*, Professor *Sylvio Augusto de Bastos Meira*, Professor *Jose Salgado Martins*, Doutor *Joaquim Justino Ribeiro*, Doutor *Wilson do Egito Coelho* e Ministro *Antônio Celso de Souza e Silva*. Na qualidade de Secretário acompanhou os trabalhos o Subchefe do Gabinete, Doutor *Roberto Luiz Kannebley Battendieri*.

Na Ordem do Dia foram apreciados e votados os seguintes processos:

1) N.º 55.935-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Acolhida a representação por votação unânime dos senhores conselheiros;

2) N.º 55.952-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Decidiu o Conselho, à unanimidade, solicitar informações ao Governo do Estado de São Paulo;

3) N.º 55.946-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a representação, com a ressalva feita pelo Conselheiro *Souza e Silva*;

4) N.º 55.951-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovada por unanimidade, com a sugestão de encaminhamento da matéria ao Ministério Saúde e às Comissões de Saúde do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

5) N.º 54.932-73, anexo ao de número 53.243-72 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovado unanimemente.

Concluindo o exame desses processos e esgotada a Ordem do Dia, o Ministro de Estado da Justiça encerrou a reunião.

As 9,30 (nove e trinta) horas do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 1973, reuniu-se no Gabinete do Ministro da Justiça em Brasília, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sobre a presidência do Ministro Professor *Alfredo Buzaid*, presentes os Conselheiros Senador *Eurico Rezende*, Deputado *Cantídio Sampaio*, Professor

Benjamin Albagli, Doutor *Adonias de Aguiar Filho*, Professor *Sylvio Augusto de Bastos Meira*, Professor *Jose Salgado Martins*, Doutor *Joaquim Justino Ribeiro*, Doutor *Wilson do Egito Coelho* e Ministro *Antônio Celso de Souza e Silva*. Na qualidade de Secretário acompanhou os trabalhos o subchefe do Gabinete, Doutor *Roberto Luiz Kannebley Battendieri*.

Na Ordem do Dia foram apreciados e votados os seguintes processos:

1) N.º 55.049-72 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovada a proposição do Sr. Presidente de enviar o processo à Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça para exame, e, se for o caso, elaboração de anteprojeto de lei, com retorno à apreciação do Conselho. Absteve-se o Conselheiro *Wilson do Egito Coelho*, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, quanto ao retorno;

2) N.º 55.939-73 — (Interessada Associação Brasileira de Educação) — Aprovada por votação unânime;

3) N.º 55.944-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovada por unanimidade;

4) N.º 51.910-73 — (Interessada — Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado da Guanabara) — Arquivado contra o voto do representante do Conselho Federal da OAB, Conselheiro *Wilson do Egito Coelho*;

5) N.º 55.927-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovada por votação unânime;

6) N.º 55.949-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Aprovada à unanimidade;

7) N.º 50.953-73, com anexo de número 55.937-73 — (Interessada — Associação Brasileira de Educação) — Solicitada vista pelo Conselheiro *Benjamin Albagli*;

Concluindo o exame desses processos e esgotada a Ordem do Dia, o Ministro de Estado da Justiça encerrou a reunião. —

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item II do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 113 e 114, § 1º da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 987 — Reformar o Capitão-Tenente (IM) *Yeram Menezes de Magalhães*, a partir de 27 de julho de 1973, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 124, item 4 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o Serviço Ativo da Marinha, estando total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho, não necessitando de hospitalização, de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 988 — Retificar a Portaria número 0886, de 14 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, que alterou a aposentadoria de *Lauro Pinheiro Carvalho*, matrícula número 1.936.485, para o fim de substituir o item II pelo item I, ambos do artigo 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. número 6306-72-DPC).

N.º 989 — Retificar a Portaria número 0870, de 11 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial do dia 18 subsequente, que concedeu aposentadoria a *Nilton Ramos de Mello*, matrícula número 1.134.728, no cargo de Carpinteiro Naval A-602.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, para declarar que a grafia correta é *Nilton Ramos de Mello*, e não como constou no aludido ato. (Proc. n.º 5.416-73-DPC).

N.º 990 — Retificar a Portaria número 0033, de 12 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 18 subsequente, que alterou a aposentadoria de *Antônio Ferreira Tavares*, matrícula número 1.138.415, para o fim de incluir o artigo 178 item III em substituição ao artigo 181, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos dispositivos legais que fundamentou o seu primeiro ato de aposentadoria tendo em vista a alteração do enquadramento constante do Termo de Inspeção de Saúde n.º 12083-73, pela Junta Superior de Saúde da Marinha. — (Proc. n.º 7271-71-DPC). — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 992 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item II, da

Constituição do Brasil, José Figueiredo, matrícula 1.136.517, no cargo de Mestre A-1801.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. (Proc. número 7084-73-DPC).

Nº 993 — Retificar a Portaria número 0887, de 14 de setembro de 1973,

publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, que alterou a aposentadoria de Sylvio Guimarães Monteiro, matrícula número 1.133.498, para o fim de substituir o item II pelo item I, ambos do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo número 5620-73-DPC). — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Movimentação

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do Art 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado

pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Nº 1.222 — INF/DMOV — Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Diretor do PQRA/4 (Juiz de Fora-MG), o Major da Arma de Infantaria Zey Bezerra de Mello ... 1G-724.623.

Nº 1.223-S2-Int — Tornar insubsistente a Portaria nº 843-S2/Int de 14 Jun 73, na parte referente ao Maj Int José Lopes (1G-724.725).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o artigo 33 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, Francisco Berrones Sánchez para exercer a função de Cônsul Honorário do Brasil, em Vera Cruz, Estados Unidos Mexicanos.

Designar, de acordo com o artigo 33 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, Henrique Soriano Aznar para exercer a função de Cônsul Honorário do Brasil em Valência, con-

cedendo dispensa a Vicente Soriano Grau.

Designar, ex-vi do artigo 33 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, Vicente Soriano Aznar para exercer a função de Vice-Cônsul Honorário do Brasil em Valência, Espanha, concedendo dispensa a Enrique Soriano Aznar.

Remover, ex officio, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito de Freitas Pires, Almorixeiro, código AF-101-4-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Málaga. — Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetoria Seccional de Finanças no Estado de Minas Gerais

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Inspetor Seccional de Finanças no Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 44, do regulamento aprovado pelo Decreto número 64.136, de 25 de fevereiro de 1969 e implementado pela Portaria GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda e ainda em harmonia com o Decreto número 64.524, de 16 de maio de 1969, resolve:

Nº 14 — Dispensar da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Arrecadação Bancária do Interior, o ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador — Sebastião Assis Ribeiro — matrícula número 1.985.727, da lotação única do quadro do pessoal do Ministério da Fazenda, por ter sido, o mesmo, desligado do quadro de servidores desta Inspetoria Seccional de Finanças.

Nº 16 — Designar a ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da lotação única do quadro do pessoal do Ministério da Fazenda, Judith Hissa Satuf, matrícula número 1.985.724, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Arrecadação Bancária do Interior desta Inspetoria Seccional de Finanças — Voelta Léo, Inspetor Seccional de Finanças.

Subsecretaria de Economia e Finanças

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Subsecretário de Economia e Finanças, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Portaria GB-140, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Nº 21 — Designar Albertina Vaz da Costa, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 1.189.067, para exercer a função gratificada 2-F de Chefe da Seção de Controle Documental do Setor de Análise Financeira desta Subsecretaria.

Nº 22 — Designar Jorge de Almeida Carvalho, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 1.946.035, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Análise do Setor de Análise Financeira desta Subsecretaria.

Nº 23 — Designar Vitoriana Mello Martha, Escriturária, nível 8, matrícula 1.669.740, para exercer a função gratificada 4-F de Encarregada da Turma de Análise de Balanço do Setor de Análise Financeira desta Subsecretaria.

Nº 24 — Designar Antonio Luiz de Abreu, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula 1.061.280, para exercer a função gratificada 4-F de Encarregado da Turma de Registro e Distribuição de Documentos do Setor de Análise Financeira desta Subsecretaria.

Nº 25 — Designar Waldomiro Lopes, Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula 1.187.025, para exercer a função gratificada 4-F, de Encarregado da Turma de Assistência Técnica à Divisão Externa do Setor de Assistência Técnica desta Subsecretaria.

Nº 26 — Designar Mário Moura, Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula 1.907.841, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Encarregado da Turma do Setor de Dados e Informações. — Hélio Durão.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 60, item 21, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria nº GB-13, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", Antônio Dutra, matrícula nº 2.369.574, para exercer a função de Substituto do Delegado da Receita Federal em São Paulo, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Lino Emilio Kluppel, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF Nº 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item 1 da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo nº MF-410.917-73, a firma Comercial e Industrial Turmalina Ltda., estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob número 16.997.449/001, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto número 66.694-70, a comerciar com pedras preciosas e semipreciosas em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco Coordenador (Nº 6.613-B -- 30-10-73 -- Crs 30,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST nº 151 de 5 de outubro de 1973

01 — IPI
01.10 — Crédito do Imposto (exclusivo exportação).

Conceituação de máquina, aparelhos e equipamentos industriais para efeito de gozo de benefício instituído pelo Decreto-lei nº 1.136-70. Direito de crédito. Produtos classificáveis na posição 84.15 da tabela anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto número 70.162-72.

Ao alterar a redação do artigo 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, o Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970, autorizou o Ministro da Fazenda a atribuir aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do IPI relativo à aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos, de produção nacional, destinados a sua instalação, ampliação ou modernização e desde que bens passassem a integrar seu ativo fixo.

2. Com o objetivo de disciplinar a concessão do estímulo em questão e delimitar sua abrangência, foram bai-

xadas as Portarias 334, de 7 de dezembro de 1970 e BR-91, de 3 de novembro de 1971, nas quais foram nominados os produtos favorecidos, indicando-se seus respectivos posicionamentos da NAB e figurando no texto das "observações" as restrições concernentes a cada posição.

3. Logo a seguir, surgiram dúvidas a respeito da possibilidade de enquadramento de alguns produtos classificados na posição 84.15 tais como, refrigeradores, conservadores, congeladores, etc., que, por suas características peculiares, podem, cumulativamente ou não, ter emprego industrial e comercial, bem como destinar-se exclusivamente ao uso doméstico. Em decorrência disto, tornou-se necessário esclarecer o verdadeiro sentido do vocabulo *industriais* empregado na nota restritiva da aludida posição.

4. Vale observar que a instituição do aludido incentivo teve por finalidade precípua estimular o crescimento e renovação do parque industrial do País, criando condições de maior produtividade e de maior competitividade no mercado externo. Dentro desse contexto, não se pode fugir à evidência de que o incentivo está dirigido exclusivamente à produção industrial, em sentido amplo. Assim, como industriais devem ser entendidos, no caso em exame, as máquinas, aparelhos e equipamentos empregados na produção industrial, em contraposição aos de utilização comercial ou de uso doméstico. Em síntese deve ser esclarecido que, quando os referidos bens tiverem por destinação seu emprego nas atividades fabris, ficará caracterizada sua natureza industrial, proporcionando em consequência o crédito do IPI, uma vez satisfeitas as demais condições estabelecidas em lei ou em atos normativos. Opostamente, mesmo quando adquiridos por estabelecimentos industriais, mas com destinação diferente da fabril, não serão alcançados pelo benefício fiscal.

5. A finalidade industrial dos bens em questão é requisito essencial ao gozo do direito de crédito do IPI. Aliás, não se pode perder de vista o fato de que o objetivo desse estímulo fiscal, conforme está incisivamente declarado na exposição de motivos do diploma legal que o criou, é o de "incentivar a instalação, modernização e ampliação dos estabelecimentos industriais". Acrescente-se ainda que de acordo com o referido Decreto-lei nº 1.136, o benefício do crédito do IPI favorece exclusivamente os estabelecimentos industriais adquirentes.

A consideração superior, SLTN-4 de outubro de 1973. — Wladimir Clóvis Moreira, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos órgãos que lhes são subordinados.

Parecer Normativo CST nº 152 de 5 de outubro de 1973

03 — Imposto de Importação
03.01 — Fato Gerador

Satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira, não configura importação do exterior e exclui a ocorrência do fato gerador do respectivo imposto, a entrada no território nacional do pescado capturado fora de águas territoriais do País por empresa localizada no seu território, com emprego de embarcação estrangeira arrendada para esta finalidade, mesmo que o transporte do pescado para o porto de destino ocorra em navio mercante de bandeira estrangeira.

Procura-se determinar na legislação tributária o alcance das franquias fiscais para o pescado capturado fora de águas territoriais brasileiras por empresa estabelecida no território nacional, na hipótese em que são utilizados barcos de pesca de nacionalidade es-

trangeira, mediante contrato de arrendamento. Também em virtude de a campanha pesqueira dever prolongar-se ininterruptamente por vários meses, haverá a necessidade de ser feito o transbordo do pescado para outras embarcações, nas quais se efetuará o transporte para o porto brasileiro de descarga, empregando-se igualmente navios mercantes de bandeira estrangeira, nesta operação.

2. Os seres que têm no mar o seu "habitat" natural, a exemplo dos animais objeto da pesca, são coisas que estão fora do patrimônio, isto é, não têm atualmente um titular, sendo assim consideradas coisas de ninguém ou "res nullius", susceptíveis, portanto, de dominação e apropriação pelo homem, sob a proteção e autoridade de um Estado. O pescado que era em alto mar uma "res nullius", passa então a categoria de um bem, agregando-se-lhe elementos que permitem identificar o proprietário originário e consequentemente uma origem.

3. Versando situação análoga, o parágrafo segundo da Resolução 49 (II) da ALALC dispõe nas suas normas que os produtos do mar extraídos fora de águas territoriais de uma Parte Contratante, por barcos de sua bandeira ou arrendado por empresas estabelecidas no seu território, consideram-se como neste produzidos. E consoante informação contida na Circular CST número 10, de 28 de agosto de 1969, o pescado assim obtido não perde o caráter de produto zonal, devendo ser considerado como procedente de país membro do Tratado de Montevideu e, como tal, receber o tratamento tarifário previsto naquele Tratado.

4. Impõe-se, pois, admitir igual tratamento à indústria pesqueira nacional, o qual não é obstado pelo fato circunstancial de ser efetuado o transporte do produto em navio estrangeiro, desde que todas as operações tenham satisfeito as exigências previstas para a pesca comercial, emanadas dos órgãos competentes.

5. Esclareça-se, por conseguinte, que a captura do pescado e sua entrada no território nacional nas condições acima aludidas não configura operação de importação, excluindo a ocorrência do fato gerador ou a hipótese de incidência do respectivo imposto, pelo que gozará o produto do mesmo tratamento fiscal dispensado ao pescado nacional "in natura".

SLTN, ... de setembro de 1973. - Durval Bessoni de Melo, AFTF.

De acordo. Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias.

a) A S. R. R. F. da 7ª Região (CG nº 34.071.357-001), para solução da respectiva consulta;

b) As demais SS.RR.R.F., para seu conhecimento e ciência aos órgãos subordinados.

Parer Normativo CST nº 153 de 11 de outubro de 1973

02 - Imposto sobre a renda e proventos

02.02 - Pessoas Jurídicas

02.02.03 - Custos, despesas Operacionais e Encargos.

02.02.03.03 - Depreciação, exaustão e Amortização.

Capacidade registrada de moagem do trigo. Direito de existência não limitada por lei ou contrato, razão por que o respectivo custo de aquisição não pode ser amortizado na forma do artigo 188 do RIR (Decreto número 58.400-66).

Dispõe o Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, que as indústrias moageiras de trigo devem possuir o registro da Capacidade de moagem autorizada, ou seja, a cota de produção concedida a cada moimho. O mesmo diploma autorizou a realização de desdobramentos, incorporações e transferências de moimho, e por conseguinte, das mencionadas cotas de produção.

2. Em decorrência, algumas indústrias do gênero têm adquirido tais cotas de outras, daí resultando indagações sobre a viabilidade de serem amortizados, nos termos do artigo 188 do RIR. (Decreto nº 58.400-66), os custos de aquisição destes direitos.

3. Cumpre analisar, preliminarmente, os pressupostos da amortização e os casos em que é admitida. A amortização visa permitir que as empresas recuperem o capital aplicado na aquisição de direitos cuja existência ou exercício tenha duração limitada, ou de bens cuja utilização pelo contribuinte tenha prazo demarcado legal ou contratualmente.

4. Observa-se, pois, que a admissibilidade do encargo derivado da aplicação de capital baseia-se na limitação do prazo de utilização do bem ou do exercício do direito no qual a empresa haja aplicado seus recursos; ou, em outras palavras, na perda gradativa de utilidade do bem ou do direito face à fluência do prazo, a priori conhecido, de sua existência.

Resalta evidente, portanto, o pressuposto da amortização: limitação temporal de utilização do bem ou do exercício do direito.

5. A lei de regência permite, ainda, a amortização de outras espécies de dispêndios, entre os quais o constituído pelas despesas de organização da empresa, pré-operacionais ou pré-industriais, e de expansão das atividades industriais (alíneas "a" e "c", § 3º do artigo 188, citado).

6. Não se pode acolher o argumento de que a aquisição do direito à cota de produção possa representar despesas de organização, pré-operacionais ou pré-industriais, ou, ainda, significar dispêndios com a expansão de atividades industriais de que fala aquele dispositivo, posto que se trata de uma inversão na aquisição de bem incorpóreo indispensável à exploração do objeto social e, por tal razão, indiscutivelmente susceptível de ativação.

7. Considerando, pois, inexistirem dúvidas quanto ao fato de que a aquisição do direito à cota de produção, ou registro de capacidade autorizada de que fala o Decreto-lei número 210-67, representa uma inversão de capital, o mencionado direito - que outra coisa não é senão um bem incorpóreo - deve ser registrado no Ativo Imobilizado da empresa adquirente, integrando-o para os efeitos da correção monetária a que alude o artigo 263 do RIR.

8. Impossível, contudo, a amortização de seu valor. É fundamentada nas alíneas "a" e "c" do § 3º do artigo 188, a possibilidade de logo afastada, face às razões acima expostas. Se baseia no "caput" do referido artigo, também não se pode admitir, tendo em vista faltar, na hipótese de que se cogita, o pressuposto da amortização de capital aplicado na aquisição de direitos - a existência ou o exercício com duração limitada - pois, como se sabe, ao estabelecer a cota de produção para os moimhos, a lei não delimitou prazo para existência ou utilização desse direito. Mesmo que se aleguem considerações outras, como a possibilidade de vir o Governo a liberar a moagem de trigo no País, tais considerações não podem ser apreciadas enquanto não concretizadas.

9. É óbvio que, em ocorrendo o evento suposto - liberação da moagem do trigo - a empresa procederá à baixa do valor do direito (custo de aquisição da cota de produção), como prejuízo do exercício em que ocorrer dita liberação.

10. Por todo o exposto, e à vista do que preceitua o § 5º do artigo 188 do RIR, ("Somente são admitidas as amortizações de custos ou despesas que observem as condições estabelecidas neste regulamento"), somos de parecer que o valor das cotas de produção adquiridas pelos moimhos de trigo não podem ser amortizadas nos

termos do artigo 188 do RIR, ressalvadas a hipótese de eventos futuros que venham objetivamente a justificá-la tal medida.

A consideração superior. De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parer Normativo CST nº 154, de 15 de outubro de 1973

01 - IPI

01.04 - Fato Gerador

Reverenda, por estabelecimento industrial, de embalagens que acondicionaram produtos adquiridos para emprego em suas próprias instalações; a saída não é tributada, pois não ocorre o fato gerador.

Para emprego nas instalações de seu próprio estabelecimento, empresa industrial adquire - conforme eventuais necessidades - cabos condutores elétricos que lhe são fornecidos em grandes bobinas. Esporadicamente, revende essas bobinas às próprias indústrias fornecedoras, as quais estipulam o preço da operação e refugam as unidades que não estejam em condições de reutilização. Indaga-se se essa revenda está sujeita à incidência do imposto sobre produtos industrializados devendo ser esse tributo destacado na nota-fiscal que acompanhar a saída, e se pode a empresa revendedora creditar-se no IPI pago na aquisição, crédito que não escritura na entrada dessas mercadorias por não se destinarem as mesmas a consumo no processo produtivo.

2. Constitui fato gerador do IPI "a saída do produto de estabelecimento industrial ou de estabelecimento que lhe seja equiparado" (RPI anexo ao Decreto nº 70.162-72, art. 6º, inciso III).

3. A consunção não consome os condutores elétricos como produtos intermediários de seu processo industrial, mas simplesmente na reposição ou melhoria de suas instalações, e não é fabricante das bobinas em que esses mesmos condutores são acondicionados não tendo, portanto, relativamente às mesmas, a condição de produtor. Também não se equipara a estabelecimento industrial. (Na verdade, ela o é, mas com referência a outros produtos), como comerciante de bens da produção, tendo em vista o caráter facultativo dessa equiparação (art. 3º § 6º do RPI). Assim, difere a situação dessas vendas daquelas tratadas no Parer Normativo CST nº 311, de 6.5.71, que deslinde casos relacionados com matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos para emprego no processo industrial e parcialmente reverendidos.

4. No caso, inócua o fato gerador e, em consequência, as saídas dessas embalagens, reverendidas aos fornecedores dos materiais de que foram contidas, como a outrem, não estão sujeitas ao IPI, não havendo, pois, imposto a destacar na nota-fiscal, nem razão para cogitar-se do tributo pago na aquisição.

5. Quanto ao crédito de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a que deverá ter direito a indústria adquirente das bobinas usadas (art. 33, VI, do RPI), é oportuno reportar o entendimento firmado nos Pareres Normativos 296-70 e 125-71. CST-DLJ-SLTN, 8 de outubro de 1973. - Luiz Paulo de Oliveira, Técnico de Tributação.

De acordo. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parer Normativo CST nº 155, de 15 de outubro de 1973

02 - Imposto Sobre a Renda e Proventos

02.02 - Pessoas Jurídicas

02.02.02 - Loro Tributável

02.02.02.01 - Resultado de Transações Eventuais

A não incidência do imposto de renda, de que gozam as cooperativas, não se estende a operações alheias ao seu objetivo social.

Indaga-se da incidência do imposto de renda, na vigência do Decreto-lei nº 59-66, sobre resultado proveniente de locação de prédio próprio de cooperativa, que lhe servia de sede. 2. Dispunha o art. 18 do referido decreto-lei:

"Art. 18. Os resultados positivos obtidos nas operações sociais das cooperativas não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como renda, tributável, qualquer que seja a sua destinação."

3. O dispositivo define a isenção das cooperativas como abrangente de suas "operações sociais", vale dizer, das operações que constituam o objetivo dessas sociedades. Não atinge, pois, receitas auferidas em razão de atividades paralelas, estranhas aos seus objetivos precípuos.

4. Em decorrência, vigente esse dispositivo, era sujeito à tributação o rendimento relativo a aluguel percebido pelas cooperativas.

5. A Lei nº 5.764-71 não alterou essa conclusão. Dispõe seu art. 111:

"Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 desta lei".

6. Os artigos citados, por sua vez assim estatuem:

"Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores para complementar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e esteja de conformidade com a presente lei.

Art. 88. Mediante prévia e expressa autorização concedida pelo respectivo órgão executivo federal, consoante as normas e limites instituídos pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, poderão as cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares".

7. Da análise sistemática desses dispositivos, tem-se que o campo da não incidência corresponde às atividades inerentes a esse tipo societário.

8. O que exorbita desse campo é tributável, como se infere dos artigos supra transcritos, em todos os quais se verificam descaracterizações das atividades normais das cooperativas: ou porque adquiram produtos de não associados (art. 85), ou porque forneçam bens ou serviços, que deveriam destinar-se aos associados, a pessoas que não se revestem desta condição (art. 86), ou porque participem de outras sociedades, não cooperativas (art. 88).

9. Essas operações, vê-se, são excepcionais e condicionadas pela lei à verificação de certos pressupostos. presentes, os quais, a cooperativa terá a faculdade de praticá-las. Além de a cooperativa ter que atender a essas condições, estabelece o retro transcrito art. 111 que os resultados por elas produzidos são tributáveis.

10. Fica, assim, bem definido o campo da não incidência, compreensivo das atividades próprias das cooperativas, e são daquelas que, ainda quando exigidas por determinadas circunstâncias não se insiram estritamente entre aquelas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

11. Ora, a questão posta situa-se no campo de receitas que nada têm a ver com as atividades próprias de uma cooperativa; se — abstraída a licitude das operações, que não cabe aqui apreciar — a atividade refoge totalmente aos objetivos propostos, promovendo-se a realização de outras receitas, a incidência do imposto de renda é normal, como ocorre em relação às receitas auferidas por qualquer tipo societário.

A consideração superior. — *Luciano da Silva Amaro*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Parecer Normativo CST N.º 156, de 15 de outubro de 1973

01. — IPI

01.01 — Crédito

Créditos indevidamente lançados: far-se-á sua regularização, enquanto não aproveitados para dedução do imposto, através de simples estorno, com a respectiva comunicação à repartição fiscal competente.

No intuito de esclarecer, em detalhe, orientação genérica contida no item 18 do Parecer Normativo n.º 296 de 1970, esta Coordenação expediu o P. N. n.º 516-71, em que foi estabelecido o procedimento correto a adotar para regularização espontânea dos créditos indevidamente lançados na escrita fiscal.

2. Dúvidas surgiram, posteriormente, a respeito do disposto na parte final do item 5 do último parecer, a qual determina que "... haja ou não saldo credor a forma de regularizar espontaneamente os lançamentos de créditos, fora do período de apuração do imposto, é o seu recolhimento por guia."

3. Discorda-se dessa orientação, em virtude de se entender, erroneamente, que ela impõe ao contribuinte, a partir da obrigatoriedade de recolhimento dos créditos já utilizados, a obrigação de recolher, igualmente, os créditos ainda não aproveitados para abatimento do imposto devido. Argumenta-se com muita propriedade, que não há como se exigir o recolhimento de crédito indevido que não tenha sido utilizado, em nenhum período, para reduzir ou anular o imposto, uma vez que não resultou da irregularidade qualquer falta ou insuficiência no pagamento do tributo.

4. Todavia é impreciso o entendimento acima exposto, que decorre da interpretação literal da frase em exame, com abstração do contexto do parecer em que ela está situada. Outra será a inteligência do referido preceito, se o mesmo for interpretado de forma sistemática, como parte que integra um conjunto coerente.

5. Atende-se, em primeiro lugar, para o fato de que o Parecer Normativo n.º 516-71 preocupou-se, fundamentalmente, em deixar claro que o aproveitamento do crédito indevido para redução do imposto constitui irregularidade a ser corrigida mediante o recolhimento da quantia aproveitada, acrescida dos ônus legais (correção monetária, multa moratória e juros de mora) caso a regularização se processe fora do prazo de pagamento do tributo.

6. Por outro lado, o item 5 do referido parecer abordou a hipótese de existência de saldo credor a partir do período do lançamento indevido, objetivando determinar o momento de incidência dos ônus legais aplicáveis ao pagamento espontâneo do imposto fora do prazo. Adotou, portanto, como premissa, a utilização do crédito, no todo ou em parte para abatimento do imposto.

7. Sendo assim, não se deteve o parecerista em apreciar, naquela hipótese, a forma de regularizar espontaneamente os créditos ainda não aproveitados — matéria, aliás, que não

comportava maiores indagações, face a orientação genérica contida no item 18 do P. N. n.º 296-70, a que nos referimos, que mandava estornar os créditos indevidamente lançados sempre que houvesse saldo credor suficiente.

8. Entretanto, cuidou o intérprete de advertir que a mencionada orientação não se aplicava aos créditos já utilizados, que deveriam ser recolhidos mesmo que existisse saldo credor que comportasse o seu estorno, à época da regularização e ainda que esta se processasse dentro do prazo de pagamento do tributo.

9. Do exposto, é de se concluir que a parte final do item 5 do P. N. número 516-71 refere-se exclusivamente ao crédito (ou sua parcela) já aproveitado para dedução do imposto devido.

10. Quanto ao crédito (ou parcela do mesmo) ainda não utilizado, far-se-á a respectiva regularização, em qualquer período, por simples estorno, com a devida comunicação à repartição fiscal competente.

A consideração superior.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

PORTARIA N.º 419, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, conteria pelo artigo 68, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria n.º GB-18, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 31-1-1969, resolve:

Dispensar o servidor Roque da Mota Cabral, Fiel do Tesouro, nível 18-G, matrícula n.º 1.522.775, da função gratificada de Chefe da Seção de Freopar e Julgamento Pessoa Física, do Serviço de Tributação desta Delegacia, símbolo 4-F, a partir de 12 de se-

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS

CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO n.º 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

tembro de 1973, data em que assumiu o exercício de outra função gratificada. — *Romualdo Grossi*, Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 1.133, DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Dispensar o Fiel do Tesouro, nível "18" — Ernani José Dantas de Oliveira, matrícula n.º 1.061.303, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Agência Regional de Dados, do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência, tendo em vista sua redistribuição para a 7ª Região Fiscal. — *Diogo de Araújo Ramos*.

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto

PORTARIA N.º 213, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Por-

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Santos, usando da atribuição que lhe confere os artigos 59 e 61, item 4, combinados com o artigo 68 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 461 — Designar Altair Sebastião Galvão de Souza, Técnico de Tributação, matrícula n.º 2.425.983, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Arrecadação desta Delegacia.

N.º 462 — Designar Dario Rocha Netto, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.783.574, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação desta Delegacia. — *Hideo Suzuki*.

taria GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar os funcionários abaixo indicados para exercerem as Funções Gratificadas criadas pelo Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969:

Nome — Cargo — Nível — Matrícula	Função Gratificada	Símbolo
Rosa Grillo — Auxiliar de Exatoria, "8" — 1.052.510	Secretária	6-F
Leandro Trojão Júnior — Exator Federal "17" — 1.691.220	Encarregado da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração	6-F
Maria da Glória Pacca — Auxiliar de Exatoria "8" — 2.369.591	Encarregada da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização da Seção de Fiscalização	6-F
Aziz Nicolau Filho — Exator Federal, "18" — 1.909.638	Encarregada da Turma de Controle de Declarações e Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação	6-F
Daisy Zambello Cantarelli — Escriturária, "8" — 1.075.623	Encarregada da Turma de Revisão e Restituição da Seção de Tributação	6-F

Oswaldo da Silva, Delegado da Receita Federal

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 849, DE 23 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23-1-69, resolve:

Designar Sirllei Borba Flores, Escriturária, nível 8, matrícula 2.034.118, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Arapongas (PR). — *Pedro Martins Fernandes*, Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal em Joaçaba

PORTARIA N.º 130, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba, SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 59 e 61, combinado com o item 5 do artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o servidor Miguel Justino Maciel, Auxiliar de Portaria nível 7, matrícula n.º 1.923.008 em exercício nesta DRF para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Documentação e Protocolo da Seção de Administração desta Delegacia, a partir de 12 de novembro vindouro. — *Pedro José de Souza*, Delegado.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, § 1º do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 186, e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 381 — Designar José Costa Roja, servidor da CIBRAZEM à disposição do Ministério da Agricultura, para desempenhar o encargo de Ajudante de seu Gabinete, previsto na Tabela Analítica aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr\$ 396.00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete em vaga decorrente da dispensa de Jonas Machado de Melo.

N.º 383 — Designar Luiz Alves de Freitas, Mestre, nível 13, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para desempenhar o encargo de Ajudante de seu Gabinete, previsto na Tabela Analítica aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr\$ 398.50 (trezentos e noventa e seis cruzeiros) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Manoel Vieira da Mota.

sentação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Manoel Vieira da Mota.

N.º 385 — Designar Maria do Carmo Martorelli Castelões, servidora da COBAL à disposição do Ministério da Agricultura, para desempenhar o encargo de Auxiliar de seu Gabinete, previsto na Tabela Analítica aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1970, percebendo a importância mensal de Cr\$ 486.00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), a título de gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Adamastor Pinto Neto.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 382 — Conceder dispensa a Manoel Vieira da Mota do encargo de Ajudante "A", que exerce em seu Gabinete.

N.º 384 — Conceder dispensa, a partir de 22 de agosto de 1973, a Adamastor Pinto Neto (a função de Auxiliar "A" que exerce em seu Gabinete).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 223, DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento do Pessoal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria Ministerial n.º 242, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 21 de julho do mesmo ano, resolve:

Designar o Sr. Américo Alvim Soares Dnemon, para integrar o Grupo Tarefa, na função de Auxiliar de Administração criado na Coordenação de Treinamento, na vaga decorrente da dispensa de José Campos Filho, Portaria n.º 162, de 31 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial de 9 de agosto, página 7.847.

O regime de trabalho será de 40 (quarenta horas) semanais.

A prestação de serviço em Grupo-Tarefa não acarretará quaisquer ônus de natureza trabalhista ou previdenciária.

O componente do Grupo-Tarefa, terá gratificação prevista no processo acima mencionado. — Edson Luiz Santiago Silva, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO VEGETAL

PORTARIA N.º 27 DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 178, de 9-10-73 do Sr. Secretário-Geral, publicada no Diário Oficial de 16-10-73 e de acordo com o que consta do Sub-Programa AGIPLAN, resolve:

Designar os Engenheiros Agrônomos Rui Colvara Rosinha, Emídio Rizzo Bonatto, Francisco de Jesus Verneti representando o IPEAS; Ruy Gomes da Silva, representando a DEMA/RS; João Tarsizio Sacilotto Lema, Edmundo Schimitz representando a Secretaria de Agricultura/RS e Ottoni de Souza Rosa representando a Fevotriço para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem uma Comissão encarregada de estabelecer as diretrizes básicas para a implantação do "Sistema de Certificação de Sementes de Soja" no Estado do Rio-Grande do Sul.

A Comissão deverá apresentar as sugestões finais para elaboração do referido sistema, no prazo de 120 dias a contar de sua instalação. — Sylvio Romero da Costa Moreira, Diretor Geral do D.N.P.V.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973

PLANO DE APLICAÇÃO (REFORMULAÇÃO)

1502 - SECRETARIA-GERAL

1502.0901.1029 - Modernização da Reforma Administrativa

008 - Implantação

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial 560.000,00

PROCESSO n.º 202945/73

APROVADO EM: 25/10/73

Confúcio Pamplona, Secretário-Geral

ITEM E SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL
	Recursos destinados ao prosseguimento da Reforma Administrativa no MEC, disposta através do Decreto nº 66.967 de 27 de julho de 1970.				
1.0	MATERIAL DE CONSUMO		90.000		93.800
2.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		210.000		251.200
2.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	30.000		12.000	
2.2	- Outros Serv. de Terceiros	180.000		239.200	
3.0	ENCARGOS DIVERSOS		100.000		59.300
4.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		65.000		57.600
5.0	MATERIAL PERMANENTE		40.000		10.100
6.0	RESERVA TÉCNICA		55.000		48.000
7.0	Parcela cancelada para compensação de Crédito Suplementar aberto através do Decreto nº 72.892 de 09/10/73, D. O. de 10/10/73.				40.000
T O T A L			560.000		560.000

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA N.º 484, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando das atribuições que lhe conferem as Portarias Ministeriais números 46-BSB de 19.1.73, e 89-A-BSB de 5.2.73, resolve:

Extinguir os Setores Regionais de Bocaiúva, Brasília de Minas e Francisco Sá, no Estado de Minas Gerais.

II — Transferir para a Representação Federal da CNAE em Minas Gerais o atendimento dos Setores Regionais Janaúba, Janaúba, Montes Claros, Pirapora e Taiobeiras, anteriormente atendidos pelo PMA.

III — Estabelecer a seguinte jurisdição para os Setores Regionais abaixo mencionados: a) Setor Regional de Curvelo — sede: Curvelo. Augusto de Lima Barreiro Grande, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito. b) Setor Regional de Janaúba — sede: Janaúba. Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Monte Azul, Porteirainha Riacho dos Machados. c) Setor Regional de Janaúba — sede: Janaúba. Itacarambi, Janaúba, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte, Varzelândia. d) — Setor Regional de Montes Claros — sede: Montes Claros. — Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Itacambira, Joaquim Felício, Jaramento Mirabela, Montes Claros, Ubal. e) — Setor Regional de Pirapora — sede: Pirapora. Buritizeiro, Chai, Jequitai, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora Santa Fé de Minas, São Romão, Varzea da Palma. f) — Setor Regional de Taiobeiras — sede: Taiobeiras.

IV — Para os demais municípios da Representação Federal da CNAE em Minas Gerais prevalece a jurisdição estabelecida pela Portaria n.º 93 des-

ta Superintendência, de 8-3-73, publicada no D. O. de 2-4-73. — Helios Perillo Fleury, Superintendente.

PORTARIA N.º 486, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando das atribuições que lhe conferem as Portarias Ministeriais números 46 BSB de 19.1.73 e 89-A-BSB de 5.2.73, resolve:

I — Extinguir os Setores Regionais de Xique-Xique, Anagá e Santa Maria da Vitória, todos pertencentes ao PMA, no Estado da Bahia.

II — Estabelecer para o PMA a seguinte jurisdição, correspondentes aos Setores Regionais abaixo mencionados: a) Setor Regional de Barreiras — sede: Barreiras. Angical, Baiãoópolis, Brejoilândia, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibiçatuba, Riachão das Neves, São Desidério, Tabocas do Brejo Velho. b) Setor Regional de Bom Jesus da Lapa — sede: Bom Jesus da Lapa. Carapós, Carinhanha, Cocos, Coribe, Correntina, Ibiçatuba, Malhada, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana e Serra Dourada. c) Setor Regional de Brumado — sede: Brumado. Amacatu, Barra da Estiva, Caculé, Contendas do Sincora, Itacora, Ituaçu, Jacaraç, Licínio de Almeida, Malhada de Pedras, Mortugaba, Rio do Antônio, Tanhagu e Urandi. d) Setor Regional de Caetité — sede: Caetité. Botumirim, Candiba, Guanambi, Itassurê, Igaporã, Patross de Monte Alto, Pirajá e Sebastião Laranjeiras. e) Setor Regional de Irecê — sede: Irecê. Barra do Rio Grande, Cafarrum, Canarana Central, Gentio do Ouro, Itaba, Itabita, Itupiranga, Jusara, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, Ubaí e Xique-Xique. f) Setor Regional de Juazeiro — sede: Juazeiro. Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Petrolina (PE), Pilaç, Arcado, Romansó, Santo Sé e Uauá. g) Setor Regional de Livramento do Brumado — sede: Livramento do Brumado. Andaraí, Abaíra, Água Quente, Dom Basílio, Jussape, Mu-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cugê, Paramirim, Piaçã, Rio de Contas e Rio do Pires. h) Setor Regional do Ipiatã. sede: Ipiatã. Aiquara, Barra do Rocha, Dário, Meira, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibiratata, Itagiba, Itamarã, Jitainã, Ubatã e Wenceslau Guimarães. l) Setor Regional de Jequiê — sede: Jequiê. Boa Nova, Brejões, Cravolândia Iramara, Itacê, Irajuba, Itagi, Itaquara, Itirucu, Jaguaquara, Lafaiete Coutinho, Manuel Itorino, Maracás, Nova Itarana, Planaltino, Santo Inês e Ubalá. j) Setor Regional de Paulo Afonso — sede: Paulo Afonso. Abare, Chorrocho, Cel. João Sá, Glória, Jeremoabo, Mucururê, Pedro Alexandre, Rodeias e Santa Brigida. l) Setor Regional de Ribeira do Pombal — sede: Ribeira do Pombal, Antas, Cicero Dantas, Cipo, Nova Soure, Paripiranga e Ribeira do Amparo. m) Setor Regional de Seabra — sede: Seabra, Boninal, Barra do Mendes, Boqueira, Brotas de Macaúbas, Ibitiara, Ibotirama, Iraquara, Lençóis, Macaúbas, Morparã, Oliveira Brejinhos Palmeiras e Souto Soares. n) Setor Regional de Senhor do Bonfim — sede: Senhor do Bonfim, Antônio Gonçalves, Caém Caldeirão Grande, Campo Formoso, Itiúba, Jacobina, Jaguarari, Miguel Calmon, Mirangaba, Pindobaçu, Saúde, Serrolândia e Várzea do Poço. o) Setor Regional de Serrinha. — sede: Serrinha. Agua Fria, Araçá, Birtinga, Caldas do Jorro, Cansação, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Ichu, Lamarão, Monte Santo, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, Teofilândia, Tucano e Valente. p) Setor Regional de Vitória da Conquista — sede: Vitória da Conquista, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Cândido Sales, Condé, Cordeiros, Encruzilhada, Nova Canaã, Piripá, Poções, Planalto Presidente Jânio Quadros e Tremedal. III) — Estabelecer a seguinte jurisdição para os Setores Regionais do SNAED abaixo mencionados: a) Setor Regional de Alagoinhas — sede: Alagoinhas: Aramarã, Catu, Inhambupe, Itapicuru, Olindina Ouricangas, Pedraão, Pojuca, Satiro Dias, b) Setor Regional de Cruz das Almas — sede: Cruz das Almas. Aratupe. Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elisio Medrado, Governador Mangabeira, Muritiba, Muniz Ferreira, Nazaré Sapecaçu, São Félix, São Miguel das Matas e Santo Antônio de Jesus. c) Setor Regional de Esplanada — sede: Esplanada. Acajuiba, Aporã, Cardeal da Silva, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Jandara e Rio Real. d) Setor Regional de Feira de Santana — sede: Feira de Santana. Amarosa, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Conceição da Freira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ipecaetã, Irará, Milagres, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Esévaldo, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho. e) Setor Regional de Itabuna — sede: Itabuna. Almadina, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itajuípe, Itaju da Colônia, Itapé, Itapetinga, Lomanto Junior (Barro Preto), Mascote, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Ubatuba, Una e Uruçuca. f) Setor Regional de Itapetinga — sede: Itapetinga. Coatiba, Firmino Alves, Iticuru, Igual, Itaribé, Itarantim, Ipororó, Macarã, Maquinique e Polígono. g) Setor Regional de Porto Seguro — sede: Porto Seguro. Belmonte, Canavieiras, Guaratinga, Itamaraju, Itagimirim e Santa Cruz Caprão. h) Setor Regional de Ruy Barbosa — sede: Ruy Barbosa. Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Iacu, Ibiquera, Itaberaba, Ipirá, Lajedinho, Macajuba, Marcônio Souza, Mairi (Monte Alegre), Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutã, Utinga e Wagner. h) Setor Regional

de Salvador — sede: Salvador. Cachoeira, Candelas, Camaçari, Itanagra, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Maragogipe, Mata de São João, São Félix, Santo Amaro, Salinas da Margarida, São Francisco do Conde, Simões Filho, São Sebastião do Passé, Teodoro Sampaio, Terra Nova e Vera Cruz. i) Setor Regional da Caravelas — sede: Caravelas. Alcobaca, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas. j) Setor Regional de Valença — sede: Valença. Cairu Camamu, Ituberá, Itacaré, Jiquiriçá, Laje, Mutuipe, Marau, Nilo Peçanha, Taperoá e Teofilândia. — Helios Perillo Fleury — Superintendente.

PORTARIA Nº 490, DE 1º DE OUTUBRO DE 1973
O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando das atribuições que lhe conferem as Portarias Ministeriais números 46-BSB de 19.1.73 e 89-ABS de 5.2.73, resolve:
Transferir para o SNAED o atendimento dos Setores Regionais de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de outubro de 1973

MTPS — 324.867-73 — De acordo com o que prescreve o artigo 5.º da Lei n.º 1.081-50 e tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 324.867-73, autorizo a Secretária do Trabalho a adquirir quatro viaturas, sendo uma de fabricação Chevrolet, tipo Opala, e as outras de fabricação Volkswagen, duas do tipo Kombi e uma do tipo Sedan, condicionando, porém, a presente autorização à aprovação do crédito suplementar a que se referir o processo MTPS — 331.878-73. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração. Em 29 de outubro de 1973. — *Júlio Barata*.

Retificação

Portaria n.º 3.306, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1973:

Onde se lê:
2.º ... JRPS — Distrito Federal

Leia-se:
JRPS — Distrito Federal

No despacho n.º 144.602-71, publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1973, fls. 10490, 1.ª coluna,

Onde se lê:
Conselho de Recursos da Previdência,

Leia-se:
Conselho de Recursos da Previdência Social

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial n.º 3.210, de 28 de junho de 1971, resolve:

Dispensar José Santos Pereira, Mensageiro, nível 1, matrícula 1.190.096, do QP-PP-MTFS, do encargo de Assistente-Adjunto, integrante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete destinada à DSI, a contar de 25 de setembro último, em virtude de sua designação para função gratificada. — *Luiz da Silva Corrêa*.

São Raimundo Nonato e Corrente anteriormente atendido pelo PMA. — Helios Perillo Fleury — Superintendente.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8.º item XVI do Regulamento do Conselho Nacional de Desportos, aprovado pelo Decreto número 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Designar o Dr. Carlos Osório de Almeida, Assessor IV, do Grupo Tarefa do C.N.D., que irá a Brasília com o Presidente do órgão, levar ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, o Ante Projeto de Lei do Conselho Nacional de Desportos. — Brigadeiro Jerônimo Baptista Bastos, Presidente.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 194 DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.771, de 6 de outubro de 1973, resolve:

Art. 1.º Ao médico que presta serviço sem relação de emprego, em dependência de estabelecimento hospitalar ou afim, em benefício de terceiro, pessoa física ou jurídica, fica mantida a condição de segurado autônomo, quer seja o pagamento de honorários efetuado diretamente ou por intermédio da entidade hospitalar.

Art. 2.º O INPS procederá, *ex officio*, à revisão necessária ao cancelamento dos débitos verificados em desacordo com o disposto no artigo anterior, identificados, imediatamente dos termos desta Portaria, os órgãos da linha de fiscalização do Instituto.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Aroldo Moreira* — Secretário.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das atribuições, resolve:
N.º 195 — Conceder dispensa a servidora do INPS, Lourdes Borges Gonçalves, das funções de Curadora de Acidentes do Trabalho, que vem exercendo na Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de Goiás.

O Secretário da Previdência Social, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o artigo 7.º

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM4 DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer n.º 30-05-1.361-73, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria da GM4, de 24 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1971, que delega competência ao

do Decreto n.º 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

N.º 196 — Designar a servidora do INPS, Sílvia Maria Martins, para exercer as funções de Curadora de Acidentes do Trabalho da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de Goiás. — *Aroldo Moreira*.

Retificação

Portaria n.º 173 publicada no Diário Oficial de 16 de outubro, de 1973, na página 10492 da 2.ª coluna:

Onde se lê:
8 de junho de 1973

Leia-se:
6 de setembro de 1973

SECRETARIA DO TRABALHO

Conselho Superior do Trabalho Marítimo

RESOLUÇÃO Nº 586 EM 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo n.º CSTM 104-73 (MTPS — 11.270-73 e DTM 60-73) e anexos n.º DTM 272-73 e CSTM 105-73, no qual Thom & Cia. Ltda., e Alberto Fonseca & Cia. Ltda., como agentes representantes de diversas firmas, recorrem da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado de Pernambuco, através da Resolução n.º CRTM 03, de 6 de abril de 1973, segundo a qual "a parte da remuneração correspondente a férias, integraliza a remuneração total do trabalhador formando um só montante e sobre ele incide a taxa de 9%, para pagamento da gratificação de Natal (13.º Salário)", resolve, por unanimidade dos presentes — ausente o Representante do Ministério da Marinha, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser ouvida a SUNAMAM, por tratar-se de matéria que envolverá problema de âmbito nacional, relacionado com pagamento de trabalhador avulso da orla marítima.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1973. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente; *Elias José da Silva*, Relator.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE OUTUBRO DE 1973

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Portaria Ministerial n.º 335, de 8 de maio de 1967, resolve:

Delegar competência, a partir de 3 de outubro de 1973, ao Auxiliar de Datiloscopista, P-902.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, matrícula n.º 2.190.457, Wellington Pacheco Gerqueira, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das Empresas e dos Empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20-12-66.

Brigadeiro Roberto Augusto Carrão de Andrade, Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 23/GM-6

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor-Geral da Aeronáutica, Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais e Secretário-Geral da Aeronáutica.



Considerando o disposto no artigo 164 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, baixado pelo Decreto n.º 72.086, de 13 de abril de 1973;

Considerando o interesse de permitir a contabilização separada das diversas atividades reembolsáveis mantidas pela Portaria n.º 70-GM6, de 14 de agosto de 1973, informo a Vossas Excelências que resolvi:

I — Autorizar a adoção do desdobramento do Título Reembolsável nos seguintes:

- 1 — Reembolsável Peças do RUMABR;
2 — Reembolsável Gêneros;
3 — Reembolsável Lavandaria;
4 — Reembolsável Farmácia;
5 — Reembolsável Alfaiataria;
6 — Reembolsável Sapataria;
7 — Reembolsável Barbearia;
8 — Reembolsável Pedreira;
9 — Reembolsável Areia para Construção; e
10 — Reembolsável Fazenda Pirassununga.

II — Determinar que a partir de janeiro de 1974, o Balancete trimestral das atividades reembolsáveis seja apresentado, separadamente, por tipo de atividades, correspondendo ao desdobramento autorizado neste Aviso.

Brasília, 29 de outubro de 1973. — Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA N.º 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 23 de julho de 1966, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do aeródromo

- 1.1 — Aeródromo Guaporé — SSGK.
1.2 — Unidade da Federação — Rio Grande do Sul.
1.3 — Município — Guaporé.
1.4 — Latitude — 28°53'S.
1.5 — Longitude — 51°51'W.
1.6 — Elevação — 460m.
1.7 — Designação da pista — 12/30.
1.8 — Dimensões da pista — 1100 por 23m.
1.9 — Natureza do piso — Casca-lho.

II — Mínimos meteorológicos operacionais

- 2.1 — VFR — De acordo com as normas em vigor no AIP-Brasil.
2.2 — IFR — De acordo com a IAL em vigor.

III — Pesos máximos de pouso e decolagem

Aeronaves:

- BW 13000 kg (Peso total).
DW 20000 kg (Peso total).

Observações:

1. Os pesos máximos de pouso e decolagem constantes desta Portaria referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento de operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador. — Brig do Ar Guião Jorge Moassab, Por delegação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Nº 297-BSE — Autorizar o Doutor Aldo Villas Boas, ocupante do cargo, em comissão, código DAS.101.4, de Secretário Geral deste Ministério, a viajar no presente exercício por todo

PORTARIA N.º 103, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada pela Portaria número 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, aditada pela de número 98-GM5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes deste Departamento no processo número 07-01/12090-73, resolve:

Autorizar o funcionamento jurídico da empresa — "Servhel Serviços Aéreos Especializados Ltda." — para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A empresa terá sua sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo iniciar suas operações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da presente Portaria. Caso não inicie suas operações no prazo fixado, será cancelada a presente autorização. — Ten Brig.º José Tavares Bordeau Rego, Diretor-Geral.

Requerimentos despachados:

"Acromat Aero Agrícola Mato Grosso Ltda.", solicitando autorização para seu funcionamento jurídico, o Excelentíssimo Sr. Diretor-Geral exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Autorizo.

(Proc. n.º 07-01-8872-73).

"Bandeirantes de Aviação Agrícola Ltda.", solicitando autorização para seu funcionamento jurídico, o Excelentíssimo Sr. Diretor-Geral exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Autorizo.

(Proc. n.º 07-01-12476-73).

"Goiana Aviação Agrícola Ltda.", solicitando autorização para seu funcionamento jurídico, o Excmo. Sr. Diretor-Geral exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Autorizo.

(Proc. n.º 07-01-11122-73).

"Aero Agrícola Tamoyo Ltda.", solicitando autorização para seu funcionamento jurídico, o Excmo. Senhor Diretor-Geral exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Autorizo.

(Proc. n.º 07-01-12132-73).

"UTA — União Taxi Aéreo Ltda.", solicitando aprovação da alteração contratual de 1 de outubro de 1973, o Excmo. Sr. Diretor-Geral exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Deferido.

(Proc. n.º 07-01-12886-73).

"Clipasa Aerofotogrametria Ltda.", solicitando autorização para funcionamento para exploração de serviço aéreo especializado, o Excmo. Senhor Diretor-Geral, exarou em 18 de outubro de 1973, o seguinte despacho: Indeferido.

(Proc. n.º 07-01-12446-73).

Tendo em vista o que consta dos Procs. n.ºs 07-01-1696-64 e S-90-68, impenho ao piloto Airton Luiz Sudbrack, a pena de cessação do seu Certificado de Habilitação Técnica, com fundamento na letra "b" do art. 155 do Código Brasileiro do Ar, visto que no exercício de suas funções, praticou atos que revelaram falta de idoneidade profissional.

Em 18-10-73.

o Território Nacional, em objeto de serviço, com as vantagens dos artigos 135 e 136 da Lei número 1.711-52, e do Decreto n.º 68.807-17, a conta de dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade de trato de assuntos inerentes ao Ministério da Saúde.

Nº 298-BSE — Designar os Senhores Dr. Hamilton Sequeira, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental, da Secretaria de Assistência Médica,

na qualidade de representante do Ministério da Saúde, Doutor Antonio Menna, Assessor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Doutor Silvio Carlos Borges Diniz, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e Doutor Alvaro José de Pinho Simões, Secretário de Saúde, do Distrito Federal para constituírem a Comissão Executiva do Seminário sobre "Medicina do Trânsito" a ser realizado em Brasília, DF, no período

de 19 a 22 de novembro próximo, sob o patrocínio do Ministério da Saúde e com a cooperação da OPAS, do CONTRAN e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Nº 299-BSE — Conceder dispensa a Regina Célia Oliveira Bueno da Fundação de Auxiliar "B" do seu Gabinete, a partir do final do expediente do dia 22 de outubro de 1973. — Mário Machado de Lemos.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de setembro de 1973

Proc. n.º 12.985-73 — De acordo com o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), atribuída à Secretaria de Saúde Pública — Divisão de Profilaxia, do Estado do Paraná, sediada em Curitiba, consignada no vigente orçamento sob a seguinte classificação:

25.08 — SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

2508.1506.2313 — Organização e Manutenção de Dispensários para Tuberculosos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

A entidade beneficiada utilizará este recurso de conformidade com a legislação vigente e com o esquema apresentado, abaixo resumido:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes: I - Material de Consumo (20.000,00), II - Remuneração de Serviços Pessoais (50.000,00), III - Outros Serviços de Terceiros (10.000,00). Total: 80.000,00.

A instituição em tela deverá apresentar a prestação de contas, caso anteriormente tenha recebido algum auxílio financeiro desta Secretaria de Estado e o Ministério da Saúde não assume nenhuma responsabilidade quanto ao pessoal remunerado através deste destaque.

Retificação

No Diário Oficial nº 205, de 25 de outubro de 1973, página nº 10.882, 3ª e 4ª colunas, despacho do Ministro de 10 de outubro de 1973;

Processo nº 4.095-73-Br;

Foi omitido: 3.2.1.0 — Subvenções Sociais

SECRETARIO ESPECIAL DE SAUDE DA REGIAO AMAZONICA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 22 de outubro de 1973

Face à delegação de competência outorgada pela Portaria nº 16-BR, de 1-9-72, do Ministro da Saúde e considerando a Portaria nº 443, de 5-7-73, do responsável pela Chefia do Setor Pará, da SUCAM e a correspondente homologação do Superintendente da SUCAM, autorizo a inclusão, na Categoria F, entre os beneficiários da Gratificação de regime especial de Trabalho de que trata o Decreto n.º 67.372, de 12-10-70, do servidor Luiz Alberto Pimentel do Nascimento, microscopista, lotado em Marabá.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

A Diretora Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 11, do Decreto nº 69.633, de 1971 e 56, item VI da Portaria Ministerial nº 287-GB de 1970, resolve:

Nº 564 — Dispensar, Silvestre de Andrade Puty, matrícula nº 2.380.432, Assistente de Organização Rural, nível 15-A da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, de encargo de Substituto do Chefe da Seção de Movimentação do mesmo Departamento.

A Diretora Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 11, do Decreto nº 69.633, de 1971 e 56, item V da Portaria Ministerial nº 287-GB de 1970, resolve:

Nº 505 — Designar Silvestre de Andrade Puty, matrícula nº 2.380.432, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Movimentação, do mesmo Departamento, em vaga decorrente da dispensa de Ildafonsina de Oliveira Ribeiro. — Elza de Alvarenga Rezende, Diretora Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1970, resolve:

Nº 166 — Atribuir a Eliana Maria Bernardes Petterle, designada para o encargo de Auxiliar "A" do Gabinete do Ministro, pela Portaria Ministerial nº 18 BSE, de 3 de junho de 1971, a gratificação mensal de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), por não ter vínculo com o serviço público.

Nº 167 — Atribuir a Sebastião Manoel Antônio, designado Auxiliar "A" do Gabinete do Ministro pela Portaria Ministerial número 130, de 3 de

fevereiro de 1968, a gratificação mensal de Cr\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois cruzeiros), por não ter vínculo com o serviço público. — Luiz de Magalhães Botelho, Ministro Substituto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 1/DO/BSE, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

A Diretora da Extinta Divisão de Orçamento do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 13, de 24 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 10 de abril seguinte resolve:

Conceder dispensa a Wacker Pinheiro de Abreu, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe

DOCUMENTO ILEGÍVEL

B, nível 21, do Quadro de Pessoal, Chefe da Seção de Previsão Orgânica Permanente, deste Ministério, mentária da mesma extinta Divisão, da função gratificada, símbolo 3-F, de - Sônia Maria Alves de Abreu

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

**DOCUMENTOS DEFERIDOS
EM 11 DE OUTUBRO DE 1973
FIRMAS INDIVIDUAIS**

- 3959/73 - T. BATISTA BADRAN 15.305
SEDE: CSC-08, Lotes 3 e 4, Loja 01, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de roupas feitas, tecidos, calçados e armazinhos.
- 4142/73 - WANDER TAVARES DE ALMEIDA 15.306
SEDE: CR/S-509-A, Nº 71, sala 2/A, DF.
CAPITAL: CR\$5.000,00.
OBJETIVO: Comércio com compra e venda de joias e bijuterias e artigos correlatos do ramo, com prestação de serviços do curível.
- 4052/73 - F. B. DO VALE 15.307
SEDE: Av. Central, L. 130, Loja 02, N. Bandeirante, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de bebidas nacionais e estrangeiras, refrigerantes e demais artigos do ramo, com prestação de serviços de snooker.
- 4075/73 - GERSON ALVES DA SILVA 15.308
SEDE: QI-04, Lote 560, S. Industrial Gama, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00.
OBJETIVO: Comércio com compra, venda, fabricação e colocação de portas, portões, vitraux de esquadrias metálicas, vidragaria e construção civil com artigos do ramo.
- 3956/73 - J. DIONIZIO DE LIMA 15.309
SEDE: QI-01, Lote 20, Gama, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Prestação de serviços fotográficos, com compra e venda de mercadorias do ramo.
- 3882/73 - AGENOR LUIZ DE SOUSA 15.310
SEDE: QNE-06, Conj. E, Lote 01, Ceilândia Norte, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Comércio de compra e venda de mercadorias do ramo de: calçados, confecções, brinquedos e armazinhos.
- 4050/73 - JOSÉ PEREIRA NETO 15.311
SEDE: QNV-01, Loja 15, SHIS-Norte, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Agêncio, com compra e venda de carne e seus derivados.
- 4129/73 - PLÍNIO MORAES 15.312
SEDE: CSE-07, Lote 05, Loja 06, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$30.000,00.
OBJETIVO: Bar e restaurante com lanches e refeições.
- 4131/73 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA - MECÂNICA 15.313
SEDE: QND-42, Lote 39, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Oficina mecânica para veículos e gabinetes dentários, com compra e venda de peças dos artigos do ramo.
- 4080/73 - ALVINO FRANÇA SOBRINHO 15.314
SEDE: Quadra 06, Lote 3, Loja A, Setor Sul, Gama, DF.
CAPITAL: CR\$15.000,00.
OBJETIVO: Comércio de gêneros alimentícios em geral, bebidas, refrigerantes, artigos para fumantes, com compra e venda, bem como salão de snooker mixim.
- 3879/73 - M. DAS DORES DO NASCIMENTO 15.315
SEDE: Quadra 23, Lote 7, Loja 2, S. Leste Comercial, Gama, DF.
CAPITAL: CR\$30.000,00. (CR\$30.000,00).
OBJETIVO: Compra e venda de carnes de bovinos, suínos e avínicos.

CONTRATOS SOCIATS

- 4013/73 - SODIL, PINTURAS E INSTALAÇÕES LTDA. 5.826
SEDE: SCE-Sul-202, Bloco A, Loja 18, DF.
CAPITAL: CR\$30.000,00 em 60 quotas, assim distribuído: Dilmir Azevedo da Costa Matros, com CR\$19.500,00 e Luiz Oliveira do Nascimento, com CR\$10.500,00.
OBJETIVO: Mão de obra para pinturas, instalações hidráulicas, elétricas, acabamento em geral e conservação de imóveis, com compra e venda dos materiais para tais fins.
- 3739/73 - ASSESSORIA TÉCNICA BRÁSILIA S.C. LTDA; 5.827
SEDE: OS/S-2, Bar. Goiás, Bloco C, 2º andar, sala 213, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00 em 100 quotas, assim distribuído: Juvêncio Faganha Guedes dos Reis, com

CR\$3.300,00, Juracy Ferreira Cohen, com CR\$3.300,00 e Marília de Almeida Penchel e Marinho, com CR\$3.400,00.
OBJETIVO: Serviços de assessoria técnica administrativa-financeira às empresas industriais e comerciais.

- 3860/73 - IBE-DALWAN LIMA PROMOÇÕES LTDA 5.828
SEDE: DS-Sul, Bloco Q, Sala 305, Ed. Venâncio IV DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00 em 10.000 quotas, assim distribuído: Elma Lopes dos Reis, com CR\$7.000,00 e Zelia Alves de Alvarenga, com CR\$3.000,00.
OBJETIVO: Publicidade, propaganda, promoções, representações de materiais de escritório e artigos de papeleria por conta própria e de terceiros.
- 3962/73 - RIBEIRO IRMOS LTDA. 5.829
SEDE: QE-17, S.R. de Indústria e Abastecimento, Guará II, DF.
CAPITAL: CR\$40.000,00 em 40 quotas, assim distribuído: Iolanda Ribeiro de Amorim, com CR\$20.000,00 e Adeline Ribeiro de Amorim, com CR\$20.000,00.
OBJETIVO: Bar, mercearia, com compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas, cigarros, salgadinhos, amarrinhos e artigos correlatos do ramo.
- 3754/73 - CASA NOVA-CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. .. 5.830
SEDE: SOS-Q. 17 nº 136, sala 405, Ed. Sônia, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 20 quotas, assim distribuído: Mário de Barros Lima, com CR\$15.000,00 e Heraldo Loures Gonçalves, com CR\$5.000,00.
OBJETIVO: Construções, reformas, revestimentos e prestação de serviços, administração de obras, decorações, instalações, representação por conta própria ou alheia de materiais de construção: móveis cortinas, tapetes e objetos de decoração.
- 4079/73 - LANCHONETE PAPELÃO LTDA. 5.831
SEDE: Setor Comercial, Bloco 22, Lote 05, Sobradinho, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00 em 10 quotas, assim distribuído: Ricardo Cyrino Horta, com CR\$8.000,00 e Denival Francisco da Silva Bezerra, com CR\$2.000,00.
OBJETIVO: Expansão do comércio de enlatados, bebidas, cigarros, salgadinhos e gêneros alimentícios em geral, a varejo.
- 3811/73 - BIRUTINHA MODAS LTDA. 5.832
SEDE: CRB-8, Lote 2, Loja 30, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 20 quotas, assim distribuído: Zulmira Feres Ferreira Fezera, com CR\$10.000,00 e Lázara Martins, com CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de roupas feitas, confecções, cosméticos, perfumaria, bijuterias e artefatos de couro e plásticos.
- 3813/73 - FERREIRA LIMA & CIA. LTDA 5.833
SEDE: Q. Industrial-3, Lote 280, Gama, DF.
CAPITAL: CR\$30.000,00 em 30 quotas, assim distribuído: Ivanir Ferreira de Lima, com CR\$10.000,00, Jorge Ferreira Lima, com CR\$10.000,00 e José de Amadeu Lima Filho, com CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Serviços de mecânica, lanternagem e pintura de veículos, fábrica de carrocerias e artefatos de ferros em geral.
- 3868/73 - GUILY MODAS LTDA. 5.834
SEDE: OLS-310, Bloco D, Loja 12, DF.
CAPITAL: CR\$25.000,00 em 25 quotas, assim distribuído: José Alves de Alencar, com CR\$5.000,00, Dolores José da Silva Alencar, com CR\$5.000,00, Maria Angelica da Silva, com CR\$5.000,00, Conceição José da Silva, com CR\$5.000,00 e Dorvalina José da Silva, com CR\$5.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de roupas feitas e prestação de serviços de cabeleireiros.
- 3881/73 - ELETRICA AVE BRANCA LTDA. 5.835
SEDE: QNE-7, Lote 15, Loja 01, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$45.000,00 em 45 quotas, assim distribuído: Segismundo José dos Santos Filho, com CR\$15.000,00, Antonio Moreira da Silva, com CR\$15.000,00 e Adeli Ribeiro Monteiro, com CR\$15.000,00.
OBJETIVO: Comércio com compra e venda e representações por conta própria e de terceiros de materiais elétricos, eletrodomésticos, móveis e utensílios e artigos correlatos do ramo.
- 3943/73 - IRMOS PINHO LTDA. 5.836
SEDE: EP-EQ-709/908-Sul, Bl. D, Box 08, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 40 quotas, assim distribuído: Ary Marcos Ribeiro Pinho, com CR\$10.000,00 e Ariana de Pinho Canêdo, com CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de carnes, laticínios e produtos hortigranjeiros.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 3976/73 - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ELANALTO LTDA. 5.837
SEDE: MHS-3,01, Bloco A, sala 604, Ed. Sarah Kubistonek, DF.
CAPITAL: CR\$45.000,00 em 45 quotas, assim distribuído: Milton Reis Batista, com CR\$.....
CR\$15.000,00, Hamilton Dias Gioso, com CR\$.....
CR\$15.000,00 e Edemar Reis Batista, com CR\$.....
CR\$15.000,00.
OBJETIVO: Prestação de serviços de prótese dentária em geral, e o comércio com compra e venda de ouro, materiais e pedras preciosas e semi-preciosas, roupas brancas em geral, aparelhos e materiais dentários, óculos, fotografias, cirurgicos e ortopédicos.
- 4057/73 - ARISTOGATIAS BOUQUIE LTDA. 5.838
SEDE: SUL-111, Bloco C, Loja 36, DF.
CAPITAL: CR\$45.000,00 em 45 quotas, assim distribuído: Tana Angélica Silva, com CR\$.....
CR\$30.000,00 e Maria de Lourdes Mira, com CR\$.....
CR\$15.000,00.
OBJETIVO: Comércio de roupas em geral, produtos de beleza, adornos e bijuterias.
- 4077/73 - DISCOPLAN-DISCOS ELANALTO LTDA. 5.839
SEDE: QNN-19, Conj. A, Lote 46, Ceilandia, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 200 quotas, assim distribuído: Augustinho Moreira de Araújo, com CR\$10.000,00 e Pedro Moreira de Araújo, com CR\$10.000,00.
OBJETIVO: Comércio de discos no atacado e varejo, com instalação de caixa acústica para reprodução de som no estabelecimento.
- 4078/73 - LYRA DISCOS LTDA. 5.840
SEDE: C-09, Lote 09, Loja 04, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 200 quotas, assim distribuído: Elienita Novaes Lira, com CR\$.....
CR\$18.000,00 e Maria do Socorro Lira Barros, com CR\$2.000,00.
OBJETIVO: Comércio de discos no atacado e varejo, bijuterias e outros artigos do ramo, com instalação de caixa acústica para reprodução de som no estabelecimento.
- 4125/73 - DEPOSITO DE APARAS DE PAPEL BRASILIA LTDA. 5.841
SEDE: CSE-09, Lotes 1 e 02, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$30.000,00 em 30 quotas, assim distribuído: Nômi Marcos Quinan, com CR\$.....
CR\$27.000,00 e Severino Mendes da Fonseca, com CR\$3.000,00.
OBJETIVO: Compra a venda de papéis e papelão / usados.
- 4126/73 - MÓVEIS CUPIDO LTDA. 5.842
SEDE: QNN-17, Lote 17, Taguatinga, DF.
CAPITAL: CR\$20.000,00 em 20 quotas, assim distribuído: Raimundo Fernandes de Sousa, com CR\$.....
CR\$15.000,00 e Maria H. Tencência Costa de Sousa, com CR\$5.000,00.
OBJETIVO: Compra e venda de móveis e eletrodomésticos, artigos para armários, louças, utensílios domésticos, roupas feitas e artigos para decorações.
- 4132/73 - SOCIEDADE IRMOS MINEIROS LTDA. 5.843
SEDE: Quadra 7, Lote 11, Loja B, Setor Leste, Gama, DF.
CAPITAL: CR\$10.000,00 em 10 quotas, assim distribuído: José Justino da Cruz, com CR\$7.000,00 e Gaspar Justino da Cruz, com CR\$3.000,00.
OBJETIVO: Comércio de gêneros alimentícios em geral, bebidas, refrigerantes, artigos para fumantes e animais abatidos e derivados, com compra e venda.
- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 3503/73 - LIVRARIA E PAPELARIA ESCOLAR LTDA. 4.533
SEDE: ONE-10, Lote 08, Taguatinga, DF.
ASSUNTO: Altera o objetivo comercial que passa a ser: Comércio de Livros e materiais escolares em geral, materiais para escritório, artigos para presentes, livros e documentos fiscais, brinquedos em geral e todo o correlato ao ramo de negócio. Admissão na sociedade de: Celina Tuiza da Silva. Retira-se, Paula Maria Pereira. Aumento de capital de CR\$10.000,00, para CR\$.....
CR\$50.000,00, assim distribuído: Estelita Furquim de Moraes, com CR\$25.000,00 e Paula Maria Pereira, com CR\$25.000,00.
- 4096/73 - LOJAS A PRAÇA LTDA. 4.534
SEDE: CNB-12, Lote 01, Loja 1 e 2, Taguatinga, DF.
ASSUNTO: Criação de filiais e depósitos. Mudança de endereço da sede.
- 4091/73 - AMERICANA DE BRASILIA RESTAURANTE LTDA. 4.535
SEDE: SCS-108, Loja 01, RUV - DF.
ASSUNTO: Admissão na sociedade de: Walter Ferreira e Norma Lilia Hermano Biavati Ferreira. Retira-se, José Gonçalves Correia.
- 4070/73 - MARINHO-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. 4.536
SEDE: QNN-05, Conj. C, Lote 11, s/n, Ceilandia, DF.
ASSUNTO: Admissão na sociedade: Paulo Mendes Barros. Cria filial na Av. Central, Ofício, Bloco 525, Lote 635-D, Núcleo Bandeirante, DF. O capital é de CR\$20.000,00, assim distribuído: Raimundo Soares Marinho, com CR\$15.000,00, Olovis Soares Marinho, com CR\$3.000,00 e Paulo Mendes Barros, com CR\$2.000,00.
- 3878/73 - LEITE & CAMARGO LTDA. 4.537
SEDE: Av. Central, 500, Núcleo Bandeirante, DF.
ASSUNTO: Muda o endereço da filial para: RUV/S-603, Bloco C, Loja 08, DF.
- 4098/73 - J. P. SANTOS & CIA. LTDA. 4.538
SEDE: CL-304, Sul, Bloco C, Loja 22, DF.
ASSUNTO: Aumento de Capital para CR\$420.000,00, assim distribuído: José Pereira dos Santos - CR\$140.000,00, Antônio Pereira dos Santos - CR\$140.000,00 e Elizen Pereira dos Santos - CR\$140.000,00.
- 4068/73 - MÓVEIS GUANABARA LTDA. 4.539
SEDE: CRS 513 Bloco C nº 61 - D. Federal.
ASSUNTO: Cria filial: 1) A CRS - 506, Bloco C, nº 01-25 2) X CNH - 01, Lote 08, Taguatinga - DF, com o capital destacado de: 1) CR\$17.000,00 e 2) CR\$5.000,00
- 3742/73 - COMÉRCIO DE BEBIDAS MENEZES LTDA. 4.540
SEDE: Q.N.A. - 12 - Lote 02 - Loja 02 Taguatinga - D.F.
ASSUNTO: Muda objetivo para: exploração do comércio de bebidas, refrigerantes e sandálias de borrachas, com compra e venda de artigos do ramo por atacado, representações por conta própria e de terceiros; participação em outras sociedades com cotista ou acionista. Aumento de Capital para CR\$90.000,00, assim distribuído: José Ilmo Mendes de Menezes - CR\$.....
CR\$51.000,00 e José Figueredo de Menezes - CR\$.....
CR\$34.000,00.
- ANOTAÇÕES:
- 3904/73 - HOMERIA MARIA FERNANDES 3.118
SEDE: QNN 10 Conj. C Lote 45 Ceilandia Norte-DF
ASSUNTO: Aumento de capital de CR\$400.000,00, artigos, para: CR\$10.000,00. Muda o endereço de: QSC-8, Lote 1, Taguatinga, DF., para: QNN 10 - Conj. C, Lote 45, Ceilandia Norte, DF. O ramo de atividade que era: Bar, passará para: Bar e mercearia e armários e Snook.
- 3891/73 - JOSE HILARIO COSTA 3.119
SEDE: Área Especial nº 13-Lote P-N.Bandeirante - DF.
ASSUNTO: Muda o endereço da Av. Central número 1.577, Fundos, N. Bandeirante, DF., para a Área Especial 13, Lote P, N. Bandeirante, DF. Muda o ramo de atividades de: Indústria e Comércio de artefatos de madeira e calçados de couro, peles, plásticos e borracha, com oficina para reforma e montagem de similares, para: reforma e montagem de similares.
- 3797/73 - JOSÉ PIRES DE CASTRO 3.120
SEDE: QNN - 04, Conjunto F, Lote 03, Ceilandia - DF.
ASSUNTO: Aumento de capital de CR\$2.500,00, para: CR\$10.000,00 (Dez mil Cruzeiros).
- 3796/73 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA 3.121
SEDE: QNN - 09, Conjunto-C, Lote-01, Ceilandia - D.F.
ASSUNTO: Aumento de capital de CR\$2.000,00, para: CR\$10.000,00 (Dez mil Cruzeiros).
- 4084/73 - J. C. DA SILVA 3.122
SEDE: QNN 01, Conjunto A, Lote 45, Ceilandia Norte - D.F.
ASSUNTO: Mudança de endereço do Mercado Alvo, para: Box 1 e 2 - B, N. Bandeirante, DF, para: QNN - 01, Conj. A, Lote 45, Ceilandia Norte - D.F. Altera o objetivo comercial de compra e venda de calçados e roupas feitas, para: Compra e venda de carnes; bovinas, suínas e caprinas.
- 4072/73 - SAMUEL GOMES PEDROSA 3.123
SEDE: Mercado nº 2 Ent. 01 - Banca 01 - Setor Leste - Gama - DF.
ASSUNTO: Aumento de capital de CR\$5.000,00, para: CR\$15.000,00. Abertura de filial no Super Mercado nº 2, Box 20, Setor Leste, Gama, DF, com o ramo de comércio de roupas feitas e calçados em geral, com compra e venda de artigos do gênero, com o capital destacado de CR\$.....
CR\$6.000,00 (Seis mil Cruzeiros).
- 3930/73 - RAIMUNDO NASION DE AGUIAR 3.124
SEDE: SDN Bloco A Loja T Nº 27 - D.F.
ASSUNTO: Muda o endereço para: SDN-Bloco A, Loja

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

197a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(25 de setembro de 1973)

Realizando em 25 de setembro de 1973 a 197a. sessão extraordinária, reuniu-se na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor Conselheiro Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, na ausência eventual de Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Químico Ronaldo Miragaya, Coronel-Aviador Antonio da Motta Paes Junior, Coronel Ivan de Souza Mendes, Técnico de Tributação Henrique Silva Kingston, Contra-Almirante Raphael de Azevedo Branco, Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Engenheiro Fernando de Freitas Faicão, Engenheiro Agrônomo Maurício Cantalice de Medeiros e do Senhor Chefê do Gabinete Coronel Conceição Nunes de Miranda, tendo deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Sylvio Corrêa Pacheco.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO PI. 123/73, Nº Mestre 10664, no qual a LIQUIGÁS DO BRASIL S.A., sediada em São Paulo, SP, pelo expediente de 12 de junho de 1973, protocolado a 27 seguinte sob nº CNP-505386/73, requer autorização para executar uma instalação industrial constituída de 2 (dois) reservatórios de 16,5 t. de GLP, cada um, para a firma IBRAPE - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S.A., em sua fábrica localizada no Km 327 da Via Dutra, São José dos Campos, SP.

Foi aprovado pelo Conselho o parecer do relator que se manifestou pelo deferimento do pedido da requerente, ficando estipulado o prazo de 90 dias úteis para a conclusão das obras, a contar da decisão do Conselho.

2. PROCESSO Nº Mestre 6733, CNP-504164/73, no qual NORDESTE TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA., com sede em Salvador, através expediente de 28 de maio de 1973, protocolado a 7 de junho seguinte sob nº CNP-504164/73, solicita que seja expedido novo Título de Autorização para exercer a atividade de Transportador rodoviário de petróleo e seus derivados, a granel, compreendendo os Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo e Minas Gerais.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho pela concessão do título de autorização à interessada.

3. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-501470/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra POSTOS RODVIÁRIOS PETROMINAS S.A., com base em auto de infração lavrado a 1º de fevereiro de 1973, situado na rodovia Fernão Dias, Km 378, na cidade de P. uso Alegre, MG, por ter verificado que o mesmo vendia óleo diesel por preço superior ao fixado pelo Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao autuado a multa de Cr\$ 2.892,85 (dois mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

4. PROCESSO Nº Mestre 8646, CNP-520199/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra ABNER SILVA (Revendedor), proprietário de um posto de gasolina na Rua Benedito Valadares, nº 50, na cidade de Carlos Chagas, MG, com base

em auto de infração lavrado a 26 de outubro de 1972, por haver fornecido produtos de petróleo a outros postos com infringência a determinação deste Conselho que proíbe distribuição direta.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao autuado severa advertência pelo fornecimento irregular.

5. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-520202/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra a firma SIMIÃO & FERREIRA, estabelecida à Av. Belo Horizonte nº 1.002, Ituruna, MG, com base em auto de infração lavrado a 19 de outubro de 1972, por vender gasolina tipo "A" e óleo diesel, por preço superior ao tabelado.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar a pena pecuniária a que estaria sujeito o autuado em severa advertência.

6. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-520201/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra QUEIROZ & FILHO LTDA., estabelecido em Limeira D'Oeste, Município de Ituruna, MG, por vender gasolina tipo "A" e óleo diesel por preço superior ao tabelado.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o auto de infração.

II - Converter a pena pecuniária em severa advertência.

7. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-516817/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra o POSTO NOVA ERA LTDA., situado na Rodovia BR-381 - Km 138, na cidade de Nova Era, MG, com base em auto de infração lavrado a 26 de julho de 1972, por verificar que vendia gasolina automotiva tipo "A" e óleo diesel por preço inferior ao fixado pelo Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II - Converter a pena pecuniária em severa advertência.

8. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-511056/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra a firma PEDRO ANTONIO ZAGO, estabelecida na Praça Getúlio Vargas nº 20, cidade de Sacramento, MG, com base em auto de infração lavrado a 15 de junho de 1972, por vender óleo diesel abaixo do preço tabelado pelo Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao autuado severa advertência, pela falta cometida.

9. PROCESSO Nº Mestre 7584, CNP-518044/71, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, contra A. FERREIRA - AUTOMÓVEIS (POSTO DE SERVIÇO SANTO ANTONIO) e CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede na Av. Pedrosa de Moraes, 218, São Paulo, SP, com base em auto de infração lavrado a 1º de setembro de 1971, por adulteração de gasolina automotiva, tipo "B".

De acordo com o parecer do relator, decidiu

Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração, lavrado contra A. Ferreira - Automóveis (Posto de Serviço Santo Antonio).

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

III - Tornar insubsistente o auto de infração, lavrado contra a Cia. Atlantic de Petróleo.

10. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-503408/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra a firma CAMPOS & VIEIRA LTDA., com sede na Praça Dr. José Ribeiro, 93 - Oliveira, MG, com base em auto de infração lavrado a 24 de fevereiro de 1973, por vender gasolina tipo "B", inferior ao tabelado pelo Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu

Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar à atuada a pena de advertência, pela falta cometida.

11. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-500574/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra GIRANDON & MALAQUIAS LTDA., com sede na Cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais, com base em auto de infração lavrado a 22 de novembro de 1972, por inobservância dos preços fixados pelo Conselho, para venda de derivados do petróleo.

Foi aprovado pelo Conselho o seguinte parecer do relator:

I - Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II - Aplicar ao atuado, a pena de advertência, pela falta cometida.

12. PROCESSO Pl. 47/51, Nº Mestre 1698, no qual a SHELL BRASIL S.A. (Petróleo) através CNP-512.074/72, protocolado a 2 de agosto de 1972, requer ao Conselho autorização para construir em sua Base de Abastecimento de Ijuí - PR, um tanque com capacidade aproximada de 1.575 m³, destinado ao armazenamento de Óleo Diesel, de acordo com o memorial descritivo e plantas em anexo.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho conceder a autorização solicitada, desde que sejam cumpridas e julgadas satisfatórias as exigências da Assessoria Jurídica, ficando estabelecido um prazo de 6 meses para a conclusão das obras.

13. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-502.989/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra JACINTO OLIVEIRA DA SILVA, estabelecido na Av. São Jorge, s/n, cidade de Monte Belo, MG, com base em auto de infração lavrado a 14 de outubro de 1972, por vender gasolina "A" fora do preço fixado pelo Conselho.

Foi aprovado pelo Conselho o seguinte parecer do relator:

I - Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

14. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-503.409/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra COFEDIL - Comércio Fernão Dias Ltda., estabelecido no Km 140 da BR-381, em

Oliveira, MG, com base em auto de infração lavrado a 23 de fevereiro de 1973, por vender gasolina "A", gasolina "B" e óleo diesel, fora dos preços fixados pelo Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu

Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

15. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-502.503/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra MARIMBONDO VEÍCULOS LTDA., estabelecido na Av. Minas Gerais, 768, cidade de Fronteira, MG, com base em auto de infração lavrado a 22 de novembro de 1972, por vender gasolina "A" e óleo Diesel fora dos preços fixados pelo Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

16. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-502.130/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra Said Iunes, com sede em Ituruma, MG, com base em auto de infração lavrado a 20 de outubro de 1972, por vender gasolina "A" e óleo Diesel fora dos preços fixados pelo Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

17. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-501.054/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra FRANCISCO DRUMOND LTDA., sediada em Montes Claros, MG, por vender gasolina "B" fora das características determinadas pela Norma 01 do Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao atuado por ser primário, a pena de advertência, pela falta cometida.

18. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-520.200/72, contra JOSÉ LONGUINHOS, de Ituruma, MG, com base em auto de infração lavrado a 21 de outubro de 1972, por vender gasolina "A" e óleo diesel fora dos preços fixados pelo Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao atuado a pena de advertência, pela falta cometida.

19. PROCESSO Nº Mestre 10.670, Pl. 128/73, no qual a SUPERGÁSBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sediada em São Paulo, pelo expediente de 25 de junho de 1973, protocolado a 2 de julho seguinte sob nº CNP-505.600/73, submete ao Conselho projeto de montagem de uma instalação centralizada de GLP na indústria "KANEBO TÊXTIL LTDA.", localizada no Km 65, Via Anhanguera, em Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme planta e memorial descritivo anexados.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho pelo deferimento do pedido.

20. PROCESSO Pl. 130/73, Nº Mestre 10671, no qual a CIA ULTRAGAZ S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB, pelo expediente de 23 de junho de 1973, protocolado a 3 de julho seguinte sob nº CNP-505.698/73, requer autorização para montar uma instalação industrial de GLP para a firma IMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., situada em Taguatinga, Distrito Federal, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho deferir o requerido, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da decisão do Conselho para a conclusão das obras.

21. PROCESSO Pl. 131/73, Nº Mestre 10.685/73, no qual a VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A., sediada à Via Anchieta, Km 23,5, Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, através expediente de 28 de maio de 1973, protocolado a 12 de junho seguinte sob nº CNP-504.441/73, solicita autorização deste Conselho para construir uma instalação central de abastecimento de derivados de petróleo para atender ao consumo de sua frota de veículos e às linhas de montagem de automóveis e motores de sua fábrica em SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, conforme plantas e memorial descritivo anexos.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho deferir o requerido e conceder para a conclusão das obras, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da data da decisão.

22. PROCESSO Pl. 132/73, Nº Mestre 10650, no qual a LIQUIGÁS DO BRASIL S.A., com sede em São Paulo, SP, através requerimento datado de 30 de maio de 1973, protocolado sob nº CNP-503.851/73, datado de 31 seguinte, solicita autorização para promover alteração em sua estação de engarrafamento RG-2, situada em CANOAS, Estado do Rio Grande do Sul, RS, conforme plantas e memorial descritivo anexados.

Foi aprovado pelo Conselho o parecer do relator que se manifestou pelo deferimento do pedido da requerente, ficando estipulado o prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) úteis para a conclusão das obras, a contar da decisão do Conselho.

23. PROCESSO Pl. 133/73, Nº Mestre 7250, no qual a CIA. ULTRAGAZ S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB, pelo expediente de 5 de julho de 1973, protocolado a 9 de julho seguinte sob nº CNP-505.339/73, solicita autorização para proceder à ampliação da instalação industrial de GLP da firma "SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A.", situada em São Bernardo do Campo, SP, conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho autorizar a ampliação solicitada, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a execução da obra, contados a partir da decisão do Conselho.

24. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-501.619/73, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, contra PÓSTO AVE NIDA LTDA., estabelecida na Av. Francisco de Sá, 185, com base em auto de infração lavrado a 22 de setembro de 1972, por ser encontrado vendendo gasolina tipo "A" fora das especificações deste Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar ao autuado a pena de advertência, pela falta cometida.

25. PROCESSO Nº Mestre 4150, CNPs. 515.400/72, 517.040/72, referente a processo administrativo instaurado contra a SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., por manter em seu depósito situado à Av. Fernando Ferreira, 2.102 - Vitória, ES, 30 (trinta) vasilhames de diversas marcas (vazios) infringindo, assim, o parágrafo único do art. 34, combinado com a alínea "g" do art. 31 da Res. CNP-1/61.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o referido auto de infração.

II - Aplicar à interessada a multa de Cr\$ 11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta cruzelros e sessenta centavos), de acordo com o inciso X, do art. 15, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos nºs. 60.577-67 e 68.170-71, tendo em vista ser reincidente.

26. PROCESSO Nº Mestre 3052 (2º vol.) no qual a HELLOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sediada em São Paulo, através expediente de 26 de março de 1973, protocolado a 2 de abril seguinte, sob nº CNP-500754/73, solicita autorização para fechar a estação de armazenamento, engarrafamento e distribuição de GLP situada em Ourinhos, Estado de São Paulo, conservando no mesmo local, um depósito de envasilhado tipo grande, servido por Paulínia.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pelo deferimento do solicitado.

27. PROCESSO Pl. 135/73, Nº Mestre 10.574, no qual a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB, pelo expediente de 26 de fevereiro de 1973, protocolado a 27 seguinte sob nº CNP-503.383/73, requer autorização para ampliar sua base de provimento de São Paulo, Estado de São Paulo, com instalação destinada ao armazenamento e distribuição de hexano, tolueno, aguarrás e solventes de borraça, de conformidade com a documentação apresentada em anexo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho autorizar a ampliação solicitada, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras, a contar da decisão do Conselho.

Conceição Nunes de Miranda
Chefe do Gabinete

1649a. SESSÃO ORDINÁRIA
(2 de outubro de 1973)

Realizando em 2 de outubro de 1973 a 1649a. sessão ordinária, reuniu-se na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor Conselheiro Sylvio Corrêa Pacheco, na ausência eventual do Senhor General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Químico Ronaldo Miragaya, Coronel-Aviador Antonio da Motta Paes Júnior, Coronel Ivan de Souza Mendes, Contra-Almirante Raphael de Azevedo Branco, Engenheiro Henrique Teixeira Araujo, Engenheiro Fernando de Freitas Falcão, Engenheiro Agrônomo Maurício Cantalice de Medeiros e do Senhor Chefe do Gabinete Coronel Conceição Nunes de Miranda, tendo deixado de comparecer os Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto e Técnico de Tributação Henrique Silva Kingston.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-501.055/73, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais em 15 de outubro de 1972, lavrou auto de infração contra IRMOS HACHEM LTDA., com um posto situado na BR 262, Km 191, na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, por vender gasolina automotiva "A", "B" e óleo diesel, ao preço superior ao fixado pelo Con-

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Manter subsistente o auto de infração.
- II - Transformar a pena pecuniária em advertência.

2. PROCESSO Nº Mestre 7584, CNPs. 511.456/72, 502.269/73, 502.282/73, correspondentes a autos de infração lavrados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1972, contra POSTO TEBERGA & FERNANDES LTDA. e a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, a primeira por efetuar venda de gasolina tipo "A" fora das especificações, e a segunda por ter efetuado tal fornecimento.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Manter subsistente os mencionados autos de infração.
- II - Aplicar às interessadas a pena de advertência.

3. PROCESSO Nº Mestre 4150, CNPs. 516.944/72 e 517.212/72, no qual a HELIOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA em 26 de outubro de 1972, foi autuada por não ter comunicado ao Conselho a credenciação da firma ELETROGEL LTDA., como seu representante na localidade de Piabetá, RJ, infringindo assim o art. 20 da Resolução 1/61.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Manter subsistente o auto de infração.
- II - Aplicar à HELIOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA a multa de Cr\$11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com o item X do art. 15 do Decreto nº 4071/39 acrescentado pelo Decreto nº 69.577/67 com seus valores atualizados pelo Decreto 68.170 de 4/2/71, por reincidência.

4. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-500.733/73, referente a auto de infração lavrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 1972 contra ANTONILIO ALVES QUEIROZ, estabelecido na Rua Deraldo Guimarães nº 21, Almenara, MG, com Posto de Serviço, por vender gasolina tipo "A" a preço superior ao fixado pelo Conselho.

Foi aprovado pelo Conselho, o seguinte parecer do relator:

- manter o Auto de infração, e converter a pena pecuniária a que estaria sujeito o autuado em severa advertência.

5. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-502.990/73, referente a auto de infração datado de 14 de outubro de 1972 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra o POSTO DE SERVIÇO OTAVIO ALVES, situado na Av. Benedito Valadares, 96, na cidade de Monte Belo, MG, autuado por vender gasolina tipo "A" e óleo diesel por preço superior ao fixado pelo Conselho.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Manter subsistente o referido auto de infração.
- II - Aplicar ao autuado a multa de Cr\$2.892,65 (dois mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), de acordo com a legislação em vigor.

6. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-516.515/72, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 1972, lavrou auto de infração contra ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUIMARAES LTDA., situada na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 20, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por vender gasolina automotiva tipo "B" por preço superior ao fixado pelo Conselho.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter subsistente o auto de infração e converter em advertência a pena pecuniária, pela falta cometida.

7. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-517.996/72, no qual a HELIOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA apresentou defesa, por ter sido autuada a 28 de agosto de 1972 pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, uma vez que, no depósito da firma de Angelo Graciano dos Santos, seu representante na cidade de Monte Alegre de Minas, foram encontrados 18 botijões de outras marcas.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Manter subsistente o auto de infração.
- II - Aplicar à autuada, por ser reincidente (2 vezes), a multa de Cr\$17.355,90 (dezessete mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), de acordo com o que preceitua o inciso X, do art. 15, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos ns. 60.577/67 e 68.170/71.

8. PROCESSO Nº Mestre 7584, CNP-509.128/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, contra DOMINGOS DE SANTIS, sito à Rua do Manifesto, 2541, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com base em auto de infração, lavrado a 17 de abril de 1972, com apreensão de gasolina "A" para exame.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter o auto de infração lavrado, aplicando-lhe por seu primário, a pena de advertência.

9. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-519.077/72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra SAAD & RODRIGUES LTDA., situado a praça 14 de julho, 117, Canápolis, MG, com base na apreensão de 39 botijões PIRGÁS cheios e 104 vazios, 2 botijões SUPERGASBRÁS vazios e 2 ULTRAGAZ vazios.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- I - Tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra SAAD & RODRIGUES LTDA.
- II - Seja autuada a CIA. ULTRAGAZ S.A., dado às irregularidades destacadas no auto de infração.

10. PROCESSO IPEM/MG 243 e 370/73 referente a auto de infração lavrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra COOPERATIVA RURAL DE ALVINÓPOLIS LTDA., estabelecida à Av. Antonio Carlos, 363, Alvinópolis, MG, por vender gasolina tipo "A" e óleo diesel por preço superior ao tabelado pelo Conselho.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter subsistente o auto de infração e converter a pena pecuniária em advertência.

11. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-501.047/73, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais lavrou Auto de infração contra IRMAOS LEMES LTDA. estabelecido a Av. Fernando Villela, 335, Uberlândia, MG, por vender gasolina automotiva tipo "E", fora das especificações da Norma CNP-01.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter subsistente o auto de infração lavrado.

II - Aplicar ao autuado a multa de Cr\$3.735,30 (cinco mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), de acordo com a legislação em vigor.

12. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-516.818/72, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, de 19 de junho de 1973, lavrou auto de infração contra o POSTO PAULA SANTOS LTDA., estabelecido a Rua Tenente Antonio Camilo,

306, Itabira, MG, por vender gasolina automotiva "A" a preço inferior ao tabelado pelo Conselho.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter subsistente o auto de infração e converter em advertência a pena pecuniária, pela falta cometida.

13. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-519.060/72, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, apreendeu no POSTO DE SERVIÇO ANTONIO LUCAS DA SILVA, abastecimento pela SHELL DO BRASIL S.A., amostra de gasolina "A" que, submetido a exame, evidenciou índices de octanas inferior ao determinado pela Norma CNP-01.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter subsistente o Auto de infração e aceitar as razões da defesa.

14. PROCESSO Nº Mestre 7584, CNP-508.301/72, referente a processo administrativo instaurado contra o POSTO ESSE ANDORINHA, com base em auto de infração lavrado a 11 de abril de 1972, por adulteração de gasolina "B" com gasolina "A", sendo o referido posto concessionário da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede à Rua Pedro Américo, 68, 2º andar, Campinas, SP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

I - Manter os autos de infração em causa.

II - Aplicar ao Posto Esso Andorinha a multa de Cr\$5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), de acordo com a legislação em vigor.

III - Seja aplicada a Esso Brasileira de Petróleo S.A., a pena de advertência por infringir ao inciso I, do art. 39 da Res. CNP-4/59.

15. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-503.399/73, referente a autuação lavrada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais em 23 de fevereiro de 1973, contra a firma AMARAL & CIA. LTDA., estabelecida no Km 112 da Rodovia Fernando Dias, em Carmópolis, MG, por vender óleo diesel ao preço inferior ao tabelado pelo Conselho.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter subsistente o auto de infração, converter a pena pecuniária a que está sujeita a infratora, em advertência.

16. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-502.506/73, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais em 16 de fevereiro de 1973, autuou a firma COMPANHIA AGRÍCOLA FONTENOVENSE com sede em Urucânia, MG, proprietária da Usina Jatiboca, por vender gasolina tipo "A" e óleo diesel a preços superior ao tabelado pelo CNP.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter o auto de infração lavrado, converter a multa em advertência, por ser a autuada primária.

17. PROCESSO Nº Mestre 8046, CNP-519.076/72, no qual o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 1972, apreendeu no POSTO DE SERVIÇO JOSÉ FIRMI NO DE SOUZA, situado à Rua Cel. Juventino Dias s/n, em São Roque de Minas, MG, amostra de gasolina "A" que, submetida a exame, apresentou-se fora das especificações determinadas pela Norma CNP-01.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- manter o auto de infração lavrado, aceitando-se as razões da defesa.

Conceição Nunes de Miranda
Chefe do Gabinete

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, o orçamento para o exercício de 1973, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa vinculada ao Ministério das Comunicações. — Antonio Alves de Oliveira Neto, Secretário.

ANEXO I

Cr\$ 1,00

54.00 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES					
54.01 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					
R E C E I T A					
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			1.926.000	1.004.621.000
1.2.0.00	RECEITA PATRIMÔNIAL			534.584.600	
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL			371.100.000	
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES		371.100.000		
1.4.6.10	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	371.100.000			
1.5.0.00	REGISTROS DIVERSAS			97.010.400	
					153.271.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.676.000	1.157.892.000
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			151.595.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.5.3.00	AJÚDIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		151.595.000		
2.5.3.10	AJÚDIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	151.595.000			
RECEITA TRIBUTÁRIA		RECEITA PATRIMÔNIAL		RECEITA INDUSTRIAL	
*****		*****		*****	
RECEITA PATRIMÔNIAL		TRANSFERÊNCIAS		RECEITAS DIVERSAS	
*****		*****		*****	
RECEITAS CORRENTES TOTAL		RECEITAS DE CAPITAL TOTAL		RECEITA DO TESOURO TOTAL	
*****		*****		*****	
1.004.621.000		153.271.000		1.157.892.000	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

48.100

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
5401.0308.2122	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA PREVIDÊNCIA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		8.474.000	3.474.000 3.474.000
5401.0701.3002	ADMINISTRAÇÃO EDIFÍCIOS PÚBLICOS	11.000.000		1.129.438.000
5401.0701.1120	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO SEDE, EM BRASÍLIA	11.000.000		240.525.700
5402.0701.2004	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS REEQUIPAMENTO	29.269.300		
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	29.269.300	250.246.400	
5402.0702.2002	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL		15.093.600	15.093.600
5401.0704.3029	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		15.093.600	
	POSTAIS TELEGRÁFICAS MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA	10.000.000		785.853.700
	IMPLANTAÇÃO	10.039.800		
	REORGANIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL	10.039.800		
	SERVIÇOS POSTAIS	165.266.300		
	AMPLIAÇÃO	165.266.300		
	POSTAIS LOCAIS	136.806.300		
	REDE DE LINHAS TRONCOS	8.680.000		
	PROJETO CAPITAIS	11.780.000		
	PROJETO GRANDE RIO	14.000.000		
	PROJETO GRANDE SÃO PAULO	34.100.000		
	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA TELEGRÁFICO		263.291.600	
	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA POSTAL TELECOMUNICAÇÕES		454.806.000	
	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	23.400.500		
	AMPLIAÇÃO	25.277.500		
	REDE NACIONAL DE TELEGRÁFO	21.927.500		
	REDE NACIONAL DE TELEX	3.350.000		
	REPERTEAMENTO	2.222.000		
	CENTRO E ESTAÇÕES TELEGRÁFICAS	2.222.000		
	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES		30.865.500	

Total 243.014.900 914.877.100 1.157.892.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cr\$ 1,00

ANEXO III				
NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			936.450.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			838.206.000
3.1.1.0	PESSOAL		591.666.600	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	591.666.600		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	465.031.000		
02	DESPESAS VARIÁVEIS	126.635.600		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		37.727.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		206.388.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	206.388.000		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		2.424.400	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			98.244.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		48.000.000	
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	48.000.000		
3.2.4.0	JUROS		470.000	
3.2.4.2	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	470.000		
02	EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	470.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		49.474.000	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		300.000	
3.2.7.9	DIVERSAS	300.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			221.442.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			195.932.000
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		149.799.500	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		31.711.100	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		14.421.400	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.280.000
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.280.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			5.230.000
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		5.230.000	
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.230.000		
02	EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	5.230.000		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		689.140.600		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		247.309.400		
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		936.450.000		
INVESTIMENTOS		195.932.000		
INVERSÕES FINANCEIRAS		20.280.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.230.000		
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		221.442.000		
				TOTAL GERAL
				1.157.892.000

54.01 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

RECEITA	RECEITA		DESPESA	DESPESA	
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.004.621.000	DESPESAS CORRENTES		936.450.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.926.000		DESPESAS DE CUSTEIO	846.680.000	
RECEITA INDUSTRIAL	534.584.600		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.770.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	371.100.000		"SUPERAVIT"		68.171.000
RECEITAS DIVERSAS	97.010.400				
TOTAL		1.004.621.000	TOTAL		1.004.621.000
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		68.171.000			
RECEITAS DE CAPITAL		153.271.000	DESPESAS DE CAPITAL		221.442.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.676.000		INVESTIMENTOS	195.932.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	151.595.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	20.280.000	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.230.000	
TOTAL		221.442.000	TOTAL		221.442.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 1.978 (3), DE 16 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, de 16.12.69, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.69 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.065-64, resolve:

Revogar a Portaria n.º 45, MVOP, de 19 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano, que outorgou permissão à Rádio Rio Ltda., concessionária do canal 13 TV - VPF, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, uma estação retransmissora de televisão, em VHF, utilizando o canal 9, vinculada à geradora. — Hélio Loro Orlandi — Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 2.523, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar o servidor Orlando Baptista de Queiroz, vinculado ao serviço público, para exercer a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.070,00 (hum mil setenta cruzeiros) na vaga de Laete Bezerra Marques. — Hélio Loro Orlandi, Diretor-Geral.

Divisão de Engenharia

PORTARIA N.º 1.169(2), DE 10 DE MAIO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.889-70, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria número 1.672(2), de 28 de setembro de 1970 à Expresso Aliança de Viação Limitada, para executar Serviço Limitado Privado que consignou as frequências de 22721 KHz — 4056 KHz — 5432 KHz concernentes às estações instaladas nos seguintes locais:

- a) Rua dos Tamoios número 940 — Belo Horizonte — Minas Gerais.
- b) Guiches 41 e 42 — Estação Rodoviária — São Paulo — SP.
- c) 1 (um) veículo tipo ônibus. — Orlando de Moraes Lobo.

PORTARIA N.º 1.878(2), DE 6 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 15.807-68, resolve:

Cancelar a pedido, a permissão dada pela Portaria número 804, de 30 de janeiro de 1962 para executar Serviço Limitado Interior, que consignou a frequência de 5788 KHz concernentes às estações instaladas nos seguintes locais:

- a) R. Vila Regina, sem número — Apucarana — PR.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- b) Campo Mourão — Colonia Cantu — PR.
- c) Sabugueiro — Manoel Ribas — PR.
- d) Rua-Libero Badaró, número 346 — São Paulo — SP. — Orlando de Moraes Lobo.

PORTARIA N.º 2.347(2), DE 8 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 13.379-66, resolve:

Cancelar a pedido, a permissão dada pela Portaria número 155, de 27 de fevereiro de 1967, à Comercial Canoas Limitada, que consignou as frequências de 2759 KHz; 5312,5 KHz e 5446 KHz, no que concerne às estações instaladas:

- a) Avenida Getúlio Vargas, número 2871 — Canoas — RS.
- b) Rua Santa Rosa, número 92 — São Paulo — SP.
- c) Móveis: 4 (quatro) veículos tipo caminhão. — Orlando de Moraes Lobo.

PORTARIA N.º 2.422(2), DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 31.545-73, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria número 122, de 2 de março de 1966, à Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A., para executar Serviço Limitado Privado, que consignou a frequência de 164,79 MHz concernente às estações instaladas nos seguintes locais:

- a) Rua Marquês de Itu, número 70 — 3º andar — São Paulo — SP.
- b) Avenida Autonomista, número 7962 — Município de Osasco — SP. — Orlando de Moraes Lobo.

PORTARIA N.º 2.379(2), DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 6.148-73, resolve:

Permitir a José Célio Gurgel de Castro, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Estações fixas
 - a) Rua 24 de Maio, número 1.338 — Fortaleza — Ceará.
 - b) Fazenda Dez Irmaos — Igarapé Grande — MA.
- 3) Frequência: 6921,5 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário:
 - HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6) Classe das emissões e largura de faixa:
 - 3A3J — BLS.

- 7) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX — CV — Estações fixas, correspondência privada.
- 8) Sistema Irradiante:
 - Dipolo de meia onda
 - II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Indústria Eletrônica Eudger 1 Limitada — Modelo: 140-SSB de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 948 de 21 de novembro de 1967.

O equipamento referido acima deverá operar com potência reduzida para 100 watts.

O permissãoário dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(N.º 6.591-B — 21.10.73 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA N.º 2.432(2), DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 7.502-73, resolve:

Permitir a Cotemar — Construtora de Oleodutos Terrestres e Marítimos Limitada, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Estação deslocável e de base
 - a) 1 (uma) estação na Região I Estações móveis terrestres
 - b) 9 (nove) estações em vlturas
- 3) Frequência: 30.10 MHz
- 4) Potência: 0,100 Kw
- 5) Horário:
 - HX — Compartilhado — Indeterminado.

- 6) Classe das emissões e largura de faixa:
 - 16F3
- 7) Classe das estações e natureza do serviço:
 - ML — D — FB — CV — Estações móveis terrestres e deslocável de base, correspondência privada.

8) Sistema Irradiante:

- Onidirecional

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Motorola Inc. Communication Division; a) Modelo: T71-RTN de 100 watts (nas estações móveis terrestres); b) modelo: C71-LHB de 100 watts (na estação deslocável de base).

III — Somente com permissão especial a ser concedida poderá a estação deslocável ser instalada na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

O permissãoário dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(N.º 6.592-B — 29.10.73 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA N.º 2.490 (2), DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738 de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.403-72, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 13 de junho de 1973, o prazo concedido ao Instituto de Pesquisas Radioativas da Universidade Federal de Minas Gerais, para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria n.º 2.721 (2) 72, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Orlando de Moraes Lobo.

(N.º 6.593-B — 29.10.73 — Cr\$ 25,00)

PORTARIA N.º 2.491 (2), DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5 de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.683-73 resolve:

Permitir a SAPEVA S. A. — Agro Pecuária Vale do Araguaia, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rede I

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Estações fixas:
 - a) Alameda Casa Branca, 667 — São Paulo — SP
 - b) Fazenda São João — Município de Luciara — MT.
- 3) Frequência: 14410 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
- 6) Classe das emissões e largura de faixa:

7) Classe das estações e natureza do serviço:

- FX, CV Estações fixas, correspondência privada.

8) Sistema Irradiante:

- Direcional.

Rede II

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Estações fixas:
 - a) Rua Dr. José Foz, 168 — Presidente Prudente — SP.
 - b) Fazenda São João, Município de Luciara-MT.
- 3) Frequência: 11545 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
- 6) Classe das emissões e largura de faixa:

7) Classe das estações e natureza do serviço:

- 3A3J — BLS;
- FX, CV Estações fixas, correspondência privada.

8) Sistema Irradiante:

- Direcional.

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Eletrônica Avotel Ind. Com. Ltda. — modelo: SSB-150 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.688 de 29 de setembro de 1970 (nas estações da rede I e II).

A permissãoária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(N.º 6.595-B — 29.10.73 — Cr\$ 80,00).

PORTARIA N.º 2.503 (2), DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5 de 19 de agosto de 1967, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.261-73, resolve:

Permitir ao Iate Clube Barra da Una, executar a título precário Serviço Móvel Marítimo, mediante a instalação de estação de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estação Costeira:

- a) Barra Una Município de São Sebastião — SP
3) Freqüências: 2182,0; 4136,3 e ... 4.403,0 KHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das emissões e largura de faixa: 3AJJ — BLS;
7) Classe das estações e natureza do serviço: FC-CV Estação costeira, correspondência privada.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda.
II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de R. Siroky & Cia. Ltda., modelo: RS. 242 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.224 de 24 de junho de 1971.

O permissionário dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido — após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(N.º 6.596-B — 29.10.73 — Cr\$ 50,00).

PORTARIA N.º 2.505 (2), DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 52.721-64, resolve:

I — Permitir a Viação Cometa S.A., executar a título precário Serviço Limitado de Segurança, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- REDE "A" — Trecho São Paulo Curitiba:
1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:

- a) Av. Paulista, 1745 — 25º andar — Sala 2.519 — São Paulo — SP
b) Km 191, BR-2, Via Regis Bittencourt — Registro — SP
c) Rua Carvalho Chaves, 425 — Curitiba — PR
Estações Repetidoras:
d) Morro da Boa Vista — Pedro de Toledo — SP
e) Morro do Xaxim — Bocaaiava do Sul — PR

Estações Móveis Terrestres:

- f) 20 (vinte) viaturas.
3) Freqüências: 152,49 MHz (Estações c e e); 157,67 MHz (Estações a e d); 161,43 MHz (Estações b e 1 viatura); 161,49 MHz (Estações b, d e e 19 viaturas).
4) Potências: 0,025 Kw (Estação b e 1 viatura); 0,040 Kw (Estação a); 0,045 Kw (19 viaturas); 0,060 Kw (Estações c, d, e e).
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX—FB—ML—R—CV — Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidoras, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional (Estações a, c, d e e); Onidirecional (Estações b, d, e e móveis).

II — Autorizar o uso aos Equipamentos Transmissores de fabricação de:

- a) MOTOROLA, modelos: a.1) U-43MHT-1030B de 40 watts, na estação a; a.2) D-43GGB 1050A de 25 watts, na estação b; a.3) C-73MHB-1000BRW, de 100 watts, na estação c, devendo operar em potência reduzida para 60 watts; a.4) B-53AKY-1000AA e B-53AKY-1000AB, de 60 watts, na estação d; a.5) C-53GKB-1000B e C-53GKB-1000A, de 60 watts, na estação e; a.6) T-43GGV-1031A, de 25 watts, em uma viatura.
b) UNITEL INDUSTRIA ELETRO-NICA S. A., modelo: BY-U-53BBN-1500A, de 50 watts, em 19 (dezenove) viaturas, devendo operar com potência reduzida para 45 watts.

REDE "B" — Trecho: São Paulo — Itapetininga

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:

- a) Av. Paulista, 1745 — 25º andar — Sala 2.510 — São Paulo — SP
b) Rua Padre Marçal, 100 — São Roque — SP
c) Av. General Carneiro, 2158 — Sorocaba — SP
d) Praça Onze de Agosto, 192 — Taubaté — SP
e) Av. Pelétoz Gomide, 317 — Itapetininga — SP

Estações Móveis Terrestres:

- f) 45 (quarenta e cinco) viaturas.
3) Freqüências: 161,43 MHz (todas as estações); 161,25 MHz (estações a, b, c, d, e, e 1 viatura).
4) Potências: 0,025 Kw (estação b e 44 viaturas); 0,040 Kw (estação a e 1 viatura); 0,060 Kw (estação c, d e e)
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX—FB—ML—R—CV, estações fixas, de base, móveis, terrestres, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional (estações b e e) Onidirecional (estações a, c, d, f e viaturas).

Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA, modelos:

- a) U — 43MHT — 1030B, de 40 watts, na estação a;
b) D — 43GGB — 1050A, de 25 watts, na estação b;
c) B — 53AKB — 1050A, de 60 watts, na estação c;
d) L — 53AAB, de 90 watts, nas estações d e e;

e) T — 43GGV-1, de 25 watts, em 20 (vinte) viaturas.

f) T — 43GGV — 1001A de 25 watts, em 12 (doze) viaturas.

g) U — 43GGT — 1000C de 25 watts, em 10 (dez) viaturas.

h) U — 43MHT — 1000B, de 40 watts, em 1 (uma) viatura.

i) T — 43GGV-5, de 25 watts, em 1 (uma) viatura.

j) T — 43-GGV-1031A de 25 watts, em 1 (uma) viatura.

REDE "C" — Trecho: São Paulo — São J. do Rio Preto.

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:

- a) Av. Paulista, 1245 — 25º andar — Sala 2.510 — São Paulo — SP.
b) Catedral Nossa Senhora do Deserto — Jundiá — SP.
c) Rua Santo Antônio Claret, 448 — Campinas — SP.
d) Rua Major José Inácio, 2048 — São Carlos — SP.
e) Praça Judith Lopo s/nº — Araçatuba — SP.
f) Rua 7 de Setembro, s/nº — Caetanuvá — SP.
g) Rua General Gacério, 4543 — São José do Rio Preto — SP.

Estações Móveis Terrestres:

- h) 39 (trinta e nove) viaturas.
c) Freqüências: 161,43 MHz (todas as estações); 161,25 MHz (estações b, c, d, e, f, g, e 5 viaturas); 161,37 MHz (estações a e c); 152,73 MHz (estação g).
4) Potências: 0,060 Kw (estações a, d, e, f, g, b, e e); 0,025 Kw (38 viaturas); 0,040 Kw (1 viatura).
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX—FB—ML—R—CV — Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidora, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Direcional (estações a, d e g); Onidirecional (demais estações).

Autorizar o uso aos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA — modelos:

- a) FSTRU-520 B (B), 251, de 250 watts, na estação a, devendo operar com potência reduzida para 60 watts;
b) C — 73MHB — 1140 BR (PA-8491A), de 90 watts, nas estações d e g, devendo operar com potência reduzida para 60 watts;

c) B — 53AKB — 1050A, de 60 watts, na estação e;

d) C — 73MHB — 1000BRW, de 100 watts, na estação b, devendo operar com potência reduzida para 60 watts;

e) C — 53GKB-1000B de 60 watts, na estação c;

f) FSTRU — 140BR, de 60 watts, na estação f;

g) T — 43GGV-1001A, de 25 watts, em 18 viaturas;

h) T — 43GGV-1, de 25 watts, em 16 viaturas;

i) U — 43MHT-1000B, de 40 watts, em 1 viatura;

j) T — 43GGV-5, de 25 watts, em 3 viaturas; e

l) T — 43GGV-1031A, de 25 watts, em 1 viatura.

REDE "D" — Trecho: Campinas — Poços de Caldas

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:

- a) Rua Santo Antônio Claret, 448 — Campinas — SP.
b) Rua Padre Roque 229 — Mogi-Mirim — SP.
c) Rua Pereira Machado, 102 — São João da Boa Vista — SP

d) Rua Dr. Brandão, s/nº — Aguas de Prata — SP

e) Repetidora: Morro São Domingos — Poços de Caldas — MG

Estações Móveis Terrestres:

f) 44 (quarenta e quatro) Viaturas

c) Freqüências: 161,43 MHz (estações a, b, c, d, e e 40 viaturas); 161,25 MHz (estações a, b, c, d, e, e 4 viaturas);

4) Potências: 0,025 Kw (estações d e 34 viaturas); 0,040 Kw (10 viaturas); 0,060 Kw (estações a, b, c e e).

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX—FB—ML—R—CV, Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidora de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional (estações d e f) Onidirecional (demais estações).

Autorizar o uso aos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA modelos:

a) D — 43MHT-1030B, de 25 watts, na estação a;

b) B — 53AKB 1050A, de 60 watts, nas estações a, c, e, e;

c) L — 53AAB; de 90 watts, nas estações b e f;

d) T — 43GGV-1001A, de 25 watts, em 17 viaturas;

e) U — 43MHT-1000B, de 40 watts, em 10 viaturas;

f) T — 43GGV-1; de 25 watts, em 11 viaturas;

g) T — 43GGV-5, de 25 watts, em 3 viaturas; e

h) T — 43GGV-1001A de 25 watts, em 3 viaturas.

REDE "E" — Trecho — Campinas — Franca

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de Base:

- a) Rua Santo Antônio Claret, 448 — Campinas — SP
b) Km 210 — Via Anhanguera — Pirassununga — SP
c) Estação Sudoana — Cravinhos — SP
d) Pça. do Mosteiro s/nº — Morro Capelas — Ribeirão Preto — SP.
e) Pça. N. Sa. da Conceição, 626 — Franca — SP
f) Rua Ana Luiza, 285 — Batatas — SP
g) Rua Sebastião Sampaio, 713 — Rodoviária — Sorocaba — SP.
h) Rua Nelson Pereira Lopes, s/nº — Est. Rodoviária — Jardim Primavera — Posto Ferreira — SP

Estações Móveis Terrestres:

i) 61 (sessenta e uma) viaturas

Estação repetidora: Morro da Cruz, Agua, Monte Alto — SP.

3) Freqüências: 161,43 MHz (estações a, b, c, d, e, f, g, h, e 57 viaturas); 161,25 MHz (estações a, b, c, d, e, f, g, h e 4 viaturas)

4) Potências: 0,025 Kw (estações b, c, d, h e 32 viaturas); 0,040 Kw 29 viaturas); 0,060 Kw (estações a, e, f, g e j)

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX—FB—ML—R—CV Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidora, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional (estações a, h, e f); Onidirecional (estações a, b, c, e, f, e e i)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA, modelos:

- a) B - 53AKB-1050A, de 60 watts, na estação a;
b) D - 43GGB-1030A, de 25 watts, nas estações b, c e d;
c) L - 53AAB, de 60 watts, nas estações e, f e g;
d) U - 43MHT-1000B, de 40 watts, em 29 viaturas;
e) U - 43GGT-1000C, de 25 watts, em 10 viaturas;
f) T - 43GGV-1, de 25 watts, em 16 viaturas;
g) T - 43GGV-1001A, de 25 watts, em 4 viaturas;
h) T - 43GGV-5, de 25 watts, em 1 viatura;
i) T - 43GGV-1031A, de 25 watts, em 2 viaturas;
j) B - 53AKY-1000AB, de 60 watts, na estação j;
k) L - 43GGB-2, de 25 watts, na estação h.

REDE "F" - Trecho: São Paulo - Belo Horizonte.

- 1 - Prazo: Indeterminado
2 - Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:
a) Av. Paulista, 1745 - 25º andar - Sala 2.510 - São Paulo - SP.
b) Rua Governador Valadares, s/nº - Cambui - MG.
c) Km 285 - BR-56 - Via Fernão Dias - Campanha - MG.
d) Praça Dr. José Braz, s/nº - Itajubá - MG.
e) Km 135 - BR-55 - Via Fernão Dias - Oliveira - MG.
f) Rua III, Vila Industrial Contagem - Belo Horizonte - MG.
g) Estação Rodoviária, Pça. Rio Branco, s/nº - Belo Horizonte - MG.
Estações Repetidoras:
h) Pedra de São Domingos - Camanducaia - MG.
i) Serra do Bocaina - Mun. de Lavras - MG.
j) Reserva de Comutação Automática do repetidor da Pedra de São Domingos - Camanducaia - MG.

Estações Móveis Terrestres:

- 1) 51 (cinquenta e uma) viaturas.
2) Freqüências:
157,49 MHz (estações e, f e i);
157,61 MHz (estações a, f, g e h);
157,87 MHz (estação a);
161,25 MHz (estações b, c, e e 1 viatura);
161,43 MHz (estações b, c, d, h, i, j, e 50 viaturas);
3) Potências:
0,025 Kw (estações b, d, g e 21 viaturas);
0,040 Kw (estação e e 30 viaturas);
0,060 Kw (estações a, e, h, i e f);
4) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado.
5) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-R-CV Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidoras, de correspondência privada.
6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
7) Sistema Irradiante: Direcional (estações a, b, d, g, h, i e f); Onidirecional (estações c, e, f, h, i, j).

Autorizar o uso dos equipamentos transmissores de fabricação MOTOROLA, modelos:

- a) L - 53AAB, de 60 watts, nas estações a, e, f e g;
b) B - 53AKY - 1000AA, de 60 watts, na estação h;
c) B - 53AKY - 1000AB, de 60 watts, na estação h;
d) D - 43GGB - 1030A, de 25 watts, na estação h;
e) L - 43MHB - 1090BM, de 40 watts, na estação c;
f) L - 43GGB-2, de 25 watts, nas estações d e g;
g) C - 73MHB - 1000BRW, de 100 watts, na estação i, devendo operar com potência reduzida para 60 watts;

- h) U - 43MHT - 1000B, de 40 watts, em 30 viaturas;
i) T - 43GGV - 1001A, de 25 watts, em 12 viaturas;
j) T - 43GGV-1, de 25 watts, em 8 viaturas;
k) T - 43GGV-5, de 25 watts, em 1 viatura; e
m) C - 53GKB - 1000B, de 60 watts, nas estações h e j.

REDE "G" - Trecho: Belo Horizonte - Rio de Janeiro.

- 1) Prazo: Indeterminado
2 - Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:
a) Rua III, Vila Industrial Contagem - Belo Horizonte - MG.
b) Praça Visconde do Rio Novo, 39 - Três Rios - RJ.
c) Rua Coronel Vidal, 479 - Juiz de Fora - MG.
Estações Repetidoras:
d) Repetidor - Refic das Pedras, Km 435 - BR-3, Trecho Rio - Belo Horizonte;
e) Repetidor - Vila Alpina - Juiz de Fora - MG.
f) Repetidor - Morro da Mendanha - GB.
g) Comando Repetidor - Rua Maxwell, 516 - Ido de Janeiro - RJ.
Estações móveis terrestres:
h) 42 (quarenta e duas) viaturas da empresa.

- 3) Freqüências: 161,43 MHz (estações a, b, d, i, e e 40 viaturas);
161,25 MHz (estações a, b, c e 2 viaturas);

- 157,49 MHz (estação o);
152,73 MHz (estações f e g);
152,49 MHz (estações c e e);
4) Potências:
0,040 Kw (4 viaturas);
0,060 Kw (estações a, c, b, f e g);
0,025 Kw (estações e e 38 viaturas).
5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-R,CV - Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidoras, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
8) Sistema Irradiante: Direcional (estações c, f e g); Onidirecional (estações a, b, d, e, f e viaturas).

Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA - modelos:

- a) L - 53AAB, de 60 watts, nas estações a e b;
b) C - 53GKB-1000B, de 60 watts, repetidor d;
c) L - 43MHB-1090BM, de 40 watts, nas estações c e e;
d) T - 43GGV-1001A, de 25 watts, em 19 viaturas;
e) T - 43GGV-1, de 25 watts, em 13 viaturas;
f) D - 43GGV-9, de 25 watts, em 4 viaturas;
g) U - 43MHT - 1000B, de 40 watts, em 4 viaturas;
h) T - 43GGV-1031A, de 25 watts, em 2 viaturas;
i) C - 73MHT-1000BRW, de 100 watts, nas estações g e h, devendo operar com potência reduzida para 60 watts;
j) D - 43GGB-1030A, de 25 watts, na estação f.

REDE "H" - Trecho: São Paulo - Rio de Janeiro.

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:
a) Av. Paulista, 1745 - 25º andar - Sala 2.510 - São Paulo - SP.
b) Km 246 - BR-2 - Via Dutra - Rosário - SP.
c) Pça. das Bandeiras, s/nº - Rodoviária - Aparecida do Norte - SP.
d) Pça. Rotary Club, s/nº - Guaratinguetá - SP.

- e) Pça. Coude Moreira Lima, s/nº - Lorena - SP.
f) Km 153 - BR-2, Via Dutra - Itatiaia - RJ.
g) Km 80 - BR-116 - Posto Sta. Amália - Vassouras - RJ.
Estação Repetidora:
h) Pedra de São Domingos - Camanducaia - MG.

Estações Móveis Terrestres:

- 1) 164 (Cento e sessenta e quatro) viaturas.

- 3) Freqüências:
157,61 MHz (estações a e h);
161,43 MHz (estações b, c, d, e, f, g, h e 153 viaturas);
161,25 MHz (estações b, c, d, e, f, g e 11 viaturas).

- 4) Potências:
0,060 Kw (estações b, f, a, c, g, h e 1 viatura);
0,040 Kw (estação e e 11 viaturas);
0,025 Kw (estações d e e 86 viaturas).

- 5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado.

- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-R,CV - Estações fixas, de base, móveis terrestres e repetidoras, de correspondência privada.

- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

- 8) Sistema Irradiante: Direcional (estações a, e e h); Onidirecional (estações b, c, d, f, g, h e i).

Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de MOTOROLA - modelos:

- a) L - 53AAB, de 60 watts, nas estações a, c, d, f e h;
b) B - 53AKY-1000AA, de 60 watts, na estação i;
c) B - 53AKY-1000AA, de 60 watts, na estação i;
d) L - 43GGB-2, de 25 watts, nas estações d, e e;
e) U - 43MHT-1000B, de 40 watts, em 77 viaturas;
f) D - 43GGV-9, de 25 watts, em 28 viaturas;
g) T - 43GGV-1001A, de 25 watts, em 32 viaturas;
h) T - 43GGV-1, de 25 watts, em 14 viaturas;
i) T - 43GGV-1031A, de 25 watts, em 7 viaturas;
j) T - 43GGV-5, de 25 watts, em 3 viaturas;
k) U - 43MHT-1030A, de 60 watts, em 3 viaturas; e
l) C - 73MHB-1000BRW, de 100 watts, nas estações b e f, devendo operar com potenciais reduzida para 60 watts.

REDE I - Trecho: São Paulo - São Vicente

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas e de base:
a) Av. Paulista, 1745, 25º andar - Sala 2.510 - São Paulo - SP.
b) Rua Fernão Dias 44 - Santos - SP.
c) Pça. Barão do Rio Branco, 241 - S. Vicente - SP.
Estação Móvel Terrestre:
d) 1 (uma) viatura.
3) Freqüência:
161,31 MHz (todas as estações).
4) Potências:
0,060 Kw (estações a, b, e c);
0,025 Kw (estação móvel).
5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML,CV - Estações fixas, de base e móvel terrestre, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
8) Sistema Irradiante: Direcional.

REDE J

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas:
a) Rua Nilton Coelho de Andrade, s/nº - São Paulo - SP.
b) Rua Duque de Caxias, 537 - Ribeirão Preto - SP.
c) Rua III, Vila Industrial de Contagem - Belo Horizonte - MG.
d) Rua Coronel Vidal, 479 - Juiz de Fora - MG.
e) Rua Maxwell, 516 - Rio de Janeiro - GB.
f) Km 285, BR-55, Vila Fernão Dias, Campanha - MG.
g) Rua Carvalho Chaves, 425 - Curitiba - PR.
h) Km 135, BR-2, Via Dutra - Itatiaia - RJ.
i) Praça Visconde do Rio Novo, 391 - Três Rios - MG.
j) Av. João Pinheiro, 1.777 - Poços de Caldas - MG.

- 3) Freqüências: 4024 KHz e 7857,8 KHz.
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado

- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX,CV - Estações fixas, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1
8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 Onda.

Autorizar o uso dos equipamentos transmissores de fabricação de MOTOROLA, modelos:

- a) P.E.B., modelo BY-2x250TCF, de 100 watts, nas estações a, b, c, d, e e f; - b) MOTOROLA, modelo S-AIC, de 100 watts, nas estações f, g, h e i.

Autorizar o uso dos equipamentos transmissores de fabricação:

- a) Motorola, modelos:
a.1) L - 53AAB de 60 watts na estação e;
a.2) FSTRU-140BR de 60 watts na estação b; e
a.3) FSTRU-250 BR de 100 watts na estação a devendo operar com potência reduzida para 60 watts.
b) CONTROL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS modelo TC-A1/QSA-5 de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 723-67 em 1 viatura.

REDE K

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas:
a) Av. Paulista, 1.745 - 25 andar, s/2510 - São Paulo - SP.

b) Rua Nilton Coelho de Andrade, s/nº - Vila Maria - SP.

c) Pça. Júlio Prestes, 13 - São Paulo - SP.

d) Pça. Júlio Prestes, 201 - São Paulo - SP.

e) Pça. Clóvis Beviláqua, 357 - São Paulo - SP.

3) Freqüências: 454,125 MHz e 454,600 MHz.

4) Potência: 0,010 Kw

5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado

6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

7) Classe das estações e natureza do serviço: FX,CV - Estações fixas, de correspondência privada.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de MOTOROLA, modelo L-44 MHB-1100BM, de 10 watts.

III - Cancelar as Portarias n.ºs

1365(2), de 9.10.69; 38(2), de 8.1.70; 283, de 13.2.70; 718(2), de 12.4.71; 1781(2), de 9.9.71 e 2581, de 21.12.71.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço que permanecerá após requerer ao DENMEL a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.
Orlando de Morais Lobo.
(Nº 6.594-B — 29.10.73 — Cr\$ 340,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria Geral

Termo de Convênio celebrado entre partes: Ministério da Educação e Cultura e Othon Bezerra de Mello, Fiação e Tecelagem S. A., tendo como interveniente o Instituto Nacional de Previdência Social.

O Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Othon Bezerra de Mello, Fiação e Tecelagem S. A., com sede em Recife, doravante denominada neste instrumento simplesmente Empresa, neste ato representada pelo seu bastante Procurador e o Instituto Nacional de Previdência Social, doravante denominado simplesmente INPS, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, resolvem entre si o presente convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 178; Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964; Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; Decreto número 55.551, de 12 de outubro de 1965; Decreto número 58.093, de 28 de março de 1966; Decreto número 60.368, de 11 de março de 1967; Decreto número 50.423, de 8 de setembro de 1961 e Decreto número 72.013, de 27 de março de 1973, que disciplinam o cumprimento, pelas empresas, de obrigações relativas ao recolhimento do Salário-Educação, bem como seus deveres concernentes à manutenção do ensino primário, nas condições discriminadas por aqueles diplomas legais e que regulem, bem assim, a emissão de certificados pelo INPS.

Cláusula Segunda — O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os termos do artigo 2º do Decreto número 72.013, de 27 de março de 1973, procedendo à retificação do débito referente a contribuições do Salário-Educação, apurado pelas NRDV números 113.633-39, de 10 de maio de 1973, no valor de Cr\$ 87.988,07 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e sete centavos), verificou que o montante de Cr\$ 106.025,67 (cento e seis mil vinte e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), despendido com o custeio do ensino, conforme discriminativo anexo, cujos valores neles constantes segundo conclusão do exame procedido pelo INPS, encontram-se escriturados nos registros contábeis da Empresa, ultrapassando a importância do referido débito, não restando, por conseguinte, nenhum saldo a recolher.

Cláusula Terceira — O INPS, na forma de suas instruções administrativas, promoverá imediatamente o julgamento das NRDV's 113.633-39, de 10 de maio de 1973, com observância da conclusão indicada na Cláusula Segunda, para produzir os efeitos cabíveis.

Brasília, 30 de outubro de 1973. — Pelo Ministério da Educação e Cultura: *Conjuncto Pamplona*, Secretário-Geral. — Pela Othon Bezerra de Mello, Fiação e Tecelagem S. A.: *Petrônio Cavalcanti de Carvalho*, Diretor. — Pelo INPS: Superintendente Regional.

(Empenho nº 138)

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Lar de Eurípedes Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial número 615 — BSB, de 15 de outubro de 1971, e o Lar de Eurípedes Sacramento, Estado de Minas Gerais, representado por sua Presidente Corina Novellino, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Lar de Eurípedes Sacramento, Estado de Minas Gerais, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para serem aplicados na construção de uma quadra polivalente.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de dezembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo nº 00141-73 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento do FNDE — Código 55.02.09.09.1.068.10 — Apoio a Programas de Educação — Subprograma Construção de Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho número 200, de 2 de abril de 1973.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Lar de Eurípedes a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Lar de Eurípedes a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O Lar de Eurípedes obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de

suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — O Lar de Eurípedes obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos e a Presidente do Lar de Eurípedes o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — *Eric Tinoco Marques* — *Corina Novellino*.

Testemunhas: *Marília Paes Leme de Castro* — *José Carlos Silva*.

(Ofício nº 3.208)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universitária Sul Fluminense, Estado do Rio de Janeiro.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15 de outubro de 1971, e a Fundação Universitária Sul Fluminense, Estado do Rio de Janeiro representada por seu Presidente General Severino Sombra, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Fundação Universitária Sul Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de dezembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura conforme constam do processo nº 02.880-73 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento do FNDE — Código 55.02.09.09.1.068.10 — Apoio a Programas de Educação — Subprograma Construção de Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho nº 794 de 20 de setembro de 1973.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo

da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio obrigando-se a Fundação Universitária Sul Fluminense a prestar contas de sua aplicação ao corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto obrigando-se a Fundação Universitária Sul Fluminense a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Fundação Universitária Sul Fluminense obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — A Fundação Universitária Sul Fluminense obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Presidente da Fundação Universitária Sul Fluminense o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 29 de outubro de 1973. — *P. Eric Tinoco Marques*. — *PP. Severino Sombra*.

Testemunhas: *Marília Paes Leme de Castro*. — *José Carlos Silva*.

(Nº 6.631-B — 30.10.73 — Cr\$ 116,00)

Departamento de Ensino Médio

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e o Diretor do Colégio Souza Marques — Guanabara, Professor José de Souza Marques, doravante denotados, respectivamente, DEM-MEC e executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao Executor auxílio financeiro na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser aplicados em Equipamentos e Instalações.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, orç

gamento, cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC conforme consta do Processo n.º 249.120-78, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino de 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa: 4.3.7.4-04. Empenho n.º 888.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de Equipamentos e Instalações conforme Plano de Aplicação aprovado pelo DEM-MEC, que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas pelo DEM-MEC, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido, conforme critério estabelecidos pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringência às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor do Colégio Souza Marques, Professor José de Souza Marques, o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura. — **Professor José de Souza Marques**, Diretor do Colégio Souza Marques. — **José Horácio da Costa Abouadil**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Em tempo: Faz parte integrante deste Convênio o anexo apenso definidor dos critérios da Cláusula Sexta.

ANEXO

Crerios e Normas para Concessão de Bolsas de Estudo, para Contrapartida ao Auxílio Financeiro objeto do Convênio (Cláusula Sexta).

I — O número de bolsas que o Executor coloca à disposição do DEM-MEC, será determinado com base na anuidade cobrada pelo estabelecimento, dividindo-se o auxílio total recebido do DEM-MEC através do

presente Convênio pelo valor da anuidade.

II — No caso de anuidades variáveis, por série ou modalidade de cursos, serão concedidas tantas bolsas quantas bastem para as correspondentes anuidades totalizarem o valor do auxílio.

III — A seleção dos bolsistas será feita obedecendo às normas de seleção da Portaria Ministerial número 744 BSB de 18 de outubro de 1972, Diário Oficial de 24 de outubro de 1972.

IV — A seleção dos alunos bolsistas será feita pelo MEC ou, mediante delegação, por uma comissão de três professores do quadro docente do Executor, a qual preparará relatório sobre a escolha, que deverá ser encaminhado ao DEM e ao DAP do MEC de 30 (trinta) dias da data de publicação do Convênio.

V — Na Seleção dos bolsistas, a Comissão exigirá, como comprovante de carência, o contra-cheque ou documento equivalente e um documento que explicita o número de dependentes.

(Empenho n.º 7) 3

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Prof. Edmar de Oliveira Gonçalves e o Colégio Brasil — Croácia, Rio de Janeiro — GB, Professor Antonio Boaventura doravante denominado, respectivamente, DEM-MEC e Executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao Executor auxílio financeiro na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a ser aplicados em Equipamentos e Instalações.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, orçamento, cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC, conforme consta do Processo n.º 249.120-73, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino de 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa: 4.3.7.4-04 — Empenho n.º 885.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesa de Equipamentos e Instalações, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo DEM-MEC, que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas pelo DEM-MEC que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido conforme critério estabelecidos pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e

benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringências às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor do Colégio Brasil — Croácia, Rio de Janeiro — GB o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura. — **Antonio Boaventura**, Diretor do Colégio Brasil — Croácia. — **José Horácio da Costa Abouadil**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Em tempo: Faz parte integrante deste convênio o anexo apenso definidor dos critérios Cláusula Sexta.

Crerios e Normas para Concessão de Bolsas de Estudo, como Contrapartida ao Auxílio Financeiro objeto do Convênio (Cláusula Sexta).

I — O número de bolsas que o Executor coloca à disposição do DEM-MEC será determinado com base na anuidade cobrada pelo estabelecimento, dividindo-se o auxílio total recebido do DEM-MEC através do presente Convênio pelo valor da anuidade.

II — No caso de anuidades variáveis, por série ou modalidades de cursos, serão concedidas tantas bolsas quantas bastem para as correspondentes anuidades totalizarem o valor do auxílio.

III — A seleção dos bolsistas será feita obedecendo às normas de seleção da Portaria Ministerial n.º 744 BSB de 18 de outubro de 1972, Diário Oficial de 24 de outubro de 1972.

IV — A seleção dos alunos bolsistas será feita pelo MEC ou, mediante delegação, por uma comissão de três professores do quadro docente do Executor, a qual preparará relatório sobre a escolha, que deverá ser encaminhado ao DEM e ao DAP do MEC dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação do Convênio.

V — Na seleção dos bolsistas, a comissão exigirá, como comprovante de carência, o contra-cheque ou documento equivalente e um documento que explicita o número de dependentes.

(Empenho n.º 7)

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Prof. Edmar de Oliveira Gonçalves e o Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Técnico de Jundiaí — SP Jorge Clozel Neto doravante denominado, respectivamente, DEM-MEC e Executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao Executor auxílio financeiro na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser aplicados em Obras Públicas.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, orçamento,

MUNICÍPIOS
PARCELAS DO ICM

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC conforme consta do Processo n.º 247.429-73, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino do 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa:

43.7.4.04 — Empenho n.º 382.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de Obras Públicas conforme Plano de Aplicação aprovado pela DEM-MEC que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas pelo DEM-MEC, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido conforme critério estabelecido pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringências às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e o Presidente do CTA do Colégio Técnico de Jundiá — São Paulo o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura. — **Jorge Clázel Neto**, Presidente do CTA do Colégio Técnico de Jundiá. — **José Horácio da Costa Aboudib**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Empenho n.º 7.

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e a Diretora do Complexo Intercolar de Niterói — Rio de Janeiro, Irmã Maria Dulcília CSSF, doravante denominados, respectivamente, DEM-MEC e executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao executor auxílio finan-

ceiro na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser aplicados em Equipamentos e Instalações.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, orçamento, cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC conforme consta do Processo número 250.185-73, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino do 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa: 4.3.7.4.04 — Empenho n.º 881.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de Equipamentos e Instalações conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo DEM-MEC que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas pelo DEM-MEC, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido, conforme critério estabelecido pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringência às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Diretora do Complexo Intercolar de Niterói, Rio de Janeiro, o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura. — **Irmã Maria Dulcília CSSF**, Diretora do Complexo Intercolar de Niterói. — **José Horácio da Costa Aboudib**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Empenho n.º 7

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e a Presidente do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre, Professora Valdeci Noemi Souza Bezerra, doravante denominados, respectivamente, DEM-MEC e executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao Executor auxílio financeiro na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a ser aplicados em Equipamentos e Instalações.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC conforme consta do Processo número 249.390, de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino do 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa: 4.3.7.4.04 — Empenho número 884.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de Equipamentos e Instalações conforme Plano de Aplicação aprovado pelo DEM-MEC que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas pelo DEM-MEC, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido, conforme critério estabelecido pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringências às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Presidente do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e

Cultura, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura. — **Valdeci Noemi Souza Bezerra**, Presidente do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul. — **José Horácio da Costa Aboudib**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Empenho n.º 7

Termo de Convênio entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Professor Edmar de Oliveira Gonçalves e o Diretor da Escola Técnica Federal da Paraíba, Professor Itaynah Botto Targino doravante denominados, respectivamente, DEM-MEC e executor com a intervenção do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O DEM-MEC repassará ao Executor auxílio financeiro na importância de Cr\$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), a ser aplicados em Obras Públicas.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, orçamento, cronograma e especificações aprovados pelo DEM-MEC conforme consta do Processo número 248.695, de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do DEM-MEC, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), correrá por conta da verba do DEM-MEC, Projeto "Assistência Financeira às Entidades que operam no Ensino do 2.º Grau" Programa 0905.2106.030 — Elemento de Despesa: 4.3.7.4.04 — Empenho número 883.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo DEM-MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de Obras Públicas conforme Plano de Aplicação aprovado pelo DEM-MEC que trata o presente Convênio, obrigando-se o Executor a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando ainda as normas legais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe foram transmitidas pelo DEM-MEC, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao DEM-MEC, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Convênio; obrigando-se o Executor a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

Cláusula Sexta — O Executor compromete-se a colocar à disposição do DEM-MEC o número de bolsas de estudo necessário à contrapartida do auxílio financeiro recebido, conforme critério estabelecido pelo Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de dissolução do Executor, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas quando for o caso com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do DEM-MEC.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por infringências às suas Cláusulas.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor da Escola Técnica Federal da Paraíba o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de outubro de 1973. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor Geral do Departamento de Ensino Médio, do Ministério da Educação e Cultura. — **Inhajun Bóto Targino**, Diretor da Escola Técnica Federal da Paraíba. — **José Hércilio da Costa Abouid**, Diretor do Departamento de Apoio do Ministério da Educação e Cultura.

Empenho n.º 7

Serviço de Radiodifusão Educativa Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa

Convênio que celebram a Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa e o Serviço de Radiodifusão Educativa, visando à produção, em regime de cooperação, de programação destinada ao atendimento dos horários da Portaria interministerial número 408-70, para Rádio e Televisão.

A Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (FCBTVE), representada pelo seu Presidente, Doutor Gilson Amado, e o Serviço de Radiodifusão Educativa (SRE), representado pelo seu Diretor, Doutor Avelino Henrique dos Santos, resolvem firmar o presente Convênio, para mútua cooperação, envolvendo recursos humanos materiais, de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira — A FCBTVE e o SRE produzirão, em regime de cooperação, programação para Rádio e Televisão, destinada ao atendimento dos horários da Portaria interministerial número 407-70 (Diário Oficial de 3 de agosto de 1970).

Segunda — Visando à utilização econômica de recursos de produção e de técnica, a FCBTVE promoverá a transposição, para Televisão, de programação produzida pelo SRE, cabendo a este apresentar o elenco das iniciativas e realizações que possam ser consideradas como de interesse para os fins a que se propõe este Convênio.

Terceira — A FCBTVE prestará assistência técnica no planejamento e na execução dos programas de iniciativa do SRE, a serem transmitidos pela Televisão.

Quarta — A FCBTVE e o SRE procederão ao estudo de uma programação integrada a curto, médio e longo prazos, que venha a compatibilizar Rádio e Televisão em textos experimentais de utilização de multi-meios.

Quinta — Será feita a complementação, através do Rádio ou da Televisão, de programas de iniciativa de cada uma das partes interessadas (FCBTVE e SRE), seja no que concerne à promoção, seja no tocante à produção dos referidos programas.

Sexta — A FCBTVE e o SRE utilizarão seus elencos para as respectivas produções.

Sétima — Para produções de interesse comum, serão utilizados os estúdios de áudio e de vídeo e o material existente nos Núcleos de Pesquisa das duas Entidades, conforme entendimentos a serem pelas mesmas realizados, em cada caso.

Oitava — Para realização e desenvolvimento da programação prevista,

a FCBTVE fornecerá ao SRE os recursos humanos necessários, com o prévio pronunciamento, em cada caso, da Secretaria de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, em face da comprovada existência de verba.

Nona — Para pagamento das despesas resultantes da execução, pela FCBTVE, dos encargos do interesse do SRE decorrentes do presente Convênio, o SRE, à conta de seus recursos próprios, colocará à disposição da FCBTVE, até o dia vinte de cada mês a importância que for indicada pela FCBTVE.

Décima — Caberão ao SRE todos os encargos legais decorrentes da realização do pagamento previsto na Cláusula anterior.

Décima Primeira — Aprovado, nos termos da Portaria Ministerial número 632-72 (Diário Oficial de 25 de agosto de 1972), pela Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura conforme o Ofício nº 1.399-73-SG/GAB, o presente Convênio terá vigência a partir de 2 de maio do corrente ano, e por tempo indeterminado podendo, porém, ser rescindido, mediante denúncia de uma das partes interessadas, com antecedência de pelo menos sessenta dias.

Décima Segunda — Para validade do que ficou convenicionado, as partes contratantes assinam o presente termo, em cinco vias.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1973. — **Gilson Amado** — **Avelino Henrique dos Santos**.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Administração do Aeroporto Internacional de Brasília RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Renovação Contratual que entre si fazem, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília — ADBR, representada neste ato pelo seu Diretor Tenente Coronel Aviador R/R, Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante, apenas, denominada Contratante, e do outro, Victor Empreendimentos Técnicos e Comerciais S. A., representada neste ato pelo seu Diretor Aldo Sanguinetti, doravante, apenas, denominada Contratada nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

Cláusula Primeira — Firmaram as partes Contrato de Serviços para Manutenção e Assistência Técnica dos Sistemas Informativos de Vãos, devidamente publicado no Diário Oficial da União, em 5 de outubro de 1971, às folhas 8.047.

Cláusula Segunda — A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Este instrumento terá a validade de oitenta e oito (88) dias, a contar de 5 de outubro a 31 de dezembro de 1973, podendo ser renovado por um período de 12 (doze) meses a critério da Administração deste Aeroporto;

Cláusula Terceira — A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

O preço da prestação de serviços ora ajustado para manutenção e assistência técnica dos Sistemas Informativos de Vãos e Indicativo de Horas no Aeroporto Internacional de Brasília, será de Cr\$ 34.922,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros) mensalmente, devendo a Contratante pagar à Contratada a referida importância contra apresentação da respectiva fatura.

Cláusula Quarta — Esta Renovação Contratual só produzirá os seus efeitos, após a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 16 (quinze) dias, a contar da assinatura deste documento.

Cláusula Quinta — São mantidas todas as cláusulas e condições do contrato que não colidirem com as presentes Renovações.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em três (3) vias, de igual teor, e para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram conhecimento, nos termos da lei.

Brasília, 15 de setembro de 1973. — **Manoel Timotheo da Costa**, Tenente Coronel Aviador R/R — Diretor. — **Aldo Sanguinetti**.

Testemunhas: **Wilmar Jorge dos Santos** — **Dalva Ferreira da Silva**.

(Nº 6.640-B — 30.10.73 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO Departamento Nacional de Registro do Comércio

Convênio que entre si celebram o Ministério da Indústria e do Comércio através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio e a FENAC — Feiras e Exposições visando à realização da Courovisão 74.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério da Indústria e do Comércio através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio, doravante denominado MIC-DNRC e nos termos da autorização contida na Portaria SG nº 40, de 18 de outubro de 1973, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral Geraldo Prado Nogueira, e, de outro lado, a FENAC — Feiras e Exposições, doravante denominada FENAC, representada pelo seu Presidente Frederico Albano Klaser, celebram o presente Convênio de transferência de recursos visando a fornecer os meios necessários à realização da Courovisão 74, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 15 a 17 de janeiro de 1974.

Cláusula Primeira — **Objetivo** — O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos do MIC-DNRC para a FENAC visando à realização da Courovisão 74, a título de auxílio financeiro concedido nos termos do Decreto nº 63.672, de 1968.

Cláusula Segunda — **Beneficiário** — A FENAC é o único beneficiário do presente Convênio, ficando expressamente vedada, a qualquer título, a transferência total ou parcial dos recursos aqui repassados para outra entidade, empreendimento ou promoção que não a Courovisão 74.

Cláusula Terceira — **Valor** — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — **Recursos** — Os recursos serão destinados de Encargos Gerais da União 028.02 — Recursos sob a Supervisão do MINIFLAN, Projeto 1212.1094 — Formulação da Política Industrial e de Turismo — Diversos Transferências Correntes da Portaria SG — 33-73 — Empenho DNRC 04-73.

Cláusula Quinta — **Responsabilidade Financeira da FENAC** — É de responsabilidade da FENAC a complementação dos recursos necessários à realização da Courovisão 74.

Cláusula Sexta — **Liberação e Depósito dos Recursos** — A liberação dos recursos comprometidos por força deste Convênio será feita em uma única parcela, devendo os mesmos serem depositados em conta vinculada, em nome da FENAC — Feiras e Exposições, na Agência do Banco do Brasil da cidade de Novo Hamburgo.

Cláusula Sétima — **Plano de Aplicação** — Constitui parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Aplicação dos Recursos transferidos pelo MIC-DNRC.

Cláusula Oitava — **Prestação de Contas** — Obriga-se a FENAC a prestar ao MIC-DNRC, até 17 de fevereiro de 1974, contas pormenorizadas dos recursos transferidos através deste Convênio e utilizados de acordo com o Plano de Aplicação referido na cláusula anterior.

Cláusula Nona — **Participação do MIC-DNRC** — A FENAC obriga-se a mencionar a colaboração do MIC-DNRC em todas as publicações, comunicações e divulgações que vier a fazer sobre a Courovisão 74.

Cláusula Décima — **Rescisão e Modificação** — Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditivo, rescindindo de comum acordo ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima-Primeira — **Vigência** — O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Décima-Segunda — **Foro** — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara para dirimir litígios porventura oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as partes convenientes assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1973. — **Geraldo Prado Nogueira** — **Frederico Albano Klaser**.

(Empenho nº DA-143-73)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Gabinete do Ministro

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério dos Transportes para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOCG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério dos Transportes, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Mário David Andreazza, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — **Objetiva** — O presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos número 92-73 do MPOCG, e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez) no regime de Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de percepção, pelo cargo, retribuição inferior

DOCUMENTO ILEGÍVEL

à arbitragem pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOCG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOCG informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOCG os dados completos relativos às contratações e complementações de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOCG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de ... Cr\$ 1.830.843,00, recursos esses já aprovados para o Programa sendo ... Cr\$ 231.369,00 em 1973, Cr\$ 925.470,00 em 1974 e Cr\$ 694.104,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenciona-

dos firmam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — **Mário David Andreazza**, Ministro dos Transportes.

Testemunhas. — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — **Rodrigo Ajude de Moreira Barbosa**, Secretário-Geral do Ministério dos Transportes.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Trabalho e Previdência Social para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOCG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo

dos Reis Velloso e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro João de Carvalho Barata, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades dos Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos nº 92-72 do MPOCG e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime na Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOCG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOCG, informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOCG os dados completos relativos às contratações e complementações de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOCG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de ... Cr\$ 1.916.463,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 239.559,00 em 1973, Cr\$ 538.230,00 em 1974 e Cr\$ 718.674,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, du-

rante os quais a Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do Sistema de Planejamento em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenciona-

dos firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — **João de Carvalho Barata**, Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Testemunhas. — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — **Ayrton Aché Pavar**, Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Saúde para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOCG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério da Saúde, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Mário Machado Lemos, resolvem firmar o presente convênio destinado a atender a parte das necessidades dos Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos nº 92-72 do MPOCG, e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no artigo 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementação de retribuição que

alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOCG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOCG informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOCG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOCG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 1.785.423,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 223.179,00 em 1973, Cr\$ 892.710,00 em 1974 e Cr\$ 669.534,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOCG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenciona-

dos firmam, perante as testemunhas abaixo o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — **Mário Machado Lemos**, Ministro da Saúde.

Testemunhas. — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — **Aldo Villas Boas**, Secretário-Geral do Ministério da Saúde.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério das Relações Exteriores para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOCG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Mário Gibson Alves Barboza, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades dos Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos núm.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos n.º 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei n.º 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez) no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria Geral do Ministério atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOG, compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério para o que serão prestadas à Secretaria Geral do MPOG informações sobre os setores da Secretaria Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 1.746.111,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 218.265,00 em 1973 Cr\$ 878.054,00 em 1974 e Cr\$ 534.792,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnicos de Planejamento.

E por estarem assim convencionados, firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que

será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — *Mário Gibson Alves Barboza*, Ministro das Relações Exteriores.

Testemunhas — *Henrique Flanzer*, Secretário Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — *p.p. Jorge de Carvalho e Silva*, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério das Minas e Energia para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Antônio Dias Leite Júnior, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos número 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos número 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos

de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no artigo 97 do Decreto-lei número 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio, exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para que serão prestadas à Secretaria-

Informações sobre os setores da Secretaria-Geral que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 1.867.322,00 recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 233.416,00 em 1973, Cr\$ 933.660,00 em 1974 e Cr\$ 700.246,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convencionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — *João Paulos dos Reis Velloso*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

Testemunhas: *Henrique Flanzer*, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — *Benjamin Mário Baptista*, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Justiça para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério da Justiça, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Alfredo Buzaid, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos número 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos número 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

EMPREGADO DOMÉSTICO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.214

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no artigo 97 do Decreto-lei número 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus à complementação de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio, exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG, informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 1.738.282,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 217.036,00 em 1973, Cr\$ 868.140,00 em 1974 e Cr\$ 651.106,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E, por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — **Alfredo Buzati**, Ministro da Justiça.

Testemunhas: **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — **Raul Armando Mendes**, Secretário-Geral do Ministério da Justiça.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Agricultura para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG neste ato representado por seu titular Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro José Francisco Moura Cavalcanti, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades dos Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos n.º 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos n.º 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovada pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no artigo 97 do Decreto-lei n.º 200-67 admitidos pelo Ministério, em número não superior a 15 (quinze) no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus à complementação de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento do Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos,

Cláusula sexta — para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 2.751.844, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 343.982,00 em 1973 Cr\$ 1.375.920,00 em 1974 e Cr\$ 1.031.942,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E, por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — **José Francisco de Moura Cavalcanti**, Ministro da Agricultura.

Testemunhas: — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — **Rubem Noá Wilke**, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, doravante denominado DASP, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Glaucio Lessa de Abreu e Silva, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades dos Técnicos de Planejamento do DASP, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos n.º 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos n.º 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovada pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, no DASP, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no artigo 97 do Decreto-lei n.º 200-67, admitidos pelo DASP, em número não superior a 5 (cinco), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equi-

valente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o DASP, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, no DASP, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em outras funções.

Cláusula quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no DASP para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG informações sobre os setores do DASP em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O DASP informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao DASP os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 868.140,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 108.518,00 em 1973 Cr\$ 434.070,00 em 1974 e Cr\$ 325.553,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com o DASP, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E, por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — **Glaucio Lessa de Abreu e Silva**, Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

Testemunhas: — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — **Paulo César Catalão**, Chefe do Gabinete do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Central de Medicamentos para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Pau-

Jo dos Reis Velloso e a Central de Medicamentos, doravante denominada CEME, neste ato representada por seu Presidente Dr. Wilson de Souza Aguiar, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da CEME, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos número 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na CEME, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão do Sistema de Planejamento.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pela CEME, em número não superior a 5 (cinco), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com a CEME, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na CEME, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em outras funções.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento na CEME, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG informações sobre os setores da CEME em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — A CEME informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará à CEME os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 800.901,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 112.613,00 em 1973, Cr\$ 450.450,00 em 1974 e Cr\$ 337.838,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a CEME, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC.

no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973 — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Central de Medicamentos, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Testemunhas — Henrique Flanzer, — João Felício Scárdua, Coordenador Técnico da Central de Medicamentos.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério das Comunicações para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso, e o Ministério das Comunicações, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu Ministro Interino Hervé Berlandes Pedrosa, resolvem firmar o presente, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos nº 92-72 do MPOG, e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que

serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de 1.834.582,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 229.321,00 em 1973, Cr\$ 917.280,00 em 1974 e Cr\$ 687.961,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — Hervé Berlandes Pedrosa, Ministro Interino das Comunicações.

Testemunhas. — Henrique Flanzer, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Antônio Souza Cunha, Secretário-Geral Adjunto Substituto do Ministério das Comunicações.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério de Educação e Cultura para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral doravante denominado MPOG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério de Educação e Cultura, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro Jarcas Gonçalves Passarinho, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria-Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos número 92-72 do MPOG e da Exposição de Motivos nº 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do

Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula Segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei nº 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 15 (quinze) no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula Terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria-Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em função não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula Quarta — A Secretaria-Geral do MPOG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPOG informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula Quinta — O Ministério informará ao MPOG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula Sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como às eventuais complementações de retribuição, o MPOG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 2.702.703,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 337.839,00 em 1973, Cr\$ 1.351.350,00 em 1974 e Cr\$ 1.013.514,00 em 1975.

Cláusula Sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPOG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, procederá ao acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convenionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

será publicado no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — **Jurbas Gonçalves Passarinho**, Ministro da Educação e Cultura.

Testemunhas. — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — **Cláudio Pamplona**, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Interior para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPCG, neste ato representado por seu titular, Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério do Interior, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular, Ministro José Costa Cavalcanti, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema Nacional de Planejamento, constante da Exposição de Motivos n.º 92-72 do MPCG, e da Exposição de Motivos n.º 103-73 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria Geral do MPCG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base no permissivo constante no art. 97 do Decreto-lei n.º 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 15 (quinze), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria Geral do Ministério, atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula quarta — A Secretaria Geral do MPCG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria-Geral do MPCG, informações sobre os setores da Secretaria-Geral em que os Téc-

nicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O Ministério informará ao MPCG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como as eventuais complementações de retribuição, o MPCG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 2.604.423,00. Recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 325.554,00 em 1973, Cr\$ 1.302.210,00 em 1974 e Cr\$ 976.659,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria-Geral do MPCG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, promoverá o acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convencionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — **José Costa Cavalcanti**, Ministro do Interior.

Testemunhas — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Pla-

nejamento e Coordenação Geral; **Henrique Brandão Cavalcanti**, Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Termo de Convênio que entre si fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda para procederem à alocação dos Técnicos de Planejamento, no respectivo Órgão Setorial do Sistema de Planejamento.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado MPCG, neste ato representado por seu titular Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Ministério da Fazenda, doravante denominado Ministério, neste ato representado por seu titular Ministro Antônio Delfim Netto, resolvem firmar o presente convênio, destinado a atender a parte das necessidades de Técnicos de Planejamento da Secretaria Geral do Ministério, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio, nos termos do Programa de Treinamento para o Sistema de Planejamento, constante da Exposição de Motivos n.º 92-72 do MPCG, e da Exposição de Motivos n.º 103-73, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, aprovado pela Presidência da República, definir as condições em que serão admitidos, na Secretaria-Geral do Ministério, Órgão Setorial do Sistema de Planejamento, os Técnicos de Planejamento classificados pelo Programa, através de Curso de Treinamento promovido e coordenado pela Secretaria Geral do MPCG, Órgão Central do mesmo Sistema.

Cláusula segunda — Os Técnicos de Planejamento, indicados à contratação nos termos do processo seletivo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento, serão, com base

no permissivo no art. 97 do Decreto-lei n.º 200-67, admitidos pelo Ministério, em número não superior a 10 (dez), no regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º Os Técnicos de Planejamento que possuírem vínculo estatutário farão jus a uma complementação equivalente à diferença, a ser paga mediante recibo, na hipótese de perceberem, pelo cargo, retribuição inferior à arbitrada pela Coordenação do Programa.

§ 2.º Os Técnicos de Planejamento que já possuírem vínculo empregatício com o Ministério, serão objeto de nova contratação, caso sua remuneração seja inferior à definida pela Coordenação do Programa.

§ 3.º No quantitativo previsto nesta cláusula não se incluem os técnicos que, já possuindo vínculo estatutário ou empregatício, não façam jus a complementações de retribuição que alcancem os níveis previstos para o Programa.

Cláusula terceira — Os Técnicos de Planejamento de que trata este convênio exercerão, na Secretaria Geral do Ministério atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, ficando vedado o seu aproveitamento em funções não ligadas ao Sistema de Planejamento.

Cláusula quarta — A Secretaria Geral do MPCG compromete-se a colaborar no treinamento setorial a que serão submetidos os Técnicos de Planejamento no Ministério, para o que serão prestadas à Secretaria Geral do MPCG informações sobre os setores da Secretaria Geral em que os Técnicos de Planejamento exercerão suas funções e o programa de ambientação e treinamento preconizado.

Cláusula quinta — O Ministério informará ao MPCG os dados completos relativos às contratações e complementações, de acordo com as diretrizes do Programa, para que se possa determinar o montante dos recursos financeiros comprometidos.

Cláusula sexta — Para fazer face ao pagamento dos salários e encargos sociais, assim como as eventuais complementações de retribuição, o MPCG repassará ao Ministério os recursos financeiros necessários, provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante de Cr\$ 1.998.262,00, recursos esses já aprovados para o Programa, sendo Cr\$ 249.796,00 em 1973, Cr\$ 999.180,00 em 1974 e Cr\$ 749.366,00 em 1975.

Cláusula sétima — Este convênio terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, durante os quais a Secretaria Geral do MPCG, Órgão Central do Sistema de Planejamento, em articulação com a Secretaria Geral do Ministério, Órgão Setorial do mesmo Sistema, promoverá o acompanhamento e avaliação da experiência desses técnicos, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, bem como a fornecer subsídios para o Sistema de Pessoal Civil da União — SIPEC, no que concerne aos estudos para a constituição e/ou aperfeiçoamento da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento.

E por estarem assim convencionados firmam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento que será publicado no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 14 de setembro de 1973. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral; **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

Testemunhas — **Henrique Flanzer**, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; **José Flávio Pécora**, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda.

IMPÔSTO DE RENDA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Divulgação n.º 1.090

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 5-73 publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1973, na página 11.008.

Dias: 31-10 — 1 e 5-11-73.

Coordenação de Recrutamento e Seleção

EDITAL — CODERSIL — N.º 40-73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Transformação n.º 13, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, será realizada no dia 12 de novembro próximo, às 9 horas, nos seguintes locais:

Belém — Pará

Cassino dos Suboficiais e Sargentos da Primeira Zona Aérea.

São Luiz — Maranhão

Escritório da Administração do Aeroporto de São Luiz.

Fortaleza — Ceará

Ginásio Geny Gomes — da Base Aérea de Fortaleza.

Natal — Rio Grande do Norte

Rancho Centro-Oeste do Centro de Formação de Pilotos Militares.

Recife — Pernambuco

Clube dos Oficiais da Aeronáutica de Recife.

Salvador — Bahia

Auditório da Base Aérea de Salvador.

Vitória — Espírito Santo

Escritório da Administração do Aeroporto de Vitória.

Rio de Janeiro — Guanabara

Estádio Mário Filho (Maracanã), Cadeiras numeradas setores 1, 2, 3, 4 e 5.

Campús — Rio de Janeiro

Escritório da Administração do Aeroporto de Campos.

São Paulo — São Paulo

Ginásio Estadual Adalina Issa Assar — Rua Alexandrina da Silva Bueno sem número — Cambuí (próximo ao Quartel General da 4.ª Zona Aérea).

Santos — São Paulo

Dependência da ALA 435, São José dos Campos — São Paulo Dependência do Centro Técnico Aeroespacial.

Pirassununga — São Paulo

Dependência da Academia da Força Aérea Brasileira.

Guaratinguetá — São Paulo

Dependência da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

Curitiba — Paraná

Dependência da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guaratuba.

Florianópolis — Santa Catarina

Dependências da Base Aérea de Florianópolis.

Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Dependências do Quartel General da 5.ª Zona Aérea.

Corumbá — Mato Grosso

Escritório da Administração do Aeroporto de Corumbá.

EDITAIS E AVISOS

Corumbá — Mato Grosso

Escritório da Administração do Aeroporto de Corumbá.

Campo Grande — Mato Grosso

Dependências da Base Aérea de Campo Grande.

Goiania — Goiás

Escritório da Administração do Aeroporto de Goiania.

Belo Horizonte — Minas Gerais

Instalações do Curso de Cabos, no Núcleo de Base Aérea de Belo Horizonte.

Lagoa Santa — Minas Gerais

Instalações do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa.

Barbacena — Minas Gerais

Instalações da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Pocos de Caldas — Minas Gerais

Escritório da Administração do Aeroporto de Pocos de Caldas.

Governador Valadares — Minas Gerais

Escritório da Administração do Aeroporto de Governador Valadares.

Araxá — Minas Gerais

Escritório da Administração do Aeroporto de Araxá.

São Lourenço — Minas Gerais

Escritório da Administração do Aeroporto de São Lourenço.

Uberaba — Minas Gerais

Escritório da Administração do Aeroporto de Uberaba.

Brasília — Distrito Federal

Câmara dos Deputados — Anexo andares n.º 20 e 21.

2. Os servidores deverão comparecer ao local da realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de cartão de identificação, caneta esferográfica ou caneta-finteiro (tinta azul ou preta).

Brasília, 31 de outubro de 1973. — José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção.

EDITAL — CODERSIL — N.º 41-73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação das Provas de Transformação n.º 7, 8 e 9, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo dos Quadros de Pessoal do Ministério da Justiça, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Hospital dos Servidores do Estado, realizadas no dia 21 de outubro, será efetuada no dia 10 de novembro corrente, às 13 horas, no DASP (Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, Térreo, Brasília — DF).

Brasília, em 1 de novembro de 1973. — José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção.

EDITAL — CODERSIL — N.º 42-73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação da Prova de Transposição n.º 12, para a Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, realizada no dia 27 de outubro, em Brasília — DF, Rio de Janeiro GB e Assunção, Lima, Washington, Paris e Roma, será efetuada no dia 11 de novembro corrente, às 8 horas, no DASP (Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, Térreo, Brasília — DF).

Brasília, em 1 de novembro de 1973. — José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção.

EDITAL — CODERSIL — N.º 43-73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação da Prova de Transposição n.º 5, para a Categoria Funcional de Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, realizada no dia 19 de outubro, será efetuada no dia 11 de novembro corrente, às 8 horas, no DASP (Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, Térreo, Brasília — DF).

Brasília, em 1 de novembro de 1973. — José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção.

EDITAL — CODERSIL — N.º 43-73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação da Prova de Transposição n.º 5, para a Categoria Funcional de Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, realizada no dia 19 de outubro, será efetuada no dia 11 de novembro corrente, às 8 horas, no DASP (Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, Térreo, Brasília — DF). Brasília, em 1 de novembro de 1973. — José de Arimathea Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de Administração Departamento

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇO Nº 10

Objeto: — Aquisição de máquina de escrever elétrica, com 2 (duas) esferas, equipada com mecanismo de ita- tefion e polietileno, modelo 875 — ref.: IBM-82.

Data: — Dia 16.11.73 às 16 horas.

Local: — Sala de Licitações, situada no 3º andar do Edifício-Sede do Ministério da Justiça — Esplanada dos Ministérios — Brasília — Distrito Federal.

Edital: — Afixado no local acima, cópias à disposição dos interessados.

Para os esclarecimentos que julgarem necessários, os interessados serão atendidos no horário normal de expediente da Divisão do Material.

Brasília, 29 de outubro de 1973. — Gilda Dutra Pessoa, Presidente da Comissão de Licitação.

(Dias: 1 — 5 e 6.11.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 11-73

Objeto: — Aquisição de móveis residenciais, tapetes e cortinas.

Data: — Dia 18.11.73 às 10 horas.

Local: — Sala de Licitações, situada no 3º andar do Edifício-Sede do Ministério da Justiça — Esplanada dos Ministérios — Brasília — Distrito Federal.

Edital: — Afixado no local acima, cópias à disposição dos interessados.

Para os esclarecimentos que julgarem necessários, os interessados serão atendidos no horário normal de expediente da Divisão do Material.

Brasília, 29 de outubro de 1973. — Gilda Dutra Pessoa, Presidente da Comissão de Licitação.

(Dias: 1 — 5 e 6.11.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 12-73

Objeto: — Aquisição de viaturas por permuta.

Data: — Dia 19 de novembro de 1973 às 15 horas.

Local: — Sala de Licitações, situada no 3º andar do Edifício-Sede do Ministério da Justiça — Esplanada dos Ministérios — Brasília — Distrito Federal.

Edital: — Afixado no local acima, cópias à disposição dos interessados.

Para os esclarecimentos que julgarem necessários, os interessados serão atendidos no horário normal de expediente da Divisão do Material.

Brasília, 31 de outubro de 1973. — Gilda Dutra Pessoa, Pres. da Com. de Licitação.

Dias: 5 — 6 e 7-11-73

Departamento de Imprensa Nacional

Retificação

No Edital de Tomada de Preços publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 1973, na página 10.947:

Na data, onde se lê: Brasília 26 de novembro de 1973, leia-se: Brasília 26 de outubro de 1973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

7ª REGIÃO FISCAL

— GB-RJ-ES

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

EDITAL Nº 2/73

A Chefe da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu-RJ., tendo em vista a decisão da consulta sobre I.P.I. — Dec. 70.235-72 de que trata o processo DRF/41 nº 2706-72 (MF número 004.630-73), proferida pelo Senhor Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, dá ciência à consultante — Protec Engenharia S.A. — inscrita no C.G.C. sob nº 30.761.050/001, da parte final da referida decisão, do seguinte teor:

1. Esclarecer à consultante que:

a) ao industrializar produtos por encomenda, com ou sem fornecimento de matérias primas pelos clientes se caracteriza como contribuinte de imposto e, portanto, está obrigado à escrituração do Livro Registro de Controle de Produção e do Estoque — modelo 3;

b) a escrituração desse Livro, relativamente aos exercícios de 1972 e 1973, poderá ser feita com as simplificações previstas nas Portarias Ministeriais nºs 400/71 e 328/72, respectivamente, podendo, ainda, a consultante optar pela substituição desse Livro por controle quantitativo de mercadorias, que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, de acordo com o que dispõem mencionados atos.

2. Com fundamento nos artigos 62, inciso VI, e 65 do Decreto número 70.235, de 6 de março de 1972, declarar, para todos os efeitos legais, a ineficácia da presente consulta.

Em 23 de outubro de 1973. — Carolina Enedir Delbons Costa, Subst. da Chefe da Seção de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Ensino Médio (Profissional) e Superior de Curta Duração (Engenharia Operacional) — PRODEM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 101, de 11 de maio de 1973, do Diretor do PRODEM torna público que realizará, em 1974, licitações de valor estimado num total de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), para aquisição de equipamentos e mobiliário destinados às Escolas de Engenharia de Operação constantes do Projeto MEC/BIRD.

As firmas interessadas, pertencentes a países membros do BIRD, inclusive a Suíça, deverão estar habilitadas à elaboração de projetos de Laboratórios e Oficinas referentes à utilização dos equipamentos que venham a oferecer, poderão se dirigir à sede do PRODEM, Rua Mata Machado, número 46 (Maracanã), no horário de 9.00 às 11.00 horas, de 5 a 30 de no-

membro do corrente ano, para maiores informações.

Guanabara, 30 de outubro de 1973
Gustão Corrêa, Presidente da Comissão de Licitação do PRODEM.
(Nº 45.047 — 26-10-73 — Cr\$ 39,00)

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública nº 002-73 publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1973, na página 11.010.

Dias: 31-10 — 1 e 5-11-73.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 19-73

Chamo a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 19-73, para a execução de serviços no Andar Térreo, Serviço de Comunicações deste MTPS, publicado no Diário Oficial da União — Parte I, Seção I, do dia 29, do mês de outubro de 1973, página 11.011, lembrando que a referida Tomada de Preços será realizada no 15.º (décimo quinto) dia a contar da data, exclusiva da sua publicação, às 16 (dezesseis) horas, na sala 710 (setecentos e dez), 7.º andar, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco 10, Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal, procedendo-se ao recebimento e abertura das propostas, perante a Comissão de Licitações.

Brasília, 22 de outubro de 1973. —
Gazilda Caldas Bandeira, Presidente da Comissão.

Dias: 31-10 — 1 e 5-11-73

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando de Apoio de Infra-Estrutura

Comissão de Construção da Base Aérea de Anápolis

TOMADA DE PREÇOS Nº 10-73

Edital — A disposição dos interessados, na Comissão de Construção da Base Aérea de Anápolis — CCBASAN, instalada na Sala 230 do Edifício do Ministério da Aeronáutica — Bloco 2, 2.º — andar, de 12:30 às 18:30 horas.

Objeto — Obras de drenagem da Pista de Pousa, Pista de Rolamento, Pátio de Estacionamento e áreas adjacentes, na Base Aérea de Anápolis, situada no Km 14,5 da Rodovia Anápolis-Belem.

Datas — Entrega da Documentação — Dia 19 de novembro de 1973, às 14:00 horas, na Sala 230 do Edifício do Ministério da Aeronáutica — Bloco 2 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal.
Abertura das Propostas de Preços — Dia 20 de novembro de 1973 às 16:00 horas.

Brasília, 29 de outubro de 1973. —
José Carlos Blaschek — Ten. Cel. Int. — Pres. da Comissão de Licitações.

Dias — 1, 5 e 6.11.73

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

Comissão de Implantação do Sistema DACTA

CONCORRÊNCIA Nº 1/CIS/73

AVISO

O Presidente da CISDACTA avisa aos interessados que, por motivo de força maior, fica transferida do dia 12 nov para o dia 20 nov 1973, às 14:00 horas, a Concorrência número 01/CIS/73, destinada a execução de obras civis nos Sítios de Brasília, Gama, Anápolis e Três Marias.

Esclarece também aos interessados, que o capital exigido no Edital, fica reduzido de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). — José Ernesto Pereira Monteiro, Cel Eng no Imp. Presidente da CISDACTA.

Of. n.º 537

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Autorizações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103

Aos 9 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Francisco Valadares Lumertz, titular do Alvará n.º 1.381, de 28 de novembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1971, que o autorizou a pesquisar feldspato no lugar denominado Rio Sete, Distrito e Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, este auto de infração, por não ter o atuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1973. — Afonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104

Aos 2 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Plínio Leite de Oliveira, titular do Alvará n.º 607, de 29 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1972, que o autorizou a pesquisar calcário no lugar denominado Bairro Pinheiros de Santana, distrito e município de Guapiara, Estado de São Paulo, este auto de infração, por não ter o atuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade

com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1973. — Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 105

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Santos Guglielmi, titular do Alvará n.º 247, de 17 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1972, que o autorizou a pesquisar carvão mineral no lugar denominado Rio do Meio distritos de Morro Grande, Sapiranga e São Bento Baixo, municípios de Melero e Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, este auto de infração, por não ter o atuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea c, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973. — Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106

Aos 28 dias do mês de setembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra a Companhia Industrial Fluminense, titular do Alvará n.º 209, de 15 de fevereiro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1973, que a autorizou a pesquisar castorita no lugar denominado Baía do Rio Jacunda, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, este auto de infração, por não ter a atuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1973. — Afonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107

Aos 2 dias do mês de setembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Antônio Ermirio de Moraes, titular do Alvará n.º 1.404, de 8 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1972, que o autorizou a pesquisar bauxita nos lugares denominados Rio das Cruzes e Rio Embupido, distrito e município de Queluz, Estado de São Paulo, este auto de infração, por não ter o atuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa

contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1973. — Afonso Cavalcanti de Arruda — Geólogo da Seção de Autorizações.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108

Aos 28 dias do mês de setembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Antônia Silveira Santos, titular do Alvará número 1.562, de 6 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1972, que a autorizou a pesquisar caulim no lugar denominado Rosalêta, distrito e município de Encruzilhada, Estado da Bahia, este auto de infração, por não ter a atuada iniciados os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, do mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1973. — Afonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109

Aos 17 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Cayeiras Santa Teresina S. A., titular do Alvará n.º 109, de 1 de fevereiro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1973, que a autorizou a pesquisar dolomito no lugar denominado Campina do Veado, distrito de Campina do Veado, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, este auto de infração, por não ter a atuada iniciados os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100 inciso I desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1973. — Afonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111

Aos 6 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Ivoessel de Brito, titular do Alvará n.º 1.718, de 21 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1973, que o autorizou a pesquisar minério de tungstênio no lugar denominado Baixo, distrito e Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, este auto de infração, por não ter o atuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando

portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973.
— José Joaquim dos Reis.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 112

Aos 2 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra José Ignácio de Mesquita Sampaio, titular do Alvará n.º 1.316, de 26 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de novembro de 1972, que o autorizou a pesquisar apatita e magnetita no lugar denominado Costão distrito de Cajati, município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, este auto de infração por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 113

Aos 5 dias do mês de setembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Heli Lusiosa de Albuquerque Maranhão, titular do Alvará n.º 1, de 13 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de janeiro de 1972, que a autorizou a pesquisar fluorita nos lugares denominados Seras do Marcolino e Parrêla, distrito e município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter a autuada paralisado os trabalhos de pesquisa, sem justificativa, por mais de 90 dias consecutivos, infringindo desse modo, o artigo 31, inciso II do citado Regulamento, pelo que fica sujeita à multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1973.
— Afonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 114

Aos 2 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Joffre de Faria, titular do Alvará n.º 1.684, de 21 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de janeiro de 1973, que o autorizou a pesquisar filito caulínico, no lugar denominado Fazenda Gameleira, dis-

trito e município de Formiga, Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 115

Aos 2 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Companhia Extratora de Minérios, titular do Alvará n.º 1.034, de 4 de agosto de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de agosto de 1972, que a autorizou a pesquisar sienito no lugar denominado Morro do Itaúna, distrito de Itaúna, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, este auto de infração por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1973.
— Nelson Marins Delamônica.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 116

Aos 11 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Ayrton Saul Pretto, titular do Alvará n.º 352, de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de abril de 1972, que o autorizou a pesquisar minério de níquel, no lugar denominado Itai de Fora, Distrito de Piragiba, Município de Barra, Estado da Bahia, este auto de infração, por ter o autuado paralisado os trabalhos de pesquisa por mais de 3 meses consecutivos, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, do R. C. M., por ter infringido o artigo 31, inciso II desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1973.
— Nelson Marins Delamônica.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 117

Aos 11 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Ayrton

Saul Pretto, titular do Alvará número 35, de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de abril de 1972, que o autorizou a pesquisar minério de níquel, no lugar denominado Itai de Fora, Distrito de Piragiba, Município de Barra, Estado da Bahia, este auto de infração, por ter o autuado paralisado os trabalhos de pesquisa por mais de 3 meses consecutivos, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, do R. C. M., por ter infringido o artigo 31, inciso II, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro 11 de junho de 1973.
— Nelson Marins Delamônica.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 118

Aos 2 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Orlando Haddad, titular do Alvará n.º 649, de 8 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de junho de 1972, que o autorizou a pesquisar água mineral no lugar denominado Chácara Quero Sossêgo, distrito e município de Atibaia, Estado de São Paulo, este auto de infração por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 119

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Companhia Catarinense de Cimento Portland, titular do Alvará n.º 331 de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubiú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, deste mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973.
José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 120

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código

de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra a Companhia Catarinense de Cimento Portland, titular do Alvará n.º 330, de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União, de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubiú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973.
José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 121

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra a Companhia Catarinense de Cimento Portland, titular do Alvará n.º 329, de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubiú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b" do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973.
José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 122

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra a Companhia Catarinense de Cimento Portland, titular do Alvará n.º 328, de 17 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubiú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973.
José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 123

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra a Compa-

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nhia de Cimento Portland Rio Branco, titular do Alvará nº 323, de 17 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavar contra a Companhia Catarinense de Cimento Portland Rio Branco, titular do Alvará nº 324 de 17 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), faço lavar contra a Companhia de Cimento Portland Rio Branco, titular do Alvará nº 325, de 17 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), faço lavar contra a Companhia de Cimento Portland Rio Branco,

titular do Alvará nº 326, de 17 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 José Joaquim dos Reis

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavar contra Manoel Cordeiro Leite, titular do Alvará número 1.271, de 24 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1972, que a autorizou a pesquisar corindon, no lugar denominado Santo Antônio, distrito de Xerem, município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 Reginaldo Antônio Rugolo.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 128

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), faço lavar contra Manoel Cordeiro Leite, titular do Alvará número 1.270, de 24 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1972, que a autorizou a pesquisar corindon, no lugar denominado Santo Antônio, distrito de Xerem, município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, este auto de infração, por ter o autuado deixado de iniciar os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 Reginaldo Antônio Rugolo.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 129

Aos 17 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavar contra Mineração Aragaçzeiro Ltda., titular do Alvará número 1.186, de 21

de setembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1972, que a autorizou a pesquisar cassiterita no lugar denominado São Madeira, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 110, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1973 Affonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 130

Aos 9 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavar contra Waldemérito de Castro, titular do Alvará número 380, de 10 de abril de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar calcário no lugar denominado Bairro dos Pinheiros, distrito e município de Guapiara, Estado de São Paulo, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1973 Affonso Cavalcanti de Arruda.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 131

Aos 14 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavar contra Jacl Peres de Moura, titular do Alvará número 1.523, de 4 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1972, que o autorizou a pesquisar filito no lugar denominado Fazenda das Ajudas, distrito e município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1973 Nelson Martins Delamônica.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 132

Aos 18 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934,

de 2 de julho de 1968), faço lavar contra Antônio Sabino Castilho Pereira, titular do Alvará número 60, de 23 de janeiro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1973 que o autorizou a pesquisar dolomita no lugar denominado Fazenda São Pedro dos Campos, distrito e município de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "a", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973 Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133

Aos 19 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavar contra a Companhia de Cimento Portland Rio Branco, titular do Alvará nº 322, de 17 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1972, que a autorizou a pesquisar fosfato no lugar denominado Surubú, distrito e município de Imperatriz, Estado do Maranhão, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1973 Nelson Martins Delamônica.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134

Aos 14 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavar contra Mineração J. Mendes Ltda., titular do Alvará número 1.589, de 8 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1973, que a autorizou a pesquisar calcário no lugar denominado Canela, distrito e município de Rio Manso, Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b" do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1973.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 136

Aos 31 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Minebra - Minérios Brasileiros S.A., titular do Alvará número 1.503, de 1 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1972, que a autorizou a pesquisar bauxita no lugar denominado Rio Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "a", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Miner.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 137

Aos 31 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Minebra - Minérios Brasileiros S.A., titular do Alvará número 1.503, de 1 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de dezembro de 1972, que autorizou a pesquisar bauxita no lugar denominado Rio Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "a", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 138

Aos 31 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Minebra - Minérios Brasileiros S.A., titular do Alvará número 1.504, de 1 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1972, que a autorizou a pesquisar bauxita no lugar denominado Rio Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "a", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 139

Aos 31 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Minebra - Minérios Brasileiros S.A., titular do Alvará número 1.502, de 1 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1972, que a autorizou a pesquisar bauxita no lugar denominado Rio Capim, distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "a", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973.
— Flávio Klein.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 140

Aos 9 dias do mês de agosto de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Sebastião Campos de Melo, titular do Alvará número 146, de 28 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 4 de maio de 1970, renovado pelo alvará número 142, de 1-2-73, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de fevereiro de 1973, que o autorizou a pesquisar tungstênio e molibedênio nos lugares denominados Zangarellas e Barra Verde, distrito e município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea "b", do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1973.
— Nelson Martins Delamônica.

Seção de Fiscalização**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 110**
DNPM — 1.332-51

Aos 18 dias do mês de maio de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Itapessoca Agro Industrial S.A. titular do Decreto nº 30.015, de 27 de Setembro de 1951, publicado no *Diário Oficial* da União em 2 de outubro de 1951, que a autorizou a lavrar Calcário, no lugar denominado Ilha de Itapessoca, no distrito de Tejucoapó, município de Goiânia, no Estado de Pernambuco, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 64, itens II e VI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934, de 2 de julho de 1968, confiando a direção dos trabalhos de lavra a técnico não legalmente habilitado e não lavrando a jazida de acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pelo D. N. P. M., ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no

artigo 100, itens II e III do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1973.
— Leslie Andrade.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 135
DNPM — 4.232-44

Aos 8 dias do mês de junho de 1973, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra Irmãos Di Sábrio titular do Decreto nº 23.341, de 15 de julho de 1947,

publicado no *Diário Oficial* da União em 17 de julho de 1947, que o autorizou a lavrar Feldspato, Caulim e associados, no distrito de Perus, município de São Paulo, no Estado de São Paulo este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934, de 2 de julho de 1968, apresentar ao DNPM nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano, Relatório das atividades do ano anterior ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1973.
— Reynaldo Freitas Ramos.

PODER JUDICIÁRIO**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Tomada de Preços****AVISO DE EDITAL**

O Supremo Tribunal Federal, através da Comissão de Aquisição de Material, comunica que realizará *Tomada de Preços*, destinada a complementação das montagens das paredes divisorias do edifício Anexo.

Os interessados obterão maiores detalhes, informações e condições de participação, em Edital de Tomada de Preços fixado na Portaria deste Tribunal, à Praça dos Três Poderes.

Brasília, 31 de outubro de 1973. — Milton Teixeira de Carvalho, Presidente da C.A.M.

(Dias 5, 6 e 7-11-73)

SOCIEDADES**PRIMEIRA IGREJA BATISTA NA****ASA NORTE****ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Da Igreja**

Art. 1.º A Primeira Igreja Batista na Asa Norte, fundada em 16 de junho de 1973, é uma entidade religiosa, autônoma, sem fins lucrativos constituída por pessoas batizadas de acordo com o ensino do Novo Testamento de Nosso Senhor Jesus Cristo que voluntariamente, se organizaram em comunidade.

Parágrafo único. A Igreja terá duração indeterminada e a sua sede será na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.º A Primeira Igreja Batista na Asa Norte, tem como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, crendo na doutrina dos Apóstolos, inclusive nos dons espirituais, conforme Coríntios capítulo 12 e 14.

CAPÍTULO II**Dos fins e do patrimônio**

Art. 3.º A finalidade da Igreja é desenvolver as atividades do Reino de Deus na terra, ligadas a evangelização, avivamento espiritual, educação e assistência social.

Art. 4.º O fundo social da Igreja, bem como o seu patrimônio, é constituído de doações e ofertas voluntárias dos seus membros ou de simpatizantes; de doativos e legados em dinheiro, bens móveis e imóveis, desde que não contrariem os ensinos do Novo Testamento.

CAPÍTULO III**Dos Membros**

Art. 5.º O número de membros da Igreja é ilimitado e sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e condição social, desde que creiam em Jesus

Cristo como seu único e suficiente Salvador, e submetam-se ao ensino do Novo Testamento.

§ 1.º Serão admitidos como novos membros, as pessoas recebidas em sessão regular ou extraordinária, por profissão de fé e batizadas, cartas de transferência e aclamação.

§ 2.º Estão sujeitos à pena de exclusão da comunidade os membros julgados pela Igreja, em desacordo com o ensino e prática do Novo Testamento de nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 3.º A exclusão só se dará pelo voto da maioria de seus membros, presentes em sessão regular ou extraordinária.

CAPÍTULO IV**Da Administração**

Art. 6.º A Diretoria da Igreja será composta de um Pastor, um Vice-Moderador, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros.

§ 1.º Com exceção do Pastor, os demais membros da Diretoria serão eleitos anualmente, em Assembléia Geral, podendo ser reeleitos ou substituídos quando necessário.

§ 2.º O Pastor será eleito por tempo indeterminado e exercerá o seu cargo enquanto bem servir.

Art. 7.º A eleição do Pastor da Igreja, bem como a sua exoneração se fará em Assembléia especialmente convocada para esse fim, com uma antecedência de 30 dias; presente pelo menos 2/3 dos membros residentes no distrito em que está sediada a Igreja e pelo voto da maioria.

CAPÍTULO V**Disposições Gerais**

Art. 8.º Os membros não respondão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja.

Art. 9.º A Primeira Igreja Batista na Asa Norte, só poderá ser extinta de acordo com o Art. 21, item I e II do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. Em caso de dissolução, a Igreja determinará o destino de seus bens, em Assembléa Geral, consoante deliberação da maioria de membros votantes.

Art. 11. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléa Geral, regular ou extraordinária, com a votação da maioria dos membros residentes na sede.

Brasília, 30 de outubro de 1973. — *Delvaque Moraes do Nascimento*, Pastor da Igreja.

(N.º 6626-B — 30-10-73 — Cr\$ 93,00)

CENTRO DE FISIOTERAPIA SANTA LUCIA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Doutor Frederico Guilherme Wanderley, Doutor João Batista Mendonça, Doutor Celso Menicucci, Doutor Eugênio Teixeira Leite Moraes Sarmiento, representando a totalidade do Capital Social de Centro de Fisioterapia Santa Lucia, estabelecido à HLS — 716 — Bloco A, Sala F — Brasília, Distrito Federal, Registrado no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, sob número 776 do Livro A número 5, em 8 de setembro de 1970, com inscrição no CGCMF sob número 00.101.717-001 e inscrito no GDF sob número 131.513, resolvem alterar a sociedade, e o fazem na melhor forma da lei, conforme abaixo:

1 Retira-se da sociedade, Doutor João Batista Mendonça, transferindo o total de suas quotas, aos sócios remanescentes, conforme segue: Transfere ao Doutor Frederico Guilherme Wanderley, 4 (quatro) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Transfere ao Doutor Celso Menicucci, 3 (três) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Transfere ao Doutor Eugênio Teixeira Leite Moraes Sarmiento, 3 (três) quotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

2. O Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:
Doutor Frederico Guilherme Wanderley, com 14 (quatorze) quotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Doutor Celso Menicucci, com 13 (treze) quotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros);

Doutor Eugênio Teixeira Leite Moraes Sarmiento, com 13 (treze) quotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

3. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato da sociedade. E, de comum acordo, assinam a presente alteração contratual, juntamente com as duas testemunhas também signatárias.

Centro de Fisioterapia Santa Lucia, — *Frederico Guilherme Wanderley*, — *Celso Menicucci*, — *Eugênio Teixeira Leite M. Sarmiento*.

Brasília, DF, 18 de outubro de 1973. — *Frederico Guilherme Wanderley*, Sócio Remanescente. — *Celso Menicucci*, Sócio Remanescente. — *Eugênio Teixeira Leite M. Sarmiento*, Sócio Remanescente. — *João Batista Mendonça*, Sócio Retirante.

Testemunhas: *Osmildo Moura*, — *Márcio Kassabian*.
(N.º 6626-B — 30-10-73 — Cr\$ 50,00)

SOCIEDADE TECNICA EM CONTABILIDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Vanderlei dos Santos Girão, brasileiro, casado, contabilista, natural de Uberaba, Minas Gerais, nascido a 8 de janeiro de 1947, filho de Alcides dos Santos Girão e de Theonil Teodora da Silva Girão, residente e domiciliado na QSA-11 lot 7, em Taguatinga, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade, RG-122.080-DFSP-DF e João Batista de Paula, brasileiro, solteiro, contabilista, natural de Luziânia, Goiás, nascido a 21 de junho de 1941, filho de Serino Vicente de Paula e Aparecida Pires de Paula, residente e domiciliado na QE-1 conjunto H, casa 95 — Quará I, Distrito Federal, portador da carteira de identidade RG-n.º 064.846-MJ-INI-DF ambos sócios da firma Sociedade Técnica em Contabilidade Limitada, com contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados no Cartório de Taguatinga, Distrito Federal, sob os números 1.565 de ordem do Protocolo A n.º 1, registro sob número 49 de ordem do Livro A-1 e registro sob número 2.727 do Protocolo A-1, registrado a margem digo, averbado a margem do registro número 49, folha 83 do Livro A-1 em 6 de abril de 1973; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

I — A sede social passa a funcionar na CNA-1 lote 15 sala número 101 em Taguatinga, Distrito Federal.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura pela sociedade por quem direito: Sociedade Técnica em Contabilidade Limitada. — *Vanderlei dos Santos Girão*. — *João Batista de Paula*.

Brasília, DF., 23 de outubro de 1973. — *Vanderlei dos Santos Girão*. — *João Batista de Paula*.

Testemunhas: *Edson Luiz Duarte Diniz*. — *Osmido Vicente de Paula*.
(N.º 6.639-B — 30.10.73 — Cr\$ 50,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIDADE DE SÃO PAULO S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Cidade de São Paulo Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP).

Processo n.º A-DF-72-1364.
Assembléa Geral Extraordinária de 19 de julho de 1973.

Assunto: Reforma de Estatuto.
Despacho de 1 de outubro de 1973.
Publicado no *Diário Oficial da União*, de 8 de outubro de 1973.

E, por ser verdade, eu, Ronaldo Galotti Schroeder, ex-funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Luiz Peregrino Fernandes Vieira da Cunha, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de outubro de 1973.
(N.º 6.607-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Verba Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — São Paulo — São Paulo (SP).

Proc. n.º A-73-814.

Assembléa Geral Extraordinária de 29 de agosto de 1973.

Assunto: Reforma de Estatuto.

Despacho de 27 de setembro de 1973. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 4 de outubro de 1973.

E por ser verdade, eu, Lídia de Matos Caniello, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 8 de outubro de 1973.

(N.º 6.608-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BIB — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — São Paulo — (SP).

Processo n.º A-DF-73-1576.
Assembléa Geral Extraordinária de 30 de abril de 1973.

Assunto: Reforma de Estatuto.
Despacho de 27 de setembro de 1973. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 4 de outubro de 1973.

E por ser verdade, eu, Lídia de Matos Caniello, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 5 de outubro de 1973.

(N.º 6609-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COMIND

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Comind — São Paulo (SP)

Processo n.º A-73-135.
Assembléa Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 6.200.000,00 para Cr\$ 8.600.000,00 e reforma de estatuto.
Despacho de 29 de maio de 1973. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 4 de junho de 1973.

E, por ser verdade, eu, Jorge Loureiro Pereira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 25 de junho de 1973.

(N.º 6611-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PECUNIA SOCIEDADE ANÔNIMA — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Pecunia Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Processo n.º A-DF-73-1658.

Assembléa Geral Extraordinária de 15 de março de 1973.

Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 230.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e reforma de Estatuto.

Despacho de 3 de outubro de 1973. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 11 de outubro de 1973.

E por ser verdade, eu, Lídia de Matos Caniello, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 16 de outubro de 1973.

(N.º 6612-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO POPULAR DE FORTALEZA SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de outubro de 1973, exarado no processo n.º DF-407-73 e publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de outubro de 1973, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Popular de Fortaleza S.A., com sede em Fortaleza (CE), na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 17 de setembro de 1973. E, por ser verdade, eu, Itabajara Catta Preta, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Autorizações e Cooperativas, Sr. Rubem José Corrêa, em 15-10-73.

(N.º 6614-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Banco Mercantil de Investimentos Sociedade Anônima — Belo Horizonte (MG).

Processo n.º A-DF-73-573.

Assembléa Geral Extraordinária de 19 de abril de 1973.

Assunto: Reforma de Estatuto.
Despacho de 27 de setembro de 1973. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 4 de outubro de 1973.

E, por ser verdade, eu, Vera Lucia de C.F. Mourão funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 8 de outubro de 1973.

(N.º 6706-B — 1-11-73 — Cr\$ 17,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lada sob número 6.404-73, que a sociedade "Banco Geral do Comércio S.A.", com sede nesta Capital na Rua da Quitanda número 107, arquivou nesta Repartição sob n. 521.200, por despacho da sessão de 13 de setembro de 1973, a folha do Diário Oficial da União, edição de 20 de julho de 1973 que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil aprobatória do aumento de capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00 e da reforma estatutária deliberados pela ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 26 de abril de 1973; sob número 521.201, em sessão de 13 de setembro de 1973, a folha do Diário Oficial do Estado, edição de 29 de agosto de 1973, que publicou a certidão de arquivamento nesta Repartição, da ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 26 de abril de 1973; sob número 521.202, por despacho da sessão de 13 de setembro de 1973, a folha do Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 1973, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 26 de abril de 1973; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1973. — Eu, Ana Maria de Moraes Castro, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino. — Ana Maria de Moraes Castro. — Eu, Maria Helena Alvarenga Moura, chefe substituta da Seção de Certidões, o subscrevo. — Maria Helena Alvarenga Moura. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(N.º 6606-B — 30-10-73 — Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
BANCO DAS NAÇÕES S.A.

CERTIDÃO
Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 8531-73 que a sociedade "Banco das Nações S.A." arquivou nesta Repartição sob o número 521.593 por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de setembro de 1973, a DOU — edição de 31 de maio de 1973, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações tomadas na AGE de 27 de abril de 1972, que elevou o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 e a reforma dos estatutos, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1973. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, datilografuei, conferi e assino. — Maria Darcy Betoni Barbosa. — Eu, Maria Helena Alvarenga Moura, chefe substituta da seção de Certidões, o subscrevo. — Maria Helena Alvarenga Moura. Visto: José Macedo dos Santos, Secretário-Geral, substituto.

(N.º 6610-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO - JUCEES - DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S. A.

CERTIDÃO
Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do "Banco do Estado do Espírito Santo S.A.", protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 175.187 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete), em 15 de outubro de 1973, Certifico para fins de direito, que a Junta Comercial, em sessão realizada em 16 de outubro de 1973, mandou arquivar sob o número 31.933 (trinta e

um mil, novecentos e trinta e oito), o Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), de 4 de outubro de 1973 que publicou a certidão do Banco Central, aprovando a reforma dos Estatutos Sociais desse Banco, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de junho de 1973. — Eu, Lucy Neves Santana, Chefe da Seção de Protocolo, extraí a presente certidão a qual subscrevo e assino. — Vitória, 19 de outubro de 1973. — Lucy Neves Santana. — Dr. Everaldo De Prá, Secretário-Geral.

(N.º 6633-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

CERTIDÃO
Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do "Banco do Estado do Espírito Santo S.A.", protocolado na Secretaria da Junta Co-

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

Convocação
Na forma do disposto no art. 17.º, combinado com o item "3", do artigo 24, dos Estatutos, convoco as federações filiadas, para, através seus Delegados Representantes participarem da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Confederação, a ser realizada em suas dependências na Avenida Beira Mar, número 216, gr. 801 no Estado da Guanabara, em 1.ª convocação às 1430 horas e, se não houver número legal em 2.ª convocação, às 15 horas, do dia 21 de novembro de 1973, com a seguinte

ORDEM DO DIA
a) Discussão e Votação da Retificação Orçamentária do Exercício de 1973 com Parecer do Conselho Fiscal.
b) Deliberação sobre as providências finais a serem tomadas para a transferência definitiva da sede da CONTICOP para o Distrito Federal e sobre a permanência de uma Delegacia no Estado da Guanabara, enquanto continuarem em funcionamento nesse Estado os diversos Órgãos Federais que ainda não se transferiram para Brasília.
c) Deliberação sobre a alienação ou venda dos móveis e equipamentos que não forem transferidos para Brasília e nem forem utilizados na Delegacia da Guanabara.
d) Assuntos Gerais.

Observação — Serão votados em escrutínio secreto os assuntos constantes das letras "a" e "c".
Brasília, 29 de outubro de 1973. — Alceu Portocarrero, Presidente.
(N.º 6.625-B — 30.10.73 — Cr\$ 45,00).

BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO — GE

EDITAL
Leilão de Título Patrimonial
A Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) torna público que, com base no Art. 34 do Regulamento anexo à Resolução 39-66 do Banco Central do Brasil, venderá o Título Patrimonial n.º 61 (sessenta e um) de sua emissão, em leilão a ser realizado em seu Recinto de Negociações, no dia 10 de dezembro de 1973, às 13:00 horas, à Praça XV de Novem-

breiçal do Estado do Espírito Santo sob o número 175.180 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa), em 15 de outubro de 1973, Certifico para fins de direito, que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada em 16 de outubro de 1973, mandou arquivar sob o número 31.937 (trinta e um mil, novecentos e trinta e sete), o Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) de 4 de outubro de 1973, que publicou a Certidão do Banco Central, aprovando o registro, no passivo não exigível desse Banco, deliberado em Assembleia Geral Ordinária de 23 de abril de 1973. — Eu, Lucy Neves Santana, Chefe da Seção de Protocolo, extraí a presente certidão a qual subscrevo e assino. — Vitória, 19 de outubro de 1973. — Lucy Neves Santana. — Dr. Everaldo De Prá, Secretário-Geral.
(N.º 6632-B — 30-10-73 — Cr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Rio de Janeiro, GE, 31 de outubro de 1973. — Athemar Dutra de Castilho, Superintendente-Geral.
Dias: 5 — 6 e 7-11-73
(N.º 45.479 — 31-10-73 — Cr\$ 72,00)

DECLARAÇÃO

A S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, declara para os devidos fins ter-se extraviado a ficha de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.061.862-007 de sua Sucursal de Goiânia, cita à rua Goiás n.º 54 sala 404.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1973. — Maria Cristina Meneses.
Dias: 5, 6 e 7-11-73.
(N.º 45.016 — 26.10.73 — Cr\$ 30,00).

MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO
Divulgação n.º 1.104
PREÇO: ..CR\$ 0,63
A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Recembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

DECLARAÇÃO
Foram perdidos os diplomas de Letras Neolatinas e de Licenciatura em Letras Neolatinas pertencentes a Maria Leonor Cardoso Jordão, expedidos pela ex-Faculdade de Filosofia de Pernambuco, atual Instituto de Letras da Universidade Federal de Pernambuco.
Recife, agosto de 1973. — Maria Leonor Cardoso Jordão
Dias: 1, 5 e 6-11-73
(N.º 6.643-B — 30.10.73 — Cr\$ 24,00)

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL — BRASÍLIA.
Assembleia Geral Nacional
Convoco os senhores Membros do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, a reunirem-se em Assembleia Geral Nacional no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Praça Pio X, 78 — 8.º andar, sede do C.R.C. — GE, gentilmente cedida à 3.ª Seção Regional do Instituto, às 14,00 horas do dia 19 de novembro de 1973, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) alteração parcial do Estatuto;
 - b) eleição da Diretoria Nacional e do Conselho de Tomada de Contas, para o biênio 1974/1975;
 - c) projeto do Código de Ética para os associados do Instituto;
 - d) outros assuntos de interesse do Instituto e/ou de seus associados.
- São Paulo, 29 de outubro de 1973. — Diretoria Nacional, a) Roberto Dreifuss, Diretor Presidente.
Dias 1, 5 e 6 de novembro de 1973.

CIMENTO TOCANTINS S.A.

CGC n.º 09.063.557
Assembleia Geral Extraordinária Convocação
Ficam convidados os acionistas da Cimento Tocantins S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 (seis) de novembro de 1973, às 15 (quinze) horas, na sede social localizada no Edifício Antônio Venâncio da Silva, OS-1 — Sul, Bloco C, Conjuntos 1.312 e 1.314, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da

- Ordem do Dia**
- 1) Proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para modificação do Estatuto Social, visando:
 - a) alteração da forma jurídica da empresa, passando-se de sociedade anônima de capital autorizado, para sociedade anônima comum;
 - b) supressão da espécie endossável para ações do capital social, e introdução da conversibilidade, ao portador, tanto das ações ordinárias, como das ações preferenciais à vontade do acionista;
 - c) aumento do capital social, de Cr\$ 43.600.000,00 para Cr\$ 53.600.000,00, com a correspondente emissão de 10.000.000 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, para integralização ao par, em dinheiro, no ato da subscrição;
 - 2) Outros assuntos de interesse social.
- Transferência de Ações** — Na forma do disposto no artigo 26, do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações, nos livros da sociedade, no período de 28 de outubro a 6 de novembro de 1973.
Brasília, 23 de outubro de 1973.
Dias 31-10 — 1 e 5-11-73
(N.º 6.628-B — 30-10-73 — Cr\$ 117,00)

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

[Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,60

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO